TRT-6ª REGIÃO Pernambuco

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

DILIGÊNCIA - PR-E TRT6 Nº. 33/2021

3 mensagens

NULIC <nulic@trt6.jus.br> 24 de março de 2022 16:21
Para: Wagner Freire <wfslicitacoes@gmail.com>, wagner@grupowfs.com.br

PREGÃO 33/2021 - SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, E GARÇOM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, E COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DO TRT6.

ASSUNTO: DILIGÊNCIA

Prezados WFS CONSTRUÇÕES EIRELI,

Com base no subitem 20.4 do Edital e com a finalidade de subsidiar a análise do Recurso, a Unidade Técnica (CEMA), através desta Pregoeira, solicita diligência para:

“(...) reduzir os valores dos itens a maior aos patamares consignados no Termo de Referência, de modo a não comprometer o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração.

(...) apresentar informações acerca dos custos de aquisição, planilha de custos, demonstração de estar executando contrato com valor similar com outro órgão público, existência de contrato similar de concorrente seu com outro órgão público, ou argumento equivalente, aptos e satisfatórios acerca dos itens listados na planilha indicativa de valores cotados a menor (...)”.

Informo que os itens com valores acima do estimado são 14, 24 e 32 (materiais de consumo imediato) e 01, 03, 12, 18, 22, 24 , 25, 29 e 46 (materiais duráveis).

Assim, fica fixado como prazo para cumprimento da solicitação: 48 (quarenta e oito horas).

Atenciosamente,
Aurelaide Menezes
Pregoeira/NULIC
TRT6

Wagner Freire <wagner@grupowfs.com.br> 26 de março de 2022 16:44
Para: NULIC <nulic@trt6.jus.br>
Cc: Wagner Freire <wfslicitacoes@gmail.com>

Senhora Pregoeira, venho por meio deste encaminhar nossa manifestação quanto ao cumprimento da presente diligência, devido a limitação no Gmail (25MB), segue além dos anexos contido neste primeiro e-mail, também, segue o arquivo contendo todos os nossos contratos já executados e em execução. Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Caso, venha identificar alguma comprovação faltante que julgar necessária, que nos seja concedido novo prazo.

Favor confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

CONTRATOS.zip
20406K

RESPOSTA WFS.pdf
528K

Orçamento O Borração.pdf

23K

NF 21677 - WFS TERCEIRIZAÇAO - 24.03.2022.pdf
290K

NF 21348 - 1-2- WFS TERCEIRIZAÇAO - 24.02.2022.pdf
291K

NF 20911 - 1-2- WFS TERCEIRIZAÇAO - 24.01.2022.pdf
290K

Wagner Freire <wagner@grupowfs.com.br> 26 de março de 2022 16:46
Para: NULIC <nulic@trt6.jus.br>
Cc: Wagner Freire <wfslicitacoes@gmail.com>

Segue o restante dos anexos.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

HABILITAÇÃO ATUALIZADA.zip
9789K

ILUSTRISSÍMO SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Proad TRT6 nº 16681/21
Assunto: Manifestação quanto a Diligência encaminhada via e-mail

A WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, nos termos do Art. 109, § 3° da Lei 8.666/93, apresentar nossas considerações quando a Diligência encaminhada via e-mail, às 16h:58 do dia 24/03/2022.

Preliminarmente, nos causou dúvidas quanto a compreensão do teor do e-mail, pro não haver amparo no Edital, tanto no subitem indicado no corpo do e-mail, a saber: O Item 20.4 do Edital versa o seguinte: "*20.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame*". O que não há qualquer contextualização com a presente diligência. Entretanto, buscamos no Anexo I – Termo de Referência, onde o item 20.4, e para nosso espanto, versa quanto as sanções administrativas, contendo a seguinte redação: "*20.4 - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, conforme abaixo:...*"

Portanto, acreditamos que o mais assertivo, deveria ter havido a menção do subitem 21.4 do Edital, o qual versa quanto a diligências, se não vejamos: "*21.4 – Em qualquer fase do procedimento, o Pregoeiro poderá promover as diligencias que julgar necessárias a análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender as solicitações no prazo por ele estipulado, sempre contado do recebimento da notificação*".

Motivo pelo qual, jamais esta empresa se refutaria ao cumprimento de quaisquer deveres para subsidiar esta Administração de informações que ensejem a dirimir divergências de entendimento, buscando assim, garantir total e inequívoca lisura no certame público. Salientamos que desde a publicação do Edital do Pregão Eletrônico 33/2021, esta empresa se demonstrou atenta a todos os itens do Edital, sendo inclusive provocadora e "pedidos de esclarecimentos" e desde então, fomos participantes ativos e atentos, cumprindo fidedignamente todo o Edital, respeitando todos os prazos estabelecidos, e garantindo para este TRT 6ª Região, mais vantajosa contratação.

Entretanto, devemos aqui aplicar o bom senso, quanto ao teor do parágrafo segundo do e-mail que nos fora encaminhado, *in verbis*: "(...) *reduzir os valores dos itens aos patamares consignados no Termo de Referência, de modo a não comprometer o princípio da busca da proposta mais vantajosa para administração*". (grifo nosso)

Ora, Sr.ª Pregoeira, quanto ao "não comprometimento de princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração" nossos preços ofertados por si só, já demonstram o

êxito da Administração Pública aferiu, pois, dentre todas as licitantes participantes, fomos a que apresentou de forma competente e eficaz o MENOR PREÇO, sendo inclusive, analisada pela Unidade Técnica deste TRT 6ª Região em duas ocasiões. Restando por fim, aceita e habilitada por este órgão.

Vale ressaltarmos que o valor mensal estimado da contratação previsto no Edital foi de R$ 523.585,60 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e nossa empresa se consagrou vencedora ofertando o valor mensal de R$ 361.053,38 (trezentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), resultando numa economia de R$ 162.532,22 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) para os cofres públicos. Representa a competência desta pregoeira e equipe de licitação, que aferiram para este TRT, a proposta mais vantajosa.

Ainda assim, nos deparamos novamente, compelidos a atender a presente diligência, entretanto, não haverá por parte desta empresa, readequação no preço de nossa proposta aceita por esta pregoeira e unidade técnica, para uma melhor compreensão, optamos por separa-lo em partes, senão vejamos:

2. "*reduzir os valores dos itens a maior aos patamares consignados no Termo de Referência, de modo a não comprometer o princípio da busca da proposta mais vantajosa*". Esta diligência, deve ser lida juntamente com o parágrafo 4. "*Informo que os itens com valores acima do estimado são 14, 24 e 32 (materiais de consumo imediato) e 01, 03, 12, 18, 22, 24, 25, 29 e 46 (materiais duráveis).*

Preliminarmente, quanto aos itens de consumo imediato, o valor está compatível com o do mercado à época, atualmente, estes valores, não mais refletem a realidade, em decorrência desta alta dos juros no Brasil, que faz a inflação subir a patamares alarmantes, em decorrência de 2 anos de reclusão econômica causadas pela pandemia do COVID-19, e suas variantes, como a mais recente a variante Ômicron, que nos solou, justamente no período em que decorreu todos os procedimentos desta licitação que se estende até hoje. Não só bastasse uma pandemia, mal estávamos retomando a normalidade, surge uma nova crise mundial, que no dia 24 de fevereiro do corrente ano, assombrou todo o mundo novamente, Rússia invade Ucrânia, o que, acarreta não só uma crise humanitária, como, novamente econômica, alta dos preços de combustível, o que acarreta, alta em todos os produtos em que na sua cadeia produtiva, façam utilização de combustíveis, sejam estes na produção ou no transporte, e seguimos com juros ainda mais altos no país.

Então, esta empresa vir a comprometer ainda mais o orçamento previsto para garantir uma execução do objeto contratado, para atender em entendimento impreciso do servidor responsável por esta nova análise técnica, que ensejou na presente diligência.

Onde por exemplo, o valor no item 14 dos materiais, de consumo imediato, o valor da gasolina consignada na estimativa do edital, previa R$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos), acredito que o mesmo não deva fazer uso deste insumo no dia a dia, pois, como já dito, apesar de informamos à época da elaboração de nossas planilhas o valor de R$ 6,00 (seis reais) para não ficarmos muito abaixo da realidade, nem tão pouco, muito acima

da estimativa da administração pública previa para esta contratação. Baixarmos mais ainda este custo, seríamos irresponsáveis, e estaríamos aceitando, tornar esta contratação inviável, ou de execução precária, o que não é a política desta empresa. Buscamos com eficiência, zelar por nossos profissionais, e principalmente, tratar nossos clientes de forma primorosa, para que estes estejam satisfeitos com os serviços contratados, e assim, perpetuar nossas relações comerciais, sejam na iniciativa privada, quanto na iniciativa pública, esta última com maior afinco, por ser nossas principais contratantes.

Quanto aos demais itens indicados, sejam eles 24 (papel higiênico, fardo de 64 rolos), onde o Edital informa o valor de R$ 59,92. Esta empresa ofertou o valor de R$ 63,05, valor este muito benéfico a CONTRATANTE no momento, pois, chegamos a comprar o fardo a R$ 88,00 em nossa última compra. Novamente, nos deparamos numa situação, que se agirmos impensadamente, sem que haja um bom senso, muito provavelmente, estaremos prejuízos imensuráveis a esta empresa, haja vista, incertezas do cenário econômico brasileiro, mesmo havendo uma perspectiva de melhora do primeiro trimestre de 2023, mais ainda, incerto com o advento das eleições. Para os demais itens informamos que estamos encaminhando algumas notas fiscais de aquisições de materiais e utensílios que adquirimos, quanto aos de materiais duráveis indicados, nosso posicionamento é o mesmo, para os insumos, e estaremos encaminhando em anexo a estes documentos orçamentos para vossa aferição. Caso ainda não venham satisfazer vossas dúvidas, seguem alguns preços obtidos em lojas online (sem considerar valor de frete):

Item 14 - Gasolina:

Item 24 - Papel higiênico super branco, neutro, folha dupla picotada, material não reciclado, alta absorção, sem odor, rolos com 30 m x 10 cm (pacotes com 04 rolos acondicionados em fardos com 64 unidades) – características mínimas. Fardos c/ 64 unidades.

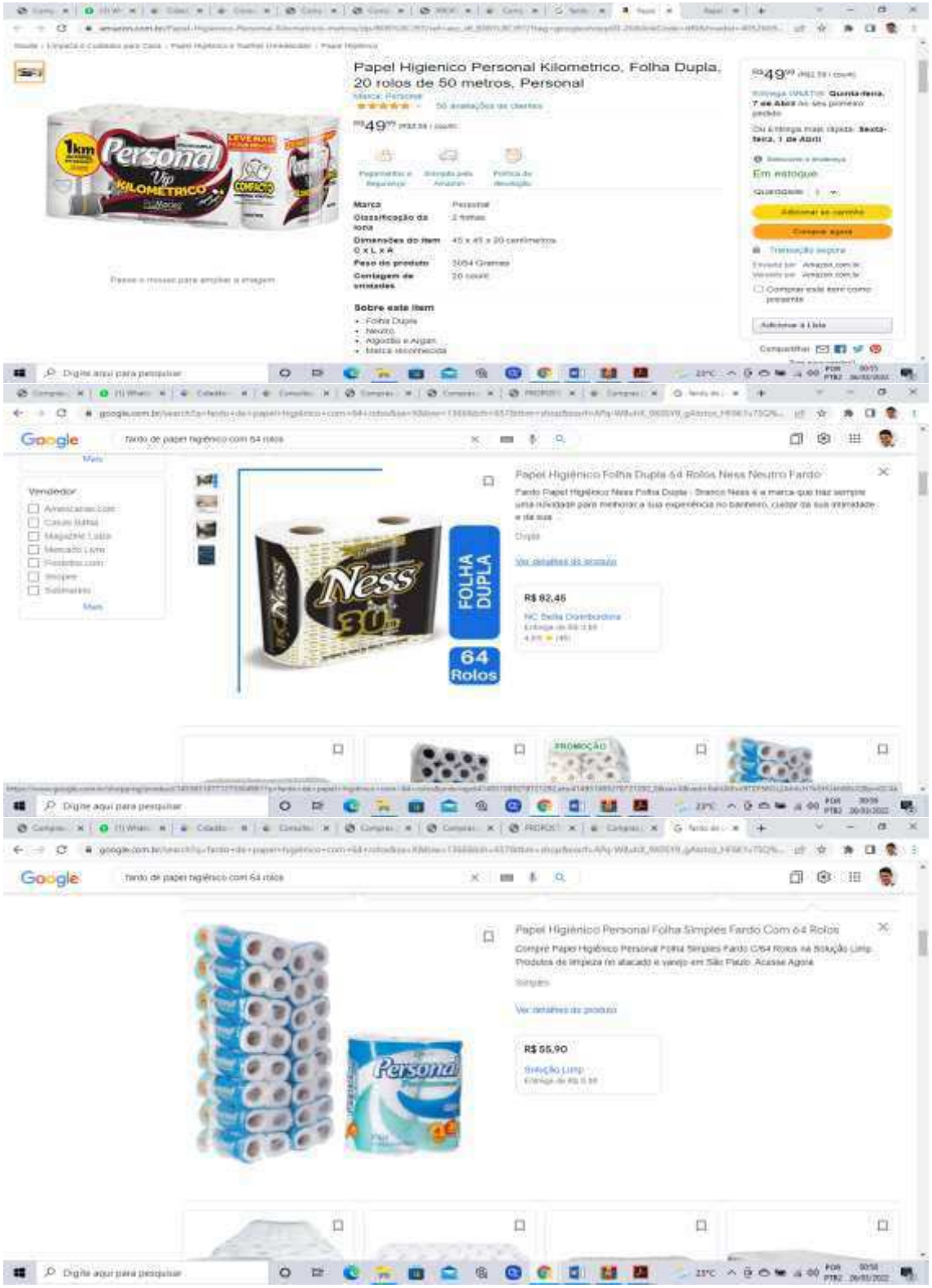

Item 32 - Saco p/ lixo 200 litros (preto), fardo com 100 und:

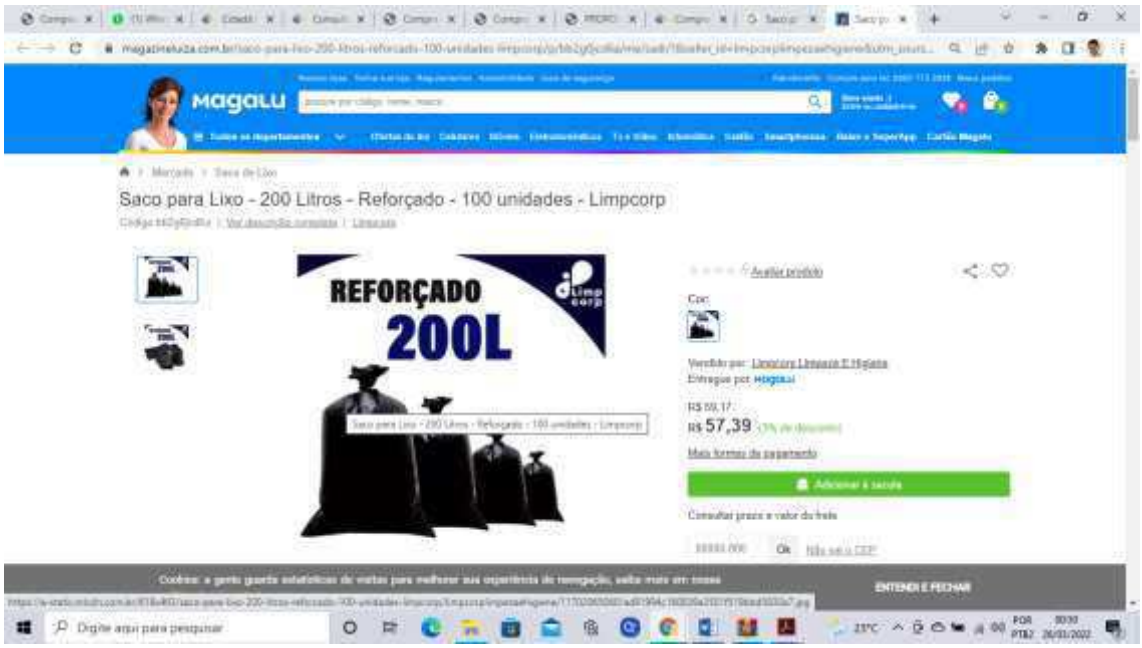

Quanto aos valores dos utensílios, realizamos a precificação destes com a minguada descrição contida no Termo de Referência, e portanto, chegamos aos valores de nossa planilha. Estamos convictos, que adotamos todos as providencias para chegarmos ao valor apto a execução do serviço pretendido por esta CONTRATANTE, pouco irá adiantar ficar indicando preços aleatórios, no presente documento.

Portanto, concluímos que manteremos nosso valor ofertado. Sem que haja possibilidade de penalizar ainda mais o valor a ser contratado, estamos cientes de que ofertamos não só a proposta mais vantajosa, pois somos uma empresa libada e adimplente com todas suas obrigações, cumprimos fielmente nossos contratos, sem que tenha havido até o presente momento, nada que abonasse a imagem sólida que esta empresa tem no mercado.

3. "(...) *Apresentar informações dos custos de aquisição, planilha de custos, demonstrativos de estar executando contrato com valor similar com outro órgão público, existência de contrato similar de concorrente seu com outro órgão público, ou argumento equivalente, aptos e satisfatórios acerca dos itens listados na planilha indicativa de valores cotados a menor (...)".*

Quanto a esta diligência, temos por certo já está atendida nos documentos que acostamos ao cadastrarmos nossa proposta no COMPRASNET, em nossa documentação de habilitação, contém Contratos Executados e vigentes, o que, inclusive corrobora para a aceitação de nossa habilitação técnica na presente licitação. Ainda assim, estamos encaminhando novamente estes documentos em anexo.

No ponto em que a diligência nos requer apresentarmos "*existência de contrato similar de concorrente seu com outro órgão público*". Entendemos ser improvável conseguirmos ter acesso imediato a tais documentos, caso, mantenham venha a ser imprescindível,

podemos buscar em dias úteis, nos órgãos que possuímos contratos em execução, cópia de contratos que eventualmente eles possuam com outras empresas.

Sr. Pregoeira, cumpri-nos, humildemente nos desculparmos, caso eventualmente não estejamos compreendendo os pontos da presente diligência, por acreditarmos que nos foi enviado trechos de um documento, estamos buscando entender o contexto da diligência.

Ao ensejo, reafirmamos o nosso pronunciamento na contrarrazão apresentada na fase recursal, que esta em análise por esta CPL, *in verbis*: [...]posto que o artigo 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93 é categórico ao afirmar que alguns componentes de custos não permitem a definição do valor exato a ser considerado, pois variam conforme a estratégia negocial e a realidade de cada empresa, o que se amolda ao caso concreto, pois o valor do uniforme, EPI's, materiais, utensílios e equipamentos não são componentes que tem um custo definido em lei ou em instrumento normativo, como é o caso dos percentuais de INSS, FGTS e valor da remuneração que são componentes que previamente já possuem um valor estimado na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho. Desta forma, para os componentes de custos cujos valores não são fixados por instrumento legal, cada empresa terá liberdade para defini-los, conforme sua estratégia negocial e, a princípio, a Administração não pode arbitrar valores mínimos a serem adotados compulsoriamente pelos licitantes, pois tal prática configuraria a definição de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
>
> X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Entendendo-se que valor máximo citado na norma acima, é da contratação, não insumos isolados, dos quais já demonstramos a impossibilidade de diminuição destes valores no presente documentos e seus anexos.

Diante do exposto, entendemos que exaurimos um cumprimento da diligência que nos fora imposta, acreditamos que ficaram claras todas as nossas considerações apresentadas e nos disponibilizamos para sanar quaisquer dúvidas que por ventura ainda hajam.

Sem mais para o momento, renovo nossos votos de elevadas considerações.

Diante do exposto é a presente para requerer que:

5.1. Seja recebido o presente documento;

5.2. Que seja considerada totalmente cumprida a diligência; e

5.3. Que nos sejam enviados vistas do todos os atos praticados no PROCESSO ADMINISTRATIVO Proad TRT6 nº 16681/21, com fulcro nos artigos 6º, inciso I e 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

WFS Contruções EIRELI

CNPJ: 17.746.646.0001/15

Zelma Freire

Sócia Administradora

O BORRACHűO LTDA

Endere´o: AV FERNANDES LIMA, 1594
PITANGUINHA - MACEIO/AL - CEP: 57052050

CNPJ: 01.285.165/0001-10 **Insc. Estadual:** 24.073.789-0

Fone/Fax: (82)3336-4646

COTA¤ûO Nł 138704 **EMISSűO:** 25/03/2022 **VALIDADE:** 5 DIAS

CLIENTE: WFS CONSTRUCOES LTDA ME **FONE:** 82 30211702

CONTATO: **FAX:**

COND. PAGTO.: A Vista

VENDEDOR(A) Amaral

Item	CÆdigo	Descri´²o	NCM	Qtde	Pre´o Unit	Total
2	0075.00123	MANG J ARDIM RECAPADA 3/4" X 2.5 VERDE	39.17.39.00	30,00	9,66	289,80
3	0085.00055	VASSOURAO C/CABO GARI LIMPEZA PESADA	96.03.90.00	50,00	25,16	1.258,00

OBS.:

Total dos Itens: **1.547,80**

Desconto (-): 0,00

TOTAL: **1.547,80**

O Borrach² o Ltda

RECEBEMOS DE CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 24/03/2022 DEST/REME: WFS CONSTRUCOES EIRELI VALOR TOTAL: 950,21		NF-e Né 0021677 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME
AV MAMEDE PAES MENDONCA , 1330 , 49055670 ,
GETULIO VARGAS , Aracaju, SE
Tel (79)3021-0207,

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SÉRIE: 1
Entrada: 2
Saída: 1
Né 0021677
Folha: 1 de 1

1

Controle do Fisco

CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE-FAZENDA.GOV.BR
28220302867420000103550010000216771432894809

NATUREZA DE OPERAÇÃO		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
VENDA DE MERCADORIA		WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
270976434		328220004216298 24/03/2022 17:03:25

CNPJ
02867420000103

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
WFS CONSTRUCOES EIRELI			17746646000115	24/03/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA BARAO DE ATALAIA, 268	CENTRO	57020510		24/03/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
MACEIO	(82)3021-1702	AL		17:03:24

FATURA

					NÚMERO PEDIDO
001	22/04/2022	950.21			056252

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	950,21

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950,21

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO RNTC	PLACA DO CARRO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	Número	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00	VOL		0	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.	REF.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
430	2350	AGUA SANITARIA MIALA 1000ML	28289011	0102	6108	LT	15,00	1,85	27,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3978	201526	DET. NEUTRO 500ML POLIAL RADIANTE	34022000	0102	6108	UND	15,00	1,65	24,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4020	9406F	ESPONIA DPL FACE BRILHUS PLUS	68053090	0102	6108	UND	10,00	0,68	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2980	PA0003498	LIMPADOR MULTIUSO BECKER ORIGINAL 500ML	34022000	0102	6108	UND	10,00	3,85	38,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3802	12083	PAPEL HIG FOFEX FL DUPLA 64 ROLOS	48181000	0102	6108	FD	1,00	88,00	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1276	21	PAPEL HIGIENICO MAXX NEUTRO 08X220	48181000	0102	6108	FD	1,00	34,00	34,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3106	280	PAPEL TOALHA MAXX BRANCO ECONOMY 1000FLS	48182000	0102	6108	FD	20,00	12,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929	44	PASTILHA SANIT. ORIENTAL 30GR LAVANDA	38085910	0102	6108	UND	20,00	2,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4005	328521	PULV. GLADE LAVANDA 360ML	38089419	0102	6108	UND	8,00	11,75	94,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	102079	PULV. GLADE LEMBRANCAS DE INFANCIA 360ML	38089419	0102	6108	UND	7,00	11,75	82,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1333	PA0001929	SAB. CREMOSO VERSATIL ERVA DOCE VD 05LT	34011190	0102	6108	BB	1,00	26,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1123	2425	SABAO EM PO STAR PLUS 500GR	34022000	0102	6108	PCT	12,00	1,98	23,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400	PRETO	SACO DE LIXO 100LT PLASTMIX PRETO	84223021	0102	6108	CT	3,00	43,00	129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2480	1003060000002	SACO DE LIXO 40LT PRETO DONAPACK	63053310	0102	6108	CT	2,00	10,95	21,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	PRETO	SACO DE LIXO 60LT PLASTMIX PRETO	84223021	0102	6108	CT	3,00	24,50	73,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

TRIB APROX R$ 63,93 (4,20% FEDERAL), R$ 145,63 (8,80% ESTADUAL) E R$ 0,00 (0,00% MUNICIPAL) FONTE: IBPT 5OI7EW
Valor do ICMS DIFAL para a UF de origem: 0,00
Valor do ICMS DIFAL para a UF de destino: 47,53
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de IPI.
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 24/02/2022 DEST/REME: WFS CONSTRUCOES EIRELI VALOR TOTAL: 934,10		NF-e Né 0021348 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME
AV MAMEDE PAES MENDONCA , 1330 , 49055670 ,
GETULIO VARGAS , Aracaju, SE
Tel (79)3021-0207,

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SÉRIE: 1
Entrada: 2
Saída: 1 | 1
Né 0021348
Folha: 1 de 2

Controle do Fisco

CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE-FAZENDA.GOV.BR
28220202867420000103550010000213481175884964

NATUREZA DE OPERAÇÃO		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
VENDA DE MERCADORIA		WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
270976434		328220002758975 24/02/2022 08:21:21

CNPJ
02867420000103

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
WFS CONSTRUCOES EIRELI			17746646000115	24/02/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA BARAO DE ATALAIA, 268	CENTRO	57020510		24/02/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
MACEIO	(82)3021-1702	AL		08:21:12

FATURA

					NÚMERO PEDIDO
001	25/03/2022	934.10			055468

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	934,10

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO RNTC	PLACA DO CARRO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	Número	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00	VOL		0	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.	REF.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3220	0001	AGUA SANITARIA INOVA 1000ML	28289011	0102	6108	LT	10,00	1,80	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002	83.0	ALCOOL 70 1000ML MEYORÚS	38089429	0102	6108	LT	18,00	9,90	178,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3978	201526	DET. NEUTRO 500ML POLIAL RADIANTE	34022000	0102	6108	UND	10,00	1,65	16,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3553	451	ESPONJA DPL FACE BRILHUS BETTANIN	68053090	0102	6108	UND	6,00	0,60	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2980	PA0003498	LIMPADOR MULTIUSO BECKER ORIGINAL 500ML	34022000	0102	6108	UND	8,00	3,85	30,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1283	00076	PANO DE CHAO ALVEJADO 45X65CM STO CRISTO	63071000	0102	6108	UND	5,00	5,50	27,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3802	12083	PAPEL HIG FOFEX FL DUPLA 64 ROLOS	48181000	0102	6108	FD	1,00	83,00	83,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1276	21	PAPEL HIGIENICO MAXX NEUTRO 08X220	48181000	0102	6108	FD	2,00	34,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3106	280	PAPEL TOALHA MAXX BRANCO ECONOMY 1000FLS	48182000	0102	6108	FD	15,00	12,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3139	108181	PASTILHA SANIT SANY 25GR LAVANDA	38085910	0102	6108	UND	20,00	1,35	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3082	56066169	PULV. SECAR ALGODAO DO NILO KIDS 360ML	33074900	0102	6108	UND	5,00	10,40	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3081	56065109	PULV. SECAR LAVANDA DE PROVENCE 360ML	33074900	0102	6108	UND	7,00	10,40	72,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1123	2425	SABAO EM PO STAR PLUS 500GR	34022000	0102	6108	PCT	10,00	1,98	19,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400	PRETO	SACO DE LIXO 100LT PLASTMIX PRETO	84223021	0102	6108	CT	2,00	43,00	86,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1132	AHC120	SACO DE LIXO 40LT RAVA PRETO 47CMX55CM	39232190	0102	6108	CT	2,00	10,95	21,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

TRIB APROX R$ 79,81 (4,20% FEDERAL), R$ 160,43 (8,80% ESTADUAL) E R$ 0,00 (0,00% MUNICIPAL) FONTE: IBPT 5OI7EW
Valor do ICMS DIFAL para a UF de origem: 0,00
Valor do ICMS DIFAL para a UF de destino: 46,72
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de IPI.
NOTA E BOLETO

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 24/01/2022 DEST/REME: WFS CONSTRUCOES EIRELI VALOR TOTAL: 1.106,56		NF-e Né 0020911 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO ME
AV MAMEDE PAES MENDONCA , 1330 , 49055670 ,
GETULIO VARGAS , Aracaju, SE
Tel (79)3021-0207,

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SÉRIE: 1
Entrada: 2
Saída: 1 | 1
Né 0020911
Folha: 1 de 2

Controle do Fisco

CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE-FAZENDA.GOV.BR
28220102867420000103550010000209111431139090

NATUREZA DE OPERAÇÃO		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
VENDA DE MERCADORIA		WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
270976434		328220001067882 24/01/2022 08:10:37

CNPJ
02867420000103

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
WFS CONSTRUCOES EIRELI			17746646000115	24/01/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA BARAO DE ATALAIA, 268	CENTRO	57020510		24/01/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
MACEIO	(82)3021-1702	AL		08:10:35

FATURA

					NÚMERO PEDIDO
001	20/02/2022	1106.56			054282

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DE ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.106,56

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO RNTC	PLACA DO CARRO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	Número	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00	VOL		0	0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.	REF.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTID.	VALOR UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
207	001	ACIDO MURIATICO BRC 9.0 A 9.5 % 1000ML	28062000	0102	6108	LT	5,00	3,65	18,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430	2350	AGUA SANITARIA MIALA 1000ML	28289011	0102	6108	LT	10,00	1,85	18,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4002	83.0	ALCOOL 70 1000ML MEYORÚS	38089429	0102	6108	LT	10,00	9,90	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
578	111001	BALDE PLASTIC 14LT MERCONPLAS	84799090	0102	6108	UND	4,00	8,35	33,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1629	104106	DES. MAX FLORAL 05LTS - AUDAX	38089419	0102	6108	BB	2,00	52,90	105,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
561	299	DET. NEUTRO 500ML ORIENTAL	34022000	0102	6108	UND	15,00	1,65	24,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3553	451	ESPONJA DPL FACE BRILHUS BETTANIN	68053090	0102	6108	UND	15,00	0,58	8,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2826	03034	FLANELA PEROLA 48X78 VERMELHA	63071000	0102	6108	UND	6,00	3,45	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3035	2020768523908	LIMPA PNEU TECNOLLAR 05LT	34022000	0102	6108	BB	1,00	17,50	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2980	PA0003498	LIMPADOR MULTIUSO BECKER ORIGINAL 500ML	34022000	0102	6108	UND	10,00	3,50	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3944	5978	LUVA DE LATEX G MBLIFE AMARELA	40151900	0102	6108	PAR	2,00	3,80	7,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3943	5966	LUVA DE LATEX M MBLIFE AMARELA	40151900	0102	6108	PAR	4,00	3,80	15,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3106	280	PAPEL TOALHA MAXX BRANCO ECONOMY 1000FLS	48182000	0102	6108	FD	25,00	11,20	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3139	108181	PASTILHA SANIT SANY 25GR LAVANDA	38085910	0102	6108	UND	30,00	1,35	40,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3082	56066169	PULV. SECAR ALGODAO DO NILO KIDS 360ML	33074900	0102	6108	UND	5,00	10,40	52,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

TRIB APROX R$ 88,47 (19,69% FEDERAL), R$ 184,85 (25,00% ESTADUAL) E R$ 0,00 (0,00% MUNICIPAL) FONTE: IBPT 5OI7EW
Valor do ICMS DIFAL para a UF de origem: 0,00
Valor do ICMS DIFAL para a UF de destino: 55,36
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional nao gera direito a credito fiscal de IPI.
NOTA E BOLETO

RESERVADO AO FISCO

2014

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

DIRETORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

TERMO DE CONTRATO Nº -389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av.Assis Chateaubriand, 2578- Prado- Maceió/AL, representado pela Procuradora de Estado, Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante, inscrito no RG nº 107.777 SSP/AL, CPF nº 021.912.374-87;

(a autorização governamental só é necessária nas contratações acima de R$ 350.000,00)

CONTRATADA: A empresa **FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15, contendo em seu quadro societário o Sr. Wagner Freire da Silva, RG nº 2002001037719 e CPF sob o nº 053349044-84 e o Sr. Edijanio Santos Ferreira, RG nº 30542154 SEDS/AL e CPF sob o nº 068295754-27 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 75, sala 201, Centro, Maceió/Al, FONE/FAX: (82) 3021-1702, e-mail: contato@wfsconsultoriaesolucoes.com.br , representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, RG nº 2002001037719 e CPF sob o nº 053349044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços contínuos de limpeza e conservação, destinados à Procuradoria Geral do Estado, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos

equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no seu Anexo Único.

(exigência do fornecimento de material de consumo é opcional sob crivo do órgão ou entidade contratante)

(o Anexo Único deverá reproduzir o Termo de Referência – Anexo I e a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á, em cada uma de suas parcelas mensais, nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.3.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.

2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.5. Caso satisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.

2.6. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes,

resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, toda a parcela mensal será rejeitada.

2.7. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.7.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.7, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço mensal deste contrato é de R$ 21.145,67 (vinte um mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para prestação de serviço especializado de limpeza; R$ 2.543,49 (Dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) para Prestação de serviços de eletricista e R$ 2.546,61 (Dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), Prestação de serviços de Pedreiro, perfazendo o preço global de R$ 314.829,24 (Trezentos e quatorze mil reais e oitocentos e vinte e nove reais e vinte quatro centavos).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO expresso em R$		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL

01	Prestação de serviço especializado de limpeza	Rel. Anexa	13	1.626,59	21.145,67	253.748,04
03	Prestação de serviços de eletricista	Rel. Anexa	1	2.543,49	2.543,49	30.521,88
4	Prestação de serviços de Pedreiro	Rel. Anexa	1	2.546,61	2.546,61	30.559,32
TOTAL GERAL				**6.716,69**	**26.235,77**	**314.829,24**

3.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja, da data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipulou o salário normativo da categoria profissional vigente à época da apresentação da proposta, será permitida a formalização da repactuação do preço da contratação, conforme a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais.

3.3.1. Os efeitos financeiros da repactuação do preço da contratação terão início conforme disposto no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional.

3.4. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

3.4.1. Se, até a data da prorrogação contratual subsequente, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA solicitar a inserção, no termo aditivo de prazo, de cláusula que resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado.

3.4.2. Se, até a data do encerramento do contrato, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA manifestar, expressa e formalmente, a intenção de ver resguardado seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado.

3.5. Competirá à CONTRATADA a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II pertinente à repactuação, devidamente acompanhada de cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional e demais documentos que comprovem a variação dos componentes dos custos contratuais, e ao CONTRATANTE o encargo de aprová-la.

3.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ficando essa comprovação a cargo da CONTRATADA.

3.5.2. O CONTRATANTE não se vincula, para efeito de repactuação, às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matérias trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Procuradoria Geral do Estado para o exercício financeiro de 2013: Programa de Trabalho 0212200042134000; PI 002356; Elemento de Despesa 339037; Subitem: 02 Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários; Unidade Orçamentária: 110009.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Adriano Henrique Costa Bandeira, matrícula 60693-6, Diretor de Administração e Finanças, designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá as atribuições de fiscalização inicial, mensal, diária e especial da execução do objeto contratado:

8.2.1. A fiscalização inicial, feita no momento em que a execução do objeto é iniciada, consistirá em:

8.2.1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

8.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

8.2.1.3. Verificar se o número de terceirizados por função coincide com o previsto neste contrato;

8.2.1.4. Verificar se o salário não é inferior ao previsto neste contrato e no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional;

8.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional para a CONTRATADA;

8.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença leva ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além de à obrigação de a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pertinentes.

8.2.2. A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, consistirá em:

8.2.2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

8.2.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, exigindo que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST) e, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, fazendo glosa da fatura;

8.2.2.3. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio alimentação, férias, 13º salário e rescisões contratuais dos empregados;

8.2.2.4. Exigir da CONTRATADA comprovantes de pagamento de obrigações adicionais constantes no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional;

8.2.2.5. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura);

8.2.2.6. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

8.2.2.6.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.2.2.6.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.2.2.6.3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

8.2.2.7. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

8.2.2.7.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

8.2.2.7.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

8.2.2.7.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

8.2.2.7.4. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

8.2.2.8. Consultar a situação fiscal-trabalhista da CONTRATADA, exigindo comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.2.9. Exigir da CONTRATADA documento que contenha a relação detalhada do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações, para efeito de aferição da sua qualidade.

8.2.3. A fiscalização diária consistirá em:

8.2.3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções, fazendo o acompanhamento com a planilha-mensal;

8.2.3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho, devendo instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a CONTRATADA a forma da compensação de jornada;

8.2.3.3. Evitar ordens diretas, solicitações de serviços, reclamações ou cobranças aos terceirizados, devendo-se dirigir ao preposto da CONTRATADA.

8.2.3.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação dos serviços, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada.

8.2.4. A fiscalização especial consistirá em:

8.2.4.1. Controlar férias e licenças dos empregados, fazendo o acompanhamento com a planilha-resumo;

8.2.4.2. Verificar se a CONTRATADA está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

8.3. O gestor deste contrato terá, ainda, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços.

(exigência do fornecimento de material de consumo é opcional sob crivo do órgão ou entidade contratante)

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos documentos previstos nos subitens 8.2.2.3., 8.2.2.4., 8.2.2.6., 8.2.2.7., 8.2.2.8 e 8.2.2.9. deste contrato.

9.2. A qualidade do material e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

(exigência do fornecimento de material de consumo é opcional sob crivo do órgão ou entidade contratante)

9.3. O CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, reterá, a cada pagamento, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação dos serviços e recolherá a importância retida ao INSS em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.4. Realizada a retenção, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência 3332-4, Conta Corrente 48363-X.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.5.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.5.2. Apresentação da documentação referida no item 9.1 desta cláusula.

9.6. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.5, deste contrato.

9.6.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.7. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.8.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver

justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003;

13.1.2. Na Lei Estadual nº 6.539/2004;

13.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

13.1.4. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 1204-1128/2012, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Eletrônico nº 11.084/2012;

13.2.2. Aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 3023/2013 e PGE-GAB nº 2032/2013;

13.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em 13 de Dezembro de 2013.

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS

DIRETORIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Marcelo Teixeira Cavalcante PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONTRATANTE	**Wagner Freire da Silva** FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME CONTRATADA
Adriano Henrique Costa Bandeira GESTOR	

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME Virginia Valéria F. Marroquim	NOME Jean Marcos da Silva
CPF Nº 036049046-08	CPF Nº 023720284-00

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.0. O presente Projeto tem como objeto a prestação do serviço contínuo de Limpeza e Conservação, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como os equipamentos adequados à execução contratual, destinados à Limpeza e Conservação, conforme especificações discriminadas no seu Anexo Único.

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 389/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTARTO 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador Geral, Sr. Marcelo Teixeira Cavalcante inscrito no CPF sob o nº 021.912.374-87, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de 02/12/2011;

CONTRATADA: A empresa Ferreira e Freire Construções Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 75, sala 201 – Centro – Maceió/AL, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo nº 1204-2843/2014, e com base Nas Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. Os preços do Contrato nº 389/2013 ficam repactuados conforme a variação dos componentes dos seus custos advinda da Convenção Coletiva de Trabalho 2014 da categoria profissional, passando, a partir de 01/01/2014, o preço mensal a R$ 29.128,17 e o preço global a R$ 349.538,11, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo Único do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. A despesa de que trata o presente termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Procuradoria Geral do Estado

para o exercício financeiro de 2014: Programa de Trabalho 0212200042134000; PI 002356; Elemento de Despesa 339037; Fonte de Recursos 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em 01 de agosto de 2014.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADRIANO HENRIQUE COSTA BANDEIRA
GESTOR CONTRATUAL

WAGNER FREIRE DA SILVA
FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LDTA-ME

Vania Maria de Melo
TESTEMUNHA CPF Nº 240.667.454-15

248 250 936-04
TESTEMUNHA CPF Nº

03	MANTEIGA; Sem sal ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Leite fermentado de 1ª qualidade sem sal, composta por cerca de 80% de gordura, sendo o restante água e resíduos de lactose (o açúcar do leite) e de butirina (proteína do leite).(será permitido variação em até 10% de todas as medidas descriminadas), inspecionada pelo Ministério da Agricultura ; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	9180	ELEGÊ	R$ 10, 206	R$ 93.691,08
05	MARGARINA; Sem sal; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Substância feita de óleo, a base de leite vegetal sem sal; vegetais líquidos, vegetais hidrogenados e água, registrado no Ministério da Agricultura; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 05 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	14.008	CLAYBOM	R$ 3,597	R$ 50.386,78
07	MARGARINA; com sal; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Substância feita de óleo, a base de leite vegetal com sal, vegetais líquidos e hidrogenados, água e sal, registrado no Ministério da Agricultura; PRAZO DE VALIDADE: Mínimo de 05 meses a partir da data de entrega	Balde de 15 kg	10.435	SOPITELE	R$ 68,749	R$ 717.395,82

DEMANDAS POR ÓRGÃO:

ITENS	CBM	GAB. CIVIL	PM	POL. CIVIL	SOAP	SEE	SESAU	UNEAL	UNCISAL
02	8.000	200	720	4.000	600	700	210	20	
03	8.000				600	500	60	20	
05	8.000			1.000	2.000	700	2.198	20	90
07	8.000		120	1.000	200	100	320	20	675

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO AMGESP Nº 393/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA PLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP.

Processo: 4903-302/2013
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico AMGESP nº 10.086/2013.
Contrato AMGESP Nº. 393/2013.
Extrato: nº. 845/2012

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por Intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av.Assis Chateaubriand, 2578- Prado- Maceió/AL, representado pela Procuradora de Estado, Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante, inscrito no RG nº 107.777 SSP/AL, CPF nº 021.912.374-87.

CONTRATADA: A empresa PLAQUITA MARÍTIMA COMÉRCIO DE BARCOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.405.420/0001-22, Inscrição Estadual sob o nº 78.536.560 e estabelecida na Avenida Infante Dom Henrique S/N Loja B1, Telefone: (21) 97858-4402/ 97282-8606/ 3235-5707/ 2516-1946, E-mail: ricardoloredo@gmail.com / ricardoloredo@ig.com.br, representada pelo seu representante legal, Sr. Ricardo Frederico Campos Loredo, portador do RG nº 110439823-4 Detran, inscrito no CPF sob o nº 04534321740.

Objeto do contrato: A aquisição de embarcação.

Gestor: Sr. Wendel Carlos Castro e Silva, ocupante do cargo de Coordenador Setorial de Gestão, matrícula nº 13.320-7.

Valor Global: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2012.

Vigência: até 31 de dezembro de 2013, contada da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Dotação orçamentária: constante do orçamento do Instituto do Meio Ambiente para o exercício financeiro de 2013: Programa de Trabalho 230013; PI 2613; Elemento de Despesa 449052.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003, Na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº A.123/2009, Na Lei Estadual nº 6.539/2004, No Decreto Estadual nº 4.054/2008, Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 5.237/1991, Na Lei Federal nº 8.078/1990. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 4903-302/2013, especialmente Ao édital do Pregão Eletrônico nº 10.086/2013; Aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 2592/2013 e PGE-GAB nº 4671/2013.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO AMGESP Nº 389/2013; QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Processo: 1204-1128/2012.
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico AMGESP nº 11.084/2012
Contrato AMGESP Nº. 389/2013
Extrato: nº. 846/2012.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av.Assis Chateaubriand, 2578- Prado- Maceió/AL, representado pela Procuradora de Estado, Dr. Marcelo Teixeira Cavalcante, inscrito no RG nº 107.777 SSP/AL, CPF nº 021.912.374-87.

CONTRATADA: A empresa FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15, contendo em seu quadro societário o Sr. Wagner Freire da Silva, RG nº 2002001037719 e CPF sob o nº 053349044-84, e o Sr. Edijanio Santos Ferreira, RG nº 30542154 SEDS/AL e CPF sob o nº 068295754-27 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 75, sala 201, Centro, Maceió/AL FONE/FAX. (82) 3021-1702, e-mail: contato@wfsconsultoriaesolucoes.com.br , representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, RG nº 2002001037719 e CPF sob o nº 053349044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do contrato: A contratação dos serviços contínuos de limpeza e conservação.

Gestor: pelo Sr. Adriano Henrique Costa Bandeira, matrícula 60693-6, Diretor de Administração e Finanças.

Valor Global: R$ 21.145,67 (vinte um mil e cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para prestação de serviço especializado de limpeza; R$ 2.543,49 (Dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) para Prestação de serviços de eletricista e R$ 2.546,61 (Dois mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), Prestação de serviços de Pedreiro, perfazendo o preço global de R$ 314.329,24 (Trezentos e quatorze mil reais e oitocentos e vinte e nove reais e vinte quatro centavos).

Data de assinatura: 13 de dezembro de 2012.

Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Dotação orçamentária: constante do orçamento da Procuradoria Geral do Estado para o exercício financeiro de 2013: Programa de Trabalho: 02122000421340000; PI 002356; Elemento de Despesa 339037; Subitem: 02 Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários, Unidade Orçamentária: 110009.

Base Legal: Lei Federal 8.1, Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003; Na Lei Estadual nº 6.539/2004; No Decreto Estadual nº 4.054/2008; Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991; Na Lei Federal nº 8.078/1990. O presente contrato vincula-se nos termos do Processo nº 1204-1128/2012, especialmente: Ao edital do Pregão Eletrônico nº 11.084/2012, Aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 3023/2013 e PGE-GAB nº 2032/2013. RESPOSTA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N.º 3.744/07, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4163/2009

A Agência de Modernização da Gestão de Processos, em atenção ao que determina o inciso V do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.744/07, SOLICITA dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a confirmação dos quantitativos por si informados dos itens abaixo indicados, num prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da publicação no DOE/AL, para prosseguimento aos trâmites processuais com vista à realização do certame licitatório objetivando o registro de preços para eventual aquisição

MATERIAL DE RESGATE (CAPACETE) – A não manifestação no prazo estipulado acima implicará no aceite tácito do quantitativo informado. Informamos que os órgãos que não enviarem suas demandas, de acordo com Decreto nº 4.163 de 16 de julho de 2009, artigo 4º " Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço- SRP e, ainda, o seguinte: Parágrafo 1º "Consolidar todas as informações as estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Projetos Básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, podendo ainda, conforme a viabilidade, arbitrar a demanda do órgão ou entidade que não responder a convocação prevista no inciso I deste artigo, para tanto consultado, preferencialmente, o histórico das compras do órgão ou entidade, ou mesmo as demandas informadas para registro de preço em exercício anteriores."

PLS Nº 184/2013 – MATERIAL DE RESGATE (CAPACETE)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS	UNIDADE DE COMPRA	CBM
01	CAPACETE PARA TRABALHOS EM RESGATE EM ESTRUTURAS COLAPSADAS, RESGATE VEICULAR, COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL: Deverá oferecer proteção ao crânio e face do usuário, contra agentes térmicos e impactos trazendo para isso, já devidamente acoplados; óculos de proteção e protetor de nuca; o casco do capacete deverá ser confeccionado em policarbonato de alta resistência a impactos; a parte externa do capacete deverá possuir fitas refletivas em vinil com microesferas de vidro na cor prata, a fim de possibilitar a localização do utilizador em condições de pouca luminosidade; o casco deverá possuir aume longitudinal dotado de sistema de ventilação em toda sua extensão; o peso total do equipamento deverá ser de, no máximo, 01 kg (um Quilograma), incluindo os óculos e o protetor de nuca acima mencionados; o capacete deverá possuir sistema de ajuste de forma a atender, no mínimo, a perímetros cefálicos de 52cm a 64cm; o acabamento externo deverá ser em poliuretano brilhante; o casco deverá possuir sistema de absorção contra impactos, formado por duas partes básicas: placa de espuma moldada (em posição lateral) o conjunto de suspensão; o conjunto de suspensão deverá possuir catraca horizontal com no mínimo dois pontos para regulagem, o conjunto de suspensão deverá ser composto ainda por tiras de absorção contra impactos; as tiras do perímetro cefálico que forem ter contato direto com a cabeça do usuário deverão ser confeccionadas em couro antialérgico; o conjunto de suspensão deverá possuir também, ajuste da área frontal com duas ou mais posições e rede ventilada para proteção da cabeça do usuário; o capacete deverá possuir tira jugular fixada em três pontos para melhor fixação e estabilidade do equipamento; um desses pontos deverá ser fixado na parte traseira da suspensão, outro no lado esquerdo e o último no lado direito, tudo internamente; na parte traseira do capacete, deverá haver um protetor de nuca em tecido resistente à radiação térmica, confeccionado em fibra de aramida; os óculos de proteção deverão ser de ampla visão de banda elástica e ajustável; os óculos deverão possuir lente dupla ultrafocada transparente e atender às normas para proteção contra impacto de partículas volantes, poeiras, fumaças e respingos químicos; os óculos deverão possuir vedação em material moldável e atender a norma EN 166; o capacete deverá possuir dispositivos para acoplar acessórios diversos, tais como: protetores faciais, kits abafadores de ruído, peças faciais inteiras e lanterna de cabeça. Não serão aceitos capacetes com cascos produzidos em fibra de vidro ou mistura de fibras e plástico. Deverá possuir para acoplagem de lanterna, sendo fixo no casco do capacete, confeccionado em polímero de alta resistência que possibilite o acoplagem de um segundo suporte se necessário. O capacete deve ser fornecido nas cores laranja, vermelha e branca, de acordo com as necessidades do comprador. O capacete deverá atender as norma EN 12492 e EN 443. Para fins de comprovação deverão ser apresentados na proposta de preços certificados das normas acima com tradução juramentada.	UNIDADE	800

2015

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Marcelo Teixeira Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 021.912.374-87, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial de 02/12/2011;

CONTRATADA: A empresa Ferreira e Freire Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 75 – Sala 201 – Centro – Maceió/AL, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, RG nº 2002001037719 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo nº 1204-6193/2014, e com

base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. O prazo de vigência do Contrato nº 389/2013 fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 13/12/2014, data do término do prazo anteriormente acordado.

1.1.2. O objeto do Contrato nº 389/2013 fica acrescido em material de apoio a atividade de limpeza, insumos para atividade de limpeza e EPI's, com a descrição contida no instrumento convocatório que originou a contratação e na proposta de preços da CONTRATADA.

MATERIAL DE APOIO A ATIVIDADE PROFISSIONAL E EPI's

Item	Descrição	Quantidade Original	Quantidade Alterada	Preços Contratuais (R$)	
				Unitário	Mensal
01	Balde plástico 10 lts	02	15	2,99	44,85
02	Pá de lixo (zinco)	04	10	3,10	31,00
03	Rôdo alumínio	0	10	26,90	269,00
04	Vassoura de peaçava, em leque	10	10	3,99	39,90
05	Vassourão de piaçava, 40 cm	02	02	6,99	13,98
06	Vassourinha de nylon para vaso	10	10	1,99	19,90

	sanitário				
07	Aspirador em pó	0	01	290,00	290,00
08	Mangueira de 20 m	0	02	29,90	59,80
09	Escada 7 degraus em alumínio	0	01	139,90	139,90
10	Par de luvas antichoque	0	02	167,31	334,62
11	Alicate universal	0	01	12,56	12,56
12	Alicate de bico	0	01	6,10	6,10
13	Alicate de corte	0	01	8,50	8,50
14	Chave teste	0	01	2,00	2,00
15	Jogo de chave de fenda	0	01	33,00	33,00
16	Pá de pedreiro	0	01	14,00	14,00
17	Enxada grande	0	01	27,50	27,50
18	Colher de pedreiro grande	0	01	12,90	12,90
19	Marreta 1 kg	0	01	12,60	12,60
20	Talhadeira	0	01	9,25	9,25
21	Ponteiro	0	01	6,85	6,85
22	Prumo com corda	0	01	14,90	14,90
23	Régua para pedreiro 2 metros	0	01	33,00	33,00
24	Martelo médio	0	01	15,00	15,00
25	Linha 1 metro	0	05	1,00	5,00
26	Desempoladeira	0	01	9,60	9,60
27	Carro de mão – PVC	0	01	120,00	120,00
28	Peneira para areia	0	01	18,90	18,90
29	Makita	0	01	240,00	240,00

30	Capacete	0	02	8,60	17,20
31	Botas antichoque	0	01	29,90	29,90
32	Óculos	0	04	2,50	10,00
33	Botas de construção civil	0	01	28,00	28,00
34	Luvas de raspa	0	02	8,90	8,90
35	Luvas pigmentadas pct	0	03	21,00	63,00
36	Máscara respiratória	0	01	26,60	26,60

MATERIAL DE CONSUMO PARA ATIVIDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade Original	Quantidade Alterada	Preços Contratuais (R$)	
				Unitário	Mensal
01	Álcoo anidro litro	15	15	4,35	65,25
02	Cloro líquido litro	20	15	2,00	30,00
03	Desinfetante ambiente aerosol	05	06	6,50	39,00
04	Desinfetante para piso 5 litros	04	04	8,99	35,96
05	Desinfetante pinho 500 ml	04	04	1,25	5,00
06	Esponja de lã de aço – fardo c/ 14 und	01	01	13,86	13,86
07	Esponja	08	10	0,45	4,50

	dupla face				
08	Limpa vidro 500 ml	12	09	2,28	20,52
09	Lustra móveis 200 ml	04	07	2,60	18,20
10	Luvas látex para limpeza simples – par	04	16	1,99	31,84
11	Pano flanelado 60 cm x 35 cm	15	30	1,00	30,00
12	Pano para limpeza de chão	15	30	1,05	31,50
13	Papel higiênico 300m, fardo com 08 unidades	04	04	31,20	124,80
14	Papel toalha, bruto, fardo com 1250 folhas	30	55	6,50	357,50
15	Pastilha sanitária desinfetante – dúzia	02	03	17,50	52,50
16	Rôdo com borracha 40 cm	10	**0**		
17	Sabão em pó 500 g	08	15	1,65	24,75
18	Sabonete –	08	01	0,90	9,60

	dúzia				
19	Saco lixo, 100 lts – fardo com 100 und	02	03	18,75	56,25
20	Sapólio em pó 300 g	10	15	2,55	38,25
21	Saco lixo, 60 lts – fardo com 100 und	02	03	13,25	39,75
22	Sabão em barra, com 5 und	01	03	4,40	13,20
23	Ácido muriático	04	02	3,00	6,00
24	Vaselina líquida litro	05	03	11,65	34,95
25	Sabão líquido, neutro lt	05	15	3,40	51,00
26	Naftalina	03	03		
27	Cera líquida preta lt	0	03	3,50	10,50
28	Detergente multiuso	0	15	1,25	18,75

1.1.3. O preço mensal do Contrato nº 389/2013, que era de R$ 29.128,17, passa a ser R$ 29.390,32 (vinte e nove mil trezentos e noventa reais trinta e dois centavos), em razão de acréscimo no quantitativo equivalente a materiais de uso e consumo, correspondendo a 0,90% (ponto noventa percentual).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. A despesa de que trata o presente termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Procuradoria Geral do Estado para o exercício financeiro de

2014: UG 110009; Programa de Trabalho 0212200042134000; PI 002356; Elemento de Despesa 339037; Fonte de Recursos 100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em 11 de dezembro de 2014.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador Geral do Estado

Adriano Henrique Costa Bandeira
GESTOR CONTRATUAL

Ferreira e Freire Construções Ltda ME
Wagner Freire da Silva

Luciana Maria de Melo
TESTEMUNHA
CPF Nº 240.668.454-15

TESTEMUNHA
CPF Nº 048250 936 04

PROC: 1204-004335/2014 (0712534-47.2013.8.02.0001) - INTERESSADO:MULTI ALIMENTOS LTDA ASS: RAZÕES PARA NÃO RECORRER DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0834/2014 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. RAZÕES PARA NÃO RECORRER. CONCORDÂNCIA. Conheço e concordo com o Parecer PGE/PFE nº 618/2014, de lavra do Ilustre Procurador de Estado PAULO DE TARSO GOLÇALVES RODRIGUES, conclusivo pela não interposição do recurso, nos termos expostos, em razão da ausência de interesse recursal. Em face do exposto, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991 e da Portaria PGE nº 11/2011, APROVO o referido parecer. Encaminhe-se à Assessoria da Procuradoria da Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.

PROC: 1204-004334/2014 (0044286-83.2010.8.02.0001) - INTERESSADO:MÁRIO CASDO RAMALHO E OUTROS ASS: RAZÕES PARA NÃO RECORRER DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0835/2014 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. RAZÕES PARA NÃO RECORRER. CONCORDÂNCIA. Conheço e concordo com o Memorando PGE/PFE nº 14/2014, de lavra do Ilustre Procurador de Estado AUGUSTO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO, conclusivo pela não interposição do recurso, nos termos expostos, em razão da ausência de interesse recursal. Em face do exposto, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991 e da Portaria PGE nº 11/2011, APROVO o referido parecer. Encaminhe-se à Assessoria da Procuradoria da Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió (AL), 31 de julho de 2014.

Flávia Aurora Rodrigues de Lima Silva
Responsável pela Resenha

EXTRATO DO CONTRATO PGE Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. 1204-2353/2014. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Marcelo Teixeira Cavalcante. CONTRATADO: ALBERFLEX INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. OBJETO: fornecimento de material mobiliário, conforme especificações discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 80/2013, Pregão Eletrônico SRP 009/2013 da Universidade Federal do Pará. VALOR DO CONTRATO: R$ 39.070,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110564, Programa de Trabalho 02122000420010000, PTRES 2001, Programa Interno 002251, Elemento de Despesa 449052, Subitens 42, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2014.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. 1204-2843/2014. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representado pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Marcelo Teixeira Cavalcante. CONTRATADO: FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: alteração do Contrato nº 389/2013, ficam os valores repactuados conforme variação dos componentes dos seus custos advinda da Convenção Coletiva de Trabalho/2014 da categoria profissional, passando, a partir de 01/01/2014. VALOR DO CONTRATO: R$ 349.538,11 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110564, Programa de Trabalho 02122000421340000, Programa Interno 002356, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2014.

A COORDENADORA DA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO MARROQUIM, DESPACHOU EM DATA DE 31 DE JULHO DE 2014, O(S) SEGUINTES PROCESSO(S):

PROC: 1204-004310/2014 (0018576-27.2011.8.02.0001) - INTERESSADO:B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO S.A ASS: RAZÕES PARA NÃO RECORRER DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0833/2014 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. RAZÕES PARA NÃO RECORRER. CONCORDÂNCIA. Conheço e concordo com o Parecer PGE/PFE nº 566/2014, de lavra da Ilustre Procuradora de Estado MARIA DAS GRAÇAS PATRITA CASADO, conclusivo pela não interposição do recurso, nos termos expostos, em razão da ausência de interesse recursal. Em face do exposto, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991 e da Portaria PGE nº 11/2011, APROVO o referido parecer. Encaminhe-se à Assessoria da Procuradoria da Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.

PROC: 1204-004335/2014 (0712534-47.2013.8.02.0001) - INTERESSADO:MULTI ALIMENTOS LTDA ASS: RAZÕES PARA NÃO RECORRER DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0834/2014 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. RAZÕES PARA NÃO RECORRER. CONCORDÂNCIA. Conheço e concordo com o Parecer PGE/PFE nº 618/2014, de lavra do Ilustre Procurador de Estado PAULO DE TARSO GOLÇALVES RODRIGUES, conclusivo pela não interposição do recurso, nos termos expostos, em razão da ausência de interesse recursal. Em face do exposto, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991 e da Portaria PGE nº 11/2011, APROVO o referido parecer. Encaminhe-se à Assessoria da Procuradoria da Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.

PROC: 1204-004334/2014 (0044286-83.2010.8.02.0001) - INTERESSADO:MÁRIO CASDO RAMALHO E OUTROS ASS: RAZÕES PARA NÃO RECORRER DESPACHO PGE/PFE-CD nº 0835/2014 - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. RAZÕES PARA NÃO RECORRER. CONCORDÂNCIA. Conheço e concordo com o Memorando PGE/PFE nº 14/2014, de lavra do Ilustre Procurador de Estado AUGUSTO CARLOS BORGES DO NASCIMENTO, conclusivo pela não interposição do recurso, nos termos expostos, em razão da ausência de interesse recursal. Em face do exposto, nos termos do inciso XII do artigo 11 da Lei Complementar nº 07/1991 e da Portaria PGE nº 11/2011, APROVO o referido parecer. Encaminhe-se à Assessoria da Procuradoria da Fazenda Estadual, para as providências cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió (AL), 31 de julho de 2014.

Flávia Aurora Rodrigues de Lima Silva
Responsável pela Resenha

CONSELHO SUPERIOR

O CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, MAURÍCIO DE CARVALHO RÊGO, DESPACHOU NA DATA DE 31/07/2014, O SEGUINTE PROCEDIMENTO.

RESOLUÇÃO CSPGE N.º 18/2014

ABRE O CERTAME PROMOCIONAL NA CARREIRA DE PROCURADOR DE ESTADO PARA AS VAGAS EXISTENTES EM 30/06/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso III e 43 e seguintes, da Lei Complementar n.º 07/1991, de 18 de julho de 1991, art. 53 e seguintes do Decreto Estadual n.º 4.804, de 24 de fevereiro de 2010 c/c artigo 3º, inciso V do Regimento Interno do CSPGE, aprovado pela Resolução n.º 27/2000 e conforme a ATA CSPGE n.º 09/2014, que registrou a reunião ordinária de dia 31 de julho de 2014, e tudo mais que consta do processo administrativo n.º 1204-4422/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo de promoção semestral dos Procuradores de Estado, considerando as vagas apuradas em 30 de junho de 2014 pela Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do processo nº 1204-4422/2014, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador de Estado de Terceira Classe (PE-3), pelo critério de merecimento; e
II – 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador de Estado de Segunda Classe (PE-2), pelo critério de merecimento.

Art. 2º Aprovar, por unanimidade, a composição da Comissão de Promoção, que será integrada pelos Procuradores de Estado Gabriel Ivo, Marialba dos Santos Braga e Alex Ranzires de Almeida, para, sob a presidência do primeiro, analisar os pedidos de promoção por antiguidade e por merecimento dos Procuradores de Estado interessados em preencher as vagas supra indicadas.

Art. 3º Os pedidos de promoção por merecimento, acompanhados das cópias autenticadas dos documentos previstos no artigo 55 e seguintes do Decreto nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, deverão ser protocolados pelos Procuradores interessados, no Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado, do dia 11 ao dia 22 de agosto de 2014, no horário normal de expediente.

§1.º Os candidatos devem apresentar na integralidade os documentos que serão analisados não sendo admitida a simples referência aos mesmos.

Art. 4º Fixar o dia 12 de setembro de 2014 como data limite para que a Comissão de Promoção conclua os seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado, indicando os quadros de promoção por merecimento e antiguidade, nas respectivas classes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 31 de julho de 2014.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Conselheiro Presidente

Maurício de Carvalho Rêgo
Conselheiro - Secretário

Aderval Vanderlei Tenório Filho
Conselheiro

Marcos Vieira Savall
Conselheiro

José Roberto Fernandes Teixeira
Conselheiro

Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim
Conselheiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do estado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia , 280 – sala 211 – Centro – Maceió/AL, representada pelo seus sócios, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, e Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-0417/2015, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 853/2015, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 2797/2015 e PGE-GAB nº 2282/2015, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 27.563,27 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e três reais vinte e sete centavos), passa a ser de R$ 31.894,78 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais setenta e oito centavos), em razão da aplicação do percentual a seguir especificado:

1.1.2.1. Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em 9% (nove por cento), em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 01/01/2015, data do início dos efeitos financeiros da convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante de Anexo deste termo aditivo;

1.1.2.2. O (s) insumo (s) de material de limpeza, diretamente vinculado (s) ao valor de preço público, não sofrerão alteração;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02062000421190000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 000936

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 27 de outubro de 2015.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Adriana Henrique C. Barcellos
CPF Nº 678.451.184-00

TESTEMUNHA: Claúdia de Araújo Mendonça
CPF Nº 766.002.624-00

2016

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 – sala 211 – Centro – Maceió/AL, representada pelos seus sócios, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, e Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-4083/2015, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 3.426/2015 e PGE-GAB nº 2.881/2015, e em observância às disposições dos arts. 57, inciso II, e § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 31.894,78 (trinta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais setenta e oito centavos), passa a ser de R$ 29.804,17 (vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e dezessete reais), em razão de diminuição no quantitativo equivalente a 9,091%, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02062000421190000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 000936

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), 11 de dezembro de 2015.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
CONTRATADA

Adriano Henrique Costa Bandeira
Gestor do Contrato

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, Inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 02/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280, sala 211 – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-510, representada pelo seu sócio gerente, Sr. Wagner Freire da Silva, Inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, e Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-0950/2016, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 326/2016, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 878/2016 e PGE-GAB nº 981/2016, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 29.804,17 (vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e dezessete centavos), passa a ser de R$ 32.091,65 (trinta e dois mil noventa e um reais sessenta e cinco centavos), em razão da aplicação do (s) percentual (is) a seguir especificado (s):

1.1.2.1. Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em 7,675%, em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 01/01/2016, data do início dos efeitos financeiros da (o) CCT/2016 da categoria profissional, a ser de R$ 32.091,65 (trinta e dois mil noventa e um reais sessenta e cinco centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante de Anexo deste termo aditivo;

1.1.2.2. O (s) insumo (s) como materiais de limpeza, diretamente vinculado (s) ao valor de preço público, não sofrerão alteração;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02122000421340000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 002356

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 16 de junho de 2016.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
CONTRATANTE

WFS Construções Ltda – ME
CONTRATADA

Cláudia de F. Mendonça
TESTEMUNHA CPF Nº 766.002.624-00

Viviane Karla Alves dos Santos
TESTEMUNHA CPF Nº 053.143.704-33

2017

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 – sala 211 – Centro – Maceió/AL, representada pelos seus sócios, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, e Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-4150/2016, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 2.696/2016 e PGE-GAB nº 2.813/2016, e em observância às disposições dos arts. 57, inciso II, e § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02122000421340000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 002356

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), 07 de dezembro de 2016.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
CONTRATADA

Adriano Henrique Costa Bandeira
Gestor do Contrato

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Claudia de Ff Mendonça
TESTEMUNHA
CPF Nº 766.002.624-00

Suely Inácio da S. Andrade
TESTEMUNHA
CPF Nº 061.075.004-64

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. 1204-4150/2016. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Francisco Malaquias de Almeida Junior. CONTRATADO: WFS Construções Ltda. OBJETO: alteração do Contrato nº 389/2013, o prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, mantidas as mesmas condições contratuais. VALOR DO CONTRATO: R$ 385.099,80 (trezentos e oitenta e cinco mil noventa e nove reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110009, Programa de Trabalho 02122000421340000, Programa Interno 002356, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/12/2016.

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2016

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1104-323/2016
PARTES: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - CGE, com sede na Rua Barão de Penedo, Centro Empresarial Barão de Penedo, nº 187, 14º andar, Centro, CEP: 57.020-340, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.415.907.0001/09 e a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS – Quadra nº 1 – Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, CEP: 70.070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento institucional do Órgão de Controle Interno Estadual e a melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado de Alagoas.
RECURSOS: As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.
DATA DE ASSINATURA: 31/10/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Terá vigência até 31 de outubro de 2021, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo, ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.
SIGNATÁRIOS: Assinaram o instrumento, pelo Estado de Alagoas, a Controladora Geral do Estado de Alagoas, Maria Clara Cavalcante Bugarin; e pela Controladoria Geral da União, o Chefe da Controladoria Regional da União em Alagoas, José William Gomes da Silva.

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AL

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Através do presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE ALAGOAS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através de sua representante legal: MELLINA TORRES FREITAS, inscrita no CPF 044.461.694-24, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado COMODATÁRIO, e Nenita Madeiro Campos, brasileira, alagoana, viúva, advogada e poetisa, portadora do RG 41809-SSP/AL e inscrita no CPF 164.045.134-04, residente e domiciliada à Av. Silvio Carlos Viana, nº 1901, Apto. 202, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57035-160; Lenise Alves Madeiro, brasileira, alagoana, arquiteta, portadora do RG: 2000001117186 SSP/AL e inscrita no CPF 411.634.004-91, residente e domiciliada à Av. Silvio Carlos Viana, nº 1901, Apto. 202, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57035-160; Lenilde Madeiro Campos Cabral, brasileira, alagoana, médica, portadora do RG 2000001201420-SSP/AL e inscrita no CPF 384.424.694-00, residente e domiciliada à Rua Desp. Humberto Guimarães, 505, Apto. 502, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57035-030; Lisiane Madeiro Campos, brasileira, alagoana, médica, portadora do CRM/AL: 3437, e inscrita no CPF 653.210734-04, residente e domiciliada à Rua Senador Rui Palmeira, nº 777, Apto. 601, Ponta Verde, Maceió -AL, CEP 57035-250; Raimundo Alves de Campos Júnior, brasileiro, alagoano, juiz federal, portador do RG 444438-SSP/AL e inscrito no CPF 382.850.104-49, residente e domiciliado à Rua Dep. José Lages, nº 345, Apto. 1001, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57035-330; e Lenilson Madeiro Campos, brasileiro, alagoano, advogado, portador do RG 665.041-SSP/AL e inscrito no CPF 624.030.364-04, residente e domiciliado no Residencial San Nicolas, 12, Quadra D, Serraria, Maceió-AL, CEP 57046-361, na condição de cônjuge, herdeiros e únicos proprietários do acervo cultural do médico-cirurgião Raimundo Alves de Campos, doravante denominados COMODANTES, tendo por objeto as obras do acervo pertencentes ao eminente Médico-Cirurgião Dr. Raimundo Alves de Campos, por um período de 10 anos.

Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP

PORTARIA Nº 1276/GS/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; considerando o dispositivo no Art. 4º, Parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 5.483 de 24 de março de 2010, RESOLVE:

ESCALA DE FÉRIAS DOS POLICIAIS CIVIS LOTADOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017.

MÊS JANEIRO

Mat.	Nome do Servidor	
65894-4	AIDIL ROCHA OMENA	411.587.334-53
300708-1	MARIA ELISÂNGELA DA SILVA SOUZA	860.077.854-91
300905-0	VALBER DE MENDONÇA MORAES	411.606.734-20
50507-2	MARIA RANÚZIA DOS SANTOS*	496.742.504.68
65936-3	DENIVALDO CAVALCANTE VALENÇA*	448.901.924-68
300541-0	JOSIVANE RAMOS PIMENTEL*	020.919.614-93
300920-3	EMERSON DE BARROS C. MOURA	604.125.424-04
58481-9	CLAUDEMIRO CLEMENTE DOS SANTOS	437.585.254-20
300914-9	EMANUELA S. DE SOUZA LIMA*	039.691.104-83
301266-2	EDSON LIZ DA SILVA*	869.609.544-87
300721-9	MARIANA REIS PONTES DE MIRANDA	031.986.914-86

MÊS FEVEREIRO

Mat.	Nome do Servidor	
300694-8	MARGARETH NUNES CORREIA	024.534.254-04
72079-8	LUCIANE MONTEIRO DE SOUZA	410.616.164-87

MÊS MARÇO

Mat.	Nome do Servidor	
65959-2	EDSON GILSON LINS DA SILVA	591.173.974-72
300807-0	LUCI MÔNICA M. RIBEIRO RABELO	532.259.105-20

MÊS ABRIL

Mat.	Nome do Servidor	
65820-0	CHARLLES WILLIAMS SILVA DO S SANTOS	758.474.004-97

MÊS DE MAIO

Mat.	Nome do Servidor	
300840-1	CLAYTON SERPA DOS SANTOS	767.330.504-63
301287-5	GLAIZE HEIRES DOS SANTOS ROCHA	025.053.424-07
300751-0	MICHELLY OMENA ABS*	045.920.604-40

MÊS DE JULHO

Mat.	Nome do Servidor	
300576-3	ALDAIR DOS SANTOS	677.096.644-15
65817-0	ARLITO SARAIVA DA SILVA JÚNIOR	679.555.924-68
66043-4	JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	505.366.994-53

MÊS DE AGOSTO

Mat.	Nome do Servidor	
300662-0	MÁRCIO JOSÉ COSTA DE ALBUQUERQUE LIMA	000.978.514-00
300550-0	KLEBER SILVA DO NASCIMENTO	008.141.534-61
300748-0	MAX ANTÔNIO DE ANDRADE	008.882.387-38

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 02/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280, sala 211 – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-510, representada pelo seu sócio gerente, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, e Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-0323/2017, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 1.154/2017, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 2.032/2017 e PGE-GAB nº 2.135/2017, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 32.091,65 (trinta e dois mil noventa e um reais sessenta e cinco centavos), passa a ser de R$ 33.571,33 (trinta e três mil quinhentos e setenta e um reais trinta e três centavos), em razão da aplicação do (s) percentual (is) a seguir especificado (s):

1.1.2.1. Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em 4.61%, em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 01/01/2017, data do início dos efeitos financeiros da (o) CCT/2017 da categoria profissional, a ser de R$ 33.571,33 (trinta e três mil quinhentos e setenta e um reais trinta e três centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante de Anexo deste termo aditivo;

1.1.2.2. O (s) insumo (s) como materiais de limpeza, diretamente vinculado (s) ao valor de preço público, não sofrerão alteração;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02122000421340000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 002356

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 24 de agosto de 2017.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
CONTRATANTE

WFS Construções Ltda – ME
CONTRATADA

Virginia Valeria Farias Marroquim
TESTEMUNHA CPF Nº 036049076-08

Cláudia de Cerqueira
TESTEMUNHA CPF Nº 766.062.624-00

atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. À Delegacia Geral de Polícia Civil.

PROC Nº:30004-210/2017 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA - SEPREV - ASS: LICITAÇÃO. CAMISAS TIPO PÓLO. FASE INTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2406/2017 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2103/2017, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretária de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV.

PROC Nº: 3600-271/2017 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - ASS: FASE INTERNA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2412/2017 - Conheço e aprovo o PARECER PGE/PLIC Nº 1206/2017, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude.

PROC Nº: 140566-460/2017 - INT: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER - ASS: INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2414/2017 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2095/2017, presente nos autos, com as razões nele contidas. Ao Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, 25 DE AGOSTO DE 2017

BÁRBARA BARBOSA DE LIMA SILVA
Responsável pela resenha

O SUBCOORDENADOR DA PROCURADORIA JUDICIAL, DANILO FRANÇA FALCÃO PEDROSA, DESPACHOU NO DIA 27/03/2017 O(S) SEGUINTES PROCESSO(S):

PROCESSO: 1204-2233/2017
PROCESSO JUDICIAL Nº 0712316-77.2017.8.02.0001
INTERESSADO: KARINA DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE AUTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO PGE/PJ-CD nº 1692/2017

Em face do pronunciamento do Procurador de Estado Mário Henrique Menezes Calheiros, nos termos do Despacho PGE/PJ nº 468/2017, providencie a Secretaria desta Procuradoria Judicial a notificação do advogado da executada, através de notificação do Diário Oficial, encaminhando também cópia ao email indicado nos autos, para que tome conhecimento dos cálculos apresentados e faça opção por uma das formas de pagamento disponíveis, no prazo de cinco dias úteis, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a manifestação da parte executada.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió/AL, 25 de AGOSTO de 2017.

GILMARA MARIA DE SOUSA
Responsável pela Resenha

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. 1204-0323/2017. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Francisco Malaquias de Almeida Junior. CONTRATADO: WFS Construções Ltda. OBJETO: alteração do Contrato nº 389/2013, os custos relativos a mão de obra ficam repactuados em 4,61%. O valor mensal do contrato que era de R$ 32.091,65 passa a ser de R$ 33.571,33 (trinta e três mil quinhentos e setenta e um reais trinta e três centavos), em razão da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2017. VALOR DO CONTRATO: R$ 402.855,96 (quatrocentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110009, Programa de Trabalho 021220004213400001, Programa Interno 002356, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/08/2017.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuaria, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 991233281 5/2013

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.200/0001-77 e com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, nº 348, CEP 57.050-020, centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Álvaro José do Monte Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 111.417.864-00.
CONTRATADA: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Superintendência Estadual de Operações de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0004-56 e estabelecida na Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, CEP 57.055-265, Farol, Maceió, Alagoas, representada por seu Superintendente Estadual de Operações, Sr. Edmilson Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob o nº 008.019.654-38 e por seu Gerente Regional de Vendas, Sr. Warley Paulino Pires, inscrito no CPF sob o nº 798.446..003-59.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.
DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 13 de setembro de 2017 até 13 de setembro de 2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentário previstos do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$ 13.000,00 (treze mil reais): Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 20120000420010000.

Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 110/2015, DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI E A FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - FAPEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30010 000240/2017
ÓRGÃO CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI;
CNPJ nº: 04.007.216/0001-30.
CONVENENTE: FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA - FAPEC;
CNPJ nº: 01.073.457/0001-99.
OBJETO: Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Convênio entre a Secti e a Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura - FAPEC.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata o presente Contrato correrá através da do Programa de Trabalho – 19.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão, PI 002259 – 210 – Todo Estado, Natureza de Despesa: 3.3.90.36-07 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (Estagiários), Fonte 0100000000 – Recursos do Tesouro Estadual.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112/2015, DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ENSINO E APRENDIZAGEM ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI E A SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO - ADEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30010 000240/2017
ÓRGÃO CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI;
CNPJ nº: 04.007.216/0001-30.
CONVENENTE: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO - ADEA;
CNPJ nº: 07.991.012/0001-74.
OBJETO: Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Convênio entre a Secti e a Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado - ADEA.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata o presente Contrato cor-

2018

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da(o) Procuradoria Geral do Estado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 - Prado - Maceió/AL - CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 - sala 211 - Centro - Maceió/AL, representada pelo seu sócio, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-3212/2017, aprovado pelos Despachos PGE/PLIC nº 2759/2017, PGE-PLIC-CD nº 3638/2017 e PGE-GAB nº 3356/2017, e em observância às disposições do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02122000421340000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 002356

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

WAGNER FREIRE DA SILVA
WFS CONSTRUÇÕES LTDA ME

Cláudia de J. Mendonça
TESTEMUNHA
CPF Nº 766.002.624-00

Guely Inácio da Silva Andrade
TESTEMUNHA
CPF Nº 061.075.004-64

PROCESSO Nº 1800-9839/2017 - INTERESSADO: DURVAL PRAXEDES DA SILVA - ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD–00–7800/2017 - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 300/2016, aprovo o PARECER PGE/PA-00-4501/2017, conclusivo pelo deferimento do pleito. À SEPLAG.

PROCESSO: 1800-4445/2015 - INTERESSADO: ROSÂNGELA DE SANTANA GOIANA - ASSUNTO: PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7763/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-4584/2017, conclusivo pelo deferimento do pleito de progressão do(a) servidor(a) para o nível "V", com fundamento na Lei Estadual 6.907/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 7.469/2013. À SEDUC.

PROCESSO Nº 2000-13660/2017 - INTERESSADO: SUZANA ROCHA DE SOUZA LEÃO - ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD–00–7826/2017 - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 300/2016, aprovo PARECER PGE/PA-00-4600/2017, de fls. 15/17, conclusivo pelo deferimento da desaverbação pleiteada, com as razões nele contidas. À SEPLAG.

PROCESSO: 20105-6781/2017 - INTERESSADO: MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA - ASSUNTO: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7836/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-4587/2017 (fls. 33/34), conclusivo pelo indeferimento do pleito, considerando que não foi cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe precedente, descumprindo a exigência expressa no artigo 8º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.276/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.602/2014. À PCAL.

PROCESSO: 1800-4488/2014 - INTERESSADO: ROSELES MARIA SIMPLÍCIO DE ARAÚJO - ASSUNTO: EXONERAÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7837/2017 - Nos termos da delegação conferida pela Portaria PGE nº 300/2016, aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-00-1646/2017, conclusivo pelo deferimento do pedido de exoneração, com fundamento no artigo 41, da Lei Estadual nº 5.247/1991. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 1800-4035/2017 - INTERESSADO: ANA MARIA ANDRADE DA FONSECA - ASSUNTO: PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7770/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-4592/2017, conclusivo pelo deferimento do pleito de progressão funcional do(a) servidor(a) para o Nível "AELP" com fundamento na Lei Estadual 6.197/2000, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais 6.589/2005 e 6.726/2006. À SEDUC.

PROCESSO: 20105-6980/2017 - INTERESSADO: CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA - ASSUNTO: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7764/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-4593/2017, conclusivo pelo deferimento do pleito de progressão funcional do(a) servidor(a) para a Classe D com fundamento no artigo 8º, da Lei Estadual nº 6.276/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.602/2014, desde que as despesas com pessoal no âmbito administrativo estejam de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.602/2014. À PCAL.

PROCESSO Nº 1500-26990/2017 - INTERESSADO: JOSÉ BEZERRA PEREIRA JÚNIOR - ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE QUINQUÊNIO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/CD–00–7828/2017 - Nos termos da delegação conferida pela PORTARIA PGE Nº 300/2016, aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA–00–1645/2017, fls. 22/23, que ratifica o apostilamento do 3º quinquênio, a partir de 02.08.2017, com as razões nele contidas. À SEFAZ.

PROCESSO: 20105-7327/2017 - INTERESSADO: JOSÉ ROSINALDO BRAZ DA SILVA - ASSUNTO: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7765/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-4505/2017, conclusivo pelo deferimento do pleito de progressão funcional do(a) servidor(a) para a Classe D com fundamento no artigo 8º, da Lei Estadual nº 6.276/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.602/2014, desde que as despesas com pessoal no âmbito administrativo estejam de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.602/2014. À PCAL.

O SUBCOORDENADOR, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS DESPACHOU EM DATA DE 14.12.2017, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: 2000-2370/2017 - INTERESSADO: IRENE ALVES DE ARAÚJO - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7810/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV-2571/2017 (fls. 39-40), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 2000-8030/2015 - INTERESSADO: MARIA TEREZA FIDÉLIS CARDOSO - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7809/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV-2570/2017 (fls. 48-49), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 1500-14111/2016 - INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA COSTA - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7811/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA/SUBPREV-2559/2017 (fls. 71-72), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 1800-008037/2014 - INTERESSADO: JADSON RUFINO DOS SANTOS - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7824/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no PARECER PGE/PA-00-494/2016 (fls. 54-58), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 47/2005, aplicando-se a redução de idade e tempo de contribuição contida no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 4406-1147/2015 - INTERESSADO: JOSÉ ELISIO TOMÉ DOS SANTOS - ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD–7808/2017 - Conheço e concordo com o entendimento manifestado no DESPACHO PGE/PA/SUBPREV-842/2017 (fls. 53), conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Ao Gabinete Civil.

Procuradoria Geral do Estado, Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2017.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. 1204-3212/2017. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Francisco Malaquias de Almeida Junior. CONTRATADO: WFS Construções Ltda. OBJETO: alteração do Contrato nº 389/2013, o prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, mantidas as mesmas condições contratuais. VALOR DO CONTRATO: R$ 402.855,96 (quatrocentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110009, Programa de Trabalho 02122000421340000, Programa Interno 002356, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/12/2017.

Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP

PORTARIA Nº 1606/GS/2017*

O Secretário de Estado da Segurança Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5483 de 24 de março de 2010 e pela Lei Delegada nº 44 de 08 de abril de 2011, RESOLVE, instituir Comissão para o recebimento, análise e procedimentos necessários referentes aos bens - dois veículos CHERY CELER HB 1.5 FL ACT - relacionados no Processo Administrativo nº 2100 - 884/2016,

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2018

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da(o) Procuradoria Geral do Estado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 - Prado - Maceió/AL - CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/09/2015;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 - sala 211 - Centro - Maceió/AL, representada pelo seu Sócio, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 1204-0174/2018, inclusive Despachos PGE-PLIC-CD nº 4.005/2018, e PGE-GAB nº 4.287/2018, e em observância às disposições do art.57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 389/2013.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02062000421190000

Elemento de Despesa: 339037

PI: 000936

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 389/2013 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 14 de dezembro de 2018.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
Procuradoria Geral do Estado

Wagner Freire da Silva
WFS Construções Ltda - ME

TESTEMUNHA MARCUS NUNES DA FONSECA
CPF Nº 248 250 976 04

Cláudia Mendonça
TESTEMUNHA Claudia de Araújo Mendonça
CPF Nº 766.002.624-00

razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica de celebração do ajuste. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações elencadas, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SSP.

PROC Nº: 2000.13081/2017 - ORI: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - ASS: Consulta. Contratação direta - DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 4027/2018 - Conheço e aprovo o Despacho PGE/PLIC nº 2426/2018, presente nos autos, com as razões nele contidas. À Secretaria desta setorial, para redistribuição ao procurador vinculado.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

BÁRBARA BARBOSA DE LIMA SILVA
Responsável pela resenha

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 389/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. E.1204-0174/2017. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador Geral do Estado, Doutor Francisco Malaquias de Almeida Junior. CONTRATADO: WFS Construções Ltda. OBJETO: alteração do Contrato nº 389/2013, o prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado, mantidas as mesmas condições contratuais. VALOR DO CONTRATO: R$ 437.999,98 (quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110009, Programa de Trabalho 02062000421190000, Programa Interno 000936, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/12/2018.

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

O SECRETÁRIO INTERINO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de férias anual desta SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI para 2019 E SOLUÇÃO DE GOZO para períodos pendentes, conforme a Instrução Normativa 02/2018 - GS SEPLAG, alterada pela Instrução Normativa 05/2018 - GS - SEPLAG.

NOME	MATRÍ-CULA	CPF	QUANTI-DADE DE DIAS PENDENTE DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO	ESCALA DE GOZO DAS FÉRIAS PENDENTES			2019
				01 PENDÊNCIA	02 PEN-DÊNCIA	03 PEN-DÊNCIA	ATUAL	
Adailton Pereira da Silva	155-4	505.021.824-15	0	2019				SETEMBRO
Adeilson de Araújo Vieira	242-9	119.063.964-50	0	2019				AGOSTO
Aline Ferreira Costa	238-0	041.833.864-70	0	2019				FEVEREIRO
Alzira Mércia Braga Mota Gomes	15.550-0	140.452.144-53	0	2019				ABRIL
Ana Lúcia Cruz dos Santos	3.585-8	227.569.494-34	30	2018/ 2019	JANEIRO			NOVEMBRO
Andreia Ribeiro Oliveira Peixoto	133-3	940.820.904-44	30	2018/ 2019	MARÇO			DEZEMBRO
Andressa Souza de Moura	256-9	077.256.964-90	0	2019				SETEMBRO
Antonio Cintra Filho	400.476-0	099.226.954-72	90	2000/ 2013/ 2014/ 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	JULHO
Armando Lobo Pereira Gomes	13.322-1	164.481.034-49	30	2015/ 2019	FEVEREIRO			MARÇO
Augusto Juvêncio Silva Neto	13.325-6	355.356.604-34	0	2019				JANEIRO
Carla Maria Macedo de Carvalho	265-8	045.136.434-12	0	2019				SETEMBRO
Carlos Henrique de Amorim Soares	243-7	036.603.354-95	0	2019				SETEMBRO
Caubi Damara de Omena Freitas Filho	13.336-1	347.169.204-53	0	2019				DEZEMBRO
Cláudio da Silva Torres Neto	29.017-3	223.142.704-44	0	2019				MARÇO
Cleves Pimentel da Rocha	25.568-8	296.090.204-10	0	2019				FEVEREIRO
Danilo Varner Maciel dos Santos Brandão	254-2	780.189.864-87	0	2019				SETEMBRO
Delano de Campos Tavares	269-0	008.227.064-31	0	2019				SETEMBRO
Denivaldo José Montenegro Toledo	25.566-1	207.821.364-00	0	2019				DEZEMBRO
Diego Araújo Campos Luna	202-0	055.761.014-13	0	2019				JULHO
Edson Alves Silva	25.557-2	100.137.765-68	60	1997/ 1998/ 2019	JANEIRO	FEVEREIRO		JUNHO
Edson Iutaca Maruta	132-5	161.405.158-58	0	2019				OUTUBRO

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO PGE Nº 002/(2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O(A) Estado de Alagoas, por intermédio da(o) Procuradoria Geral do Estado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado(a) pelo Procurador-Geral, Sr. Franscisco Malaquias de Almeida Junior, nomeado pelo Decreto 62.870/2019, publicada no DOE/AL de 01/01/2019, portador da matrícula funcional nº 103-1, conforme autorização governamental;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 – Sala 211 – Centro _ Maceió/AL, e com o seguinte endereço eletrônico wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84;

As CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-1732/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do(s) serviço(s) de Limpeza e Conservação, com fornecimento de material de consumo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor (R$) ou Percentual de Desconto (%)
01	Agentes de Limpeza e Conservação CATMAT/CATSER 5142-25	posto/homem	10	Não existe
02	Eletricista CATMAT/CATSER	Posto/homem	1	Não existe

	9511-05			
03	Pedreiro CATMAT/CATSER 7152-10	Posto/homem	1	Não existe

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, não admitindo prorrogação, na forma da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ainda, ser extinto mediante conclusão do processo licitatório nº E:01204.00002739/2018, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal do Termo de Contrato é de R$ 36.802,74 (trinta e seis mil oitocentos e dois reais, setenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R$ 220.816,42 (duzentos e vinte reais oitocentos e dezesseis reais, quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009 - PGE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02.122.0004.2001

Elemento de Despesa: 339037

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, uniformes, materiais e equipamentos a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

8.2.1. Para efeito de fechamento e apuração de período da efetiva prestação de serviços, será considerado todo último dia do mês, ou seu proporcional, sendo pagamento liberado de acordo com o calendário de execução financeira da Secretaria de Fazenda Estadual – SEFAZ, vigente a época;

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e à aplicação das sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 17 de junho de 2020.

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Francolino

WFS Construções Ltda

Guely Inácio da Silva Andrade

TESTEMUNHA

CPF Nº 061.075.004-64

TESTEMUNHA

CPF Nº 026.960.994-64

Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 29/09/2015, conforme registrado no Documento SICAP (Pág. 07 do Doc. 3573571): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCESSO: 01800.00010958/2018 – INTERESSADO: TEREZA ELIANE DE MEDEIROS MELO SILVA – ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-728/2020 - Acolhe-se o PARECER PGE/PA/SUBPREV - 680/2020, conclusivo pela concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com fundamento no artigo 3°, da Emenda Constitucional n° 47/2005 c/c art. 3° da Emenda Constitucional n° 103/2019. 2. Destaque-se que a interessada já possuía direito adquirido à inativação antes da publicação da citada Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, que alterou significativamente o Sistema de Previdência Social. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já asseverou que inexiste direito adquirido a regime jurídico previdenciário, sendo aplicável o princípio do tempus regit actum nas relações previdenciárias. Ou seja, para a Suprema Corte, só há direito adquirido quando o seu titular preenche todas as exigências previstas no ordenamento jurídico vigente, de modo a habilitá-lo ao seu exercício. Percebe-se que tempus regit actum e direito adquirido são conceitos que se complementam, na medida em que ambos determinam qual será o regime jurídico aplicável nas relações previdenciárias. 3. No presente caso se constata, de forma inconteste, que restaram satisfeitos os seguintes requisitos em 13/06/2011, conforme registrado no Documento SICAP (Pág. 08 do Doc. 3564318): a) tempo mínimo de contribuição de 30 (trinta) anos; b) idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição expressa no artigo 3°, I, da Emenda Constitucional n° 47/2005; c) mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria. 4. Direito à paridade e integralidade. 5. Cálculo de competência da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas. 6. Ato de aposentadoria de competência do Chefe do Poder Executivo. 7. Remessa ao Tribunal de Contas Estadual. 8. Ao Gabinete Civil.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 17 de Junho de 2020.

LINDOMAR JOSÉ ALBUQUERQUE LUNA ALMEIDA
Responsável pela Resenha

EXTRATO DO CONTRATO 002/2020 – PGE

Processo Administrativo E:1204.1732/2020
Procedimento licitatório: Contratação Emergencial / Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas / Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL / CNPJ 08.629.065/0001-20 / Representante Legal: Francisco Malaquias de Almeida Junior / CPF: 163.373.444-72.
Contratada: WFS Construções Ltda / Quadra Rua Barão de Atalaia, 280 – Sala 211 – Centro – Maceió/AL / CNPJ: 17.746.646/0001-15 / Representante Legal: Wagner Freire da Silva / CPF: 053.349.044-84.
Gestor do contrato: Marcus Nunes da Fonseca / PGE/AL / Assessor Técnico / matrícula: 94-1.
Objeto do contrato: Executar serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de material, assim como os equipamentos destinados a execução contratual.
Data de início da execução do contrato: 17/06/2020.
Data do término da execução do contrato: 16/12/2020.
Valor global original do contrato: R$ 220.816,42 (duzentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais, quarenta e dois centavos).
Origem dos recursos: Próprios. Dotação orçamentária: 2020 / Programa de Trabalho: 02.122.0004.2001 / Elemento de Despesa: 339037 / Fonte: 0100 / UG: 110009.
Ato governamental autorizador: Despacho PGE/GAB 1.738/2020 / Data da Publicação DOE: 12/06/2020.

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SSP/AL N° 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DE MACEIÓ.
Processo: E:02100.0000000924/2020.
Contrato SSP/AL n° 025/2017.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.226/0001 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, nomeado pelo Decreto n° 62.877, de 01 de janeiro de 2020, publicada no DOE/AL de 01 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional n° 110-4.
CONTRATADA: A empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.244.008/0003-04 e estabelecida na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n° 53 - sala 118 - Centro, Maceio/AL, CEP: 57020-680, contato: (82) 3221-2988, e-mail: licitacao@enw.com.br, marcelle@enw.com.br, representada pela Sra. Marcelle Dantas Okazaki, inscrita no CPF sob o n° 029.487.327-94 e RG: 10.278.896-5 SSP-RJ, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Termo de Contrato SSP/AL n° 025/2017.
O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 19.06.2020, data do término do prazo anteriormente acordado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP para o exercício financeiro de 2020:
Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão
Região de Planejamento: 210
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento: 79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020.

GESTOR CONTRATUAL: Sr. Carlos Alberto da Silva - CAP QOC PM, designado Gestor.
BASE LEGAL: nos termos do Processo n° E:02100.0000000924/2020, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC n° (DOC SEI - 3559173), PGE-PLIC-CD DOC SEI 3563587 e DESPACHO PGE/GAB N° 1792/2020 DOC SEI 3566260, todos da Procuradoria Geral do Estado, e em

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 003/2019

TERMO DE CONTRATO PGE Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da(o) Procuradoria Geral do Estado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02, e com sede na Av.Assis Chateaubriand, 2578 - Prado - Maceió/AL - CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, inscrito no CPF sob o nº 163.373.444-72, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 01/01/2019;

CONTRATADA: A empresa WFS Construções Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 280 – sala 211 – CENTRO – Maceió/AL, representada por seus representantes legais, Sr. Wagner Freire as Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº E: 1204-4265/2019, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 354/2019, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 3.122/2019 e PGE-GAB nº 3.608/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços contínuos de limpeza e conservação, destinados à Procuradoria Geral do Estado, compreendendo o fornecimento de material de consumo necessário, assim como os equipamentos adequados a execução contratual, conforme especificações discriminadas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Prestação de serviços especializado em limpeza	11	2.614,15	28.755,65

02	Prestação de serviços de eletricista	1	4.736,45	4.736,45
03	Prestação de serviços de pedreiro	1	3.883,56	3.883,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 37.375,66 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 224.253,96 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e cinqüenta e três reais, noventa e seis centavos).

3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009 - PGE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 0206200042119

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (dias) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste

Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá

ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Substituir, no prazo de 2 (uma) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da

não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 09 de dezembro de 2019.

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Vera Nolino

WFS Construções Ltda

Claudia Mendonça

TESTEMUNHA - CPF Nº 766.002.624-00

Karine Cintrie dos S. S. Dórsio

TESTEMUNHA - CPF Nº 047.785.054-50

CONTRATUAL, OU SEJA, ATÉ 12.12.2019, e a publicação deve respeitar o prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À SEPLAG/AL.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Ana Beatriz Almeida Novais Souza
Responsável pela resenha

INFORME CSPGE N. º 16/2019

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, Conselheiro Presidente, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, nos termos do Art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 27/2000, convoca os Senhores Conselheiros e todos os eventuais interessados para a reunião Ordinária que se realizará no dia 19 de Dezembro de 2019 (quinta-feira), às 14 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Procurador Geral de Estado, localizada no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado. Na ocasião, estarão em pauta os seguintes feitos: (1) Processo nº E: 01204.0000003191/2019 - Interessado: Corregedoria Geral do Estado/Aluisio Lundgren Correa Regis - Assunto: Procedimento Geral - Conselheira Relatora Lívia de Oliveira Lage (2) Processo nº E: 01204.0000002042/2019 - Interessado: Ivan Luiz da Silva - Assunto: Promoção/Recurso - Conselheiro Relator Roberto Tavares Mendes Filho (3) Processo nº E: 01204.0000002042/2019 - Interessado: Sérgio Ricardo Freire de Sousa Pepeu - Assunto: Promoção/ Recurso- Conselheiro Relator José Roberto Fernandes Teixeira. Ainda, poderão ser apreciados outros assuntos de interesse institucional da Procuradoria Geral do Estado.
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Geral de Estado
Conselheiro Presidente

NEWTON VIEIRA DA SILVA
Procurador de Estado
Conselheiro / Secretário

EXTRATO DO CONTRATO PGE Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO PGE N. E: 1204-4265/2019. CONTRATANTE: ESTADO DE ALAGOAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor Francisco Malaquias de Almeida Junior. CONTRATADO: WFS CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação, destinados à Procuradoria Geral do Estado, compreendendo o fornecimento de material de consumo necessário, bem como, equipamentos adequados a execução contratual. VALOR DO CONTRATO: R$ 224.253,96 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG 110009 - PGE, Programa de Trabalho: 0206200042119, Elemento de Despesa 339037, Fonte de Recursos 0100, do Orçamento vigente. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2019.

Protocolo 474836

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SSP/AL 025/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA GLOCK AMÉRICA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO (PISTOLAS SEMIAUTOMATICAS)

Processo: 2100-1809/2019.
Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação
Contrato SSP/AL nº 025/2019

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio do Fundo Especial de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.841/0001-00 e com sede na Rua Zadir Índio, 213, CEP 57.020-480, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.
Conforme autorização Governamental publicada em Diário Oficial do Estado na edição do dia 04.12.2019.

CONTRATADA: A empresa GLOCK AMÉRICA S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai, inscrita sob o Registro Único Tributário sob o número RUT 213962320018, ESTABELECIDA na Calle Juncal, nº 1392, CEP: 11.000 - Montevideu - Uruguai, Tel.: (11) 2924-5625/ 2691-0380, e-mail: franco.giaffone@glockdobrasil.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, FRANCO GIAFFONE, brasileiro, casado, portador da CI-RG Nº 13.597.927-4 - SSP/SP, inscrito no CPJ/ MF sob o nº 257.875.238-90, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representa-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pistolas, destinadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas para atender as necessidades das Polícias Civil e Militar de Alagoas, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações e quantitativos discriminadas neste contrato.

GESTOR CONTRATUAL: Patrick Alessandro Madeiro de Oliveira - MAJ QOC PM, matrícula 12108-8, designado Gestor.

VALOR CONTRATUAL: O preço global deste contrato é de $ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil dolares), a ser convertido em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento conforme estabelece o art. 42, § 2o da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: para o exercício de 2019,
Programa de Trabalho: 06.181.0221.3248.0000 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
Região de Planejamento: 204
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Material de Permanente
Fonte: 0291

VIGÊNCIA: O prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1°, da Lei nº 8.666/93, conforme o PPA - 2016-2019.

Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 2100-1809/2019, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de dezembro de 2019, aprovado pelo DESPACHO PGE/ PLIC Nº 1564/2019, DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2909/2019 e DESPACHO PGE/GAB. Nº 3277/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Protocolo 474839

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC Nº. 15.951/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada nº47 de 10 de agosto de 2015, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Nº 1800.0015981-6/2005-SEE/AL,
Resolve:
Art. 1º- Homologar a Resolução nº 263/2018 - CEE/Al, referente ao Colégio Santíssimo Senhor, o Parecer Nº 303/2018-CEB-CEE/Al, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 31 de julho de 2018.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 12 de dezembro de 2019.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Protocolo 474761

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO PGE Nº 004/2020

TERMO DE CONTRATO PGE Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.065/0001-02 e com sede na Av. Assis Chateaubriand, 2578 – Prado – Maceió/AL – CEP 57010-070, representado pelo Procurador-Geral, Sr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, nomeado pelo Decreto 62.870/2019, publicada no DOE/AL de 01/01/2019, portador da matrícula funcional nº 103-1, conforme autorização governamental;

CONTRATADA: A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 280 – Sala 221 – Centro da cidade Maceió/AL, com endereço eletrônico Wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu representante Sr. Wagner Freire da Silva, de acordo com a representação legal, o que lhe é outorgada por contrato social, Inscrito no CPF/MF sob o nº 053.349.044-84.

As **CONTRATANTES,** nos termos do Processo nº **E: 1204.0000004329/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

AFN.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do(s) serviço(s) de **Limpeza e Conservação com fornecimento de material de consumo,** conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Noturna por profissionais devidamente treinados para área de segurança patrimonial, passiveis de repressão, tendo em visita que todos os profissionais devem está uniformizados e identificados.

1.2. O termo do Contrato vincula-se ao Termo de Referência, e a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados de limpeza e conservação conforme descrição do Termo de Referência, Executando-se nos 05 (cinco) dias da semana, e serão prestados nas condições estabelecidas na proposta comercial e regramento da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, as quais integram este instrumento, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos do Termo de Referencia.

1.4. **Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	CAT/SERV	Unidade de Medida	Valor (R$) ou Percentual de Desconto (%)
01	Agentes de Limpeza e Conservação	5142-25	10	Não existe
2	Eletricista	3511-05	1	Não Existe
3	Pedreiro	7152-10	1	Não Existe

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, não admitindo prorrogação, na forma da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser extinto mediante a conclusão do processo licitatório nº E: 01204.0000.2739/2018 ou que ocorrer primeiro.

2.2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.3. O valor mensal do Termo de Contrato é **R$ 36.802,74.** (trinta e seis mil oitocentos e dois reais e setenta e quatro centavos, perfazendo o valor global **de R$ 220.816,42** (duzentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

AFN.

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110009-PGE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 02.122. 0004. 2001

Elemento de Despesa: 339037

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

AFM.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, uniformes, materiais e equipamentos a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

8.2. Para efeito de fechamento e apuração de período da efetiva prestação de serviços, será considerado todo último dia do mês, ou seu proporcional, sendo pagamento liberado de acordo com o calendário de execução financeira da Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ, vigente a época.

8.3. O prazo de execução será contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

8. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

AFN.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e à aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS pela CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.8.2. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes.

12.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

AFN.

14. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió (AL), em 10 de Dezembro de 2020

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

WFS Construções Ltda

TESTEMUNHA CPF Nº 069.763.684-42

TESTEMUNHA CPF Nº 085.595.694-60

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

SETOR DE CONTRATOS (AL-SLC-CONTRATOS)

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, ASSISTÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECEPCIONISTAS E LAVADOR DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió (AL), inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.211/0001-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal ANDRÉ CARVALHO DE MONTEIRO, portador do CPF n.º 021.462.214-29 e do RG n.º 1.498.832 SSP-AL, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 268, Sala 111, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, telefone: (82) 3021-1702 / 9 9937-8019, endereço de correio eletrônico: wagner@grupowfs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por VICENTE FRANCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.157.044-15, portador da Cédula de Identidade nº 949451 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista as especificações do Termo de Referência integrante do **Pregão Eletrônico Nº 09/2019-JF/AL**, proveniente do **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200** e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebram, por força do presente instrumento, o presente contrato para prestação de serviços contínuos de copeiragem, auxiliar administrativo, recepcionistas e lavador de veículos nas dependências do CONTRATANTE, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário (m² limpo) para os serviços de limpeza e conservação e empreitada por preço global para os demais serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

a) Os termos do **Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2019-JF/AL e seus anexos**;

b) O **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200**;

c) Os termos da do Processo Administrativo nº **0849-60.2019.4.05.7200**, em 14/05/2019 (doc. 1055305);

d) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

f) **A Portaria nº 605/2018-GJF/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal - Seção Judiciária em Alagoas, conforme as especificações técnicas previstas no **Anexo I,** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-JF/AL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o nº 03/2018 -JF/AL, do tipo **menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados nas instalações físicas dos seguintes imóveis:

- **Edifício-sede da Seção Judiciária de Alagoas**

Avenida Menino Marcelo s/n, Serraria, Maceió (AL) – C.E.P.: 57046-000

PABX: (82) 2122-4100

- **Subseção Judiciária de Arapiraca**

Rua José Jaílson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges, Arapiraca (AL) - C.E.P.: 57310-340

PABX: (82) 2122-6922

- **Subseção Judiciária de União dos Palmares**

BR 104, Fazenda Cana Brava, Distrito Industrial, União dos Palmares (AL) - C.E.P.: 57800-000

PABX: (82) 2122-6904

- **Subseção Judiciária de Santana do Ipanema**

Rua Sebastião Pereira Bastos, 508, Monumento, Santana do Ipanema (AL) – C.E.P.: 57500-000

PABX: (82) 2122-6928

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira entre os horários de 8h às 18h – 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência da Administração e concordância da CONTRATADA, mantendo-se, contudo, as jornadas diária e semanal estipuladas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-JF/AL.**

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A data prevista para o início da prestação dos serviços é 30/07/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato são os descritos no Termo de Referência, Anexo I do

Edital do Pregão Eletrônico nº **09/2019**-JF/AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contínuos de copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal - Seção Judiciária em Alagoas, conforme as especificações técnicas previstas no **Anexo I,** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-JF/AL**, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R$ 100.181,50 (cem mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, totalizando durante o período de 12 (doze) meses o montante de **R$ 1.202,178,00** (um milhão, duzentos e dois mil, cento e setenta e oito reais), conforme descritos nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.462,45	R$ 34.474,30
Copeiragem	4	R$ 2.329,72	R$ 9.318,88
Lavador de Veículos	1	R$ 2.395,56	R$ 2.395,56
Recepcionista	9	R$ 2.687,80	R$ 24.190,22

Total Mensal de Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 70.378,96 (setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.462,45	R$ 7.387,35
Copeiragem	1	R$ 2.329,72	R$ 2.329,72
Recepcionista	2	R$ 2.687,80	R$ 5.375,60

Total Mensal de Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 15.092,67 (quinze mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.354,98	R$ 2.354,98
Copeiragem	1	R$ 2.216,93	R$ 2.216,93
Recepcionista	1	R$ 2.588,15	R$ 2.588,15

Total Mensal de Serviços Prestados em União dos Palmares (AL) - **R$ 7.160,06 (sete mil, cento e sessenta reais e seis centavos)**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.304,53	R$ 2.304,53
Copeiragem	1	R$ 2.169,44	R$ 2.169,44
Recepcionista	1	R$ 2.532,70	R$ 2.532,70

Total Mensal de Serviços Prestados em Santana do Ipanema (AL) - **R$ 7.006,67 (sete mil, seis reais e sessenta e sete centavos)**

Pelo **fornecimento dos insumos**, de acordo com a demandada, será emitida nota fiscal diversa da prestação dos serviços, no valor de **R$ 543.14** (quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Alagoas, exercício 2019,

classificadas no programa de trabalho resumido **096903**, e nos elementos de despesa **33903701.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE000640, na modalidade global/estimativa, datadas de 11/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 30/07/2019 a 29/07/2020**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993 e das disposições contidas no anexo IX da Instrução Normativa 05/2017 (MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe;

b) Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;

c) Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;

d) Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados;

e) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas; e

g) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

b) Apresentar as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo órgão competente;

c) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

d) Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

e) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como fardamentos e equipamentos de proteção individual;

f) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

g) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;

h) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer eventual falta disciplinar de natureza grave, nos termos de suas normas disciplinares internas;

i) Controlar e exigir, através do preposto devidamente constituído, o devido cumprimento de normas internas de disciplina e postura da empresa, bem como todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

l) Entregar em até o 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as quantidades dos materiais solicitados a serem utilizados no apoio administrativo, que deverão ser conferidos e aprovados pelo Fiscal do contrato (quantidade e qualidade), na entrega ou a qualquer momento;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares;

n) Prover anualmente eventos de capacitação, reciclagem e treinamento dos profissionais executantes dos serviços empregados, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, mantendo-os sempre qualificados para o bom desempenho de suas atribuições;

o) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;

p) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

q) Fornecer, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás e demais materiais descritos no presente termo de referência;

r) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

s) Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;

t) Apresentar ao gestor de contratos a documentação **relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços,** dentro do prazo de 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que, por qualquer razão, houver substituição do trabalhador, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

1) Relação dos trabalhadores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto do trabalho, RG e CPF;

2) Atestados de antecedentes civil e criminal;

2) Cópias dos contratos de trabalho dos trabalhadores;

3) Registros de emprego e cópias das páginas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

4) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos, admissional ou periódico, bem como, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;

5) Comprovantes de cadastramento dos trabalhadores no regime do PIS/PASEP;

6) Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva,

com seus respectivos certificados de aprovação, se o serviço assim exigir;

7) Comprovantes de opção de fornecimento do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

8) Comprovantes de opção do benefício do salário-família, de acordo com a devida legislação;

9) Escala de férias dos trabalhadores que tenham direito a seu gozo durante o período de execução contratual;

u) Apresentar ao gestor de contratos a documentação **relativa ao último mês da prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato)**, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

1. Os documentos exigidos na clausula décima primeira deste contrato;
2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
3. Termos de rescisão do(s) contrato(s) de trabalho dos empregados utilizados na prestação de serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível;
4. Comprovantes de pagamento de verbas rescisórias;
5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados; e
6. CTPS dos empregados demitidos;

v) Zelar pela segurança dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

w) Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos, e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho desta licitação;

x) Responsabilizar-se por quaisquer furtos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus profissionais, que venham a ocorrer no local durante a execução dos serviços.

y) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços **na mesma data do início da vigência contratual**; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

a) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

b) Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

c) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

d) Deverá coordenar e controlar as atividades executadas por seus profissionais nos locais definidos, não permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados ou ligados aos serviços;

e) Não permitir a presença de funcionários da CONTRATADA em área desta seção que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

f) Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Tribunal.

h) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

i) **Realizar o pagamento salarial dos empregados nos prazos legais e contratuais, independentemente do pagamento da fatura por parte da Contratante**;

j) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

l) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

m) Racionalizar o consumo de energia elétrica e de água necessário à execução dos serviços;

n) Orientar seus empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

o) Cumprir obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este Contrato;

p) Pagar os salários dos seus empregados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito/transferência bancário na conta do trabalhador, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;

q) No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar, em favor do Contratante, garantia de cumprimento pelas obrigações assumidas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em umas das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal – Alagoas), em favor da CONTRATANTE;

b) Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), cuja posse será transferida à CONTRATANTE;

c) Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;

d) Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização do Contratante;

c) prejuízos diretos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO -. A retenção da multa efetuada com base no subitem 4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção da multa efetuada com base no subitem 4 por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até, no mínimo, 03 (três) meses após o término deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à Ordem do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, como a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, § 4°, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo gestor e fiscal do presente contrato, os quais submeterão seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

Ao Gestor e Fiscal dos serviços objeto do contrato compete:

1. INICIALMENTE:

1.1. GESTOR:

a) Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.

1.2. FISCAL:

a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;

b) Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado através de ata circunstanciada;

c) Elaborar planilha-controle dos empregados, destacando a identificação, as funções e os direitos;

d) Exigir e conferir cópia das carteiras de trabalho (CTPS) dos empregados ou Livro de Registro, averiguando em especial a data de admissão, a função e a remuneração;

e) Analisar e conferir as exigências específicas da Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional;

f) Conferir o número de empregados efetivos em face da quantidade indicada na proposta;

g) Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) porventura necessários à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

h) Exigir e analisar a qualidade dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

i) Proceder à abertura do livro de ocorrências;

j) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto legalmente constituído, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da Administração;

k) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;

l) Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas neste Termo de Referência;

m) Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo preposto da empresa, observadas as diretrizes definidas no Plano de Trabalho e no IMR;

2. DIARIAMENTE:

2.1. GESTOR:

a) Manter a Administração da contratante devidamente informada quanto a sua execução.

2.2. FISCAL:

a) Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação in loco da realização das tarefas e atividades prefixadas, bem como da conferência mensal da frequência do ponto eletrônico, encaminhada pela contratada;

b) Realizar o aviso de ocorrência, via e-mail, para endereço (s) fornecido (s) pela CONTRATADA, com cópia para o Gestor do Contrato, de modo que deve fazer constar no corpo da mensagem, as determinações solicitadas e ocorrências realizadas bem como o acompanhamento de seu cumprimento e/ou saneamento;

c) Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços;

d) Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;

e) Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à execução dos serviços;

f) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;

g) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;

h) Comunicar a Administração da contratante a necessidade de acréscimos e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;

i) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços.

3. MENSALMENTE:

3.1. GESTOR:

a) Exigir e conferir comprovantes de quitação dos salários e direitos dos empregados, referentes ao mês anterior;

b) Exigir e conferir a comprovação do recolhimento das contribuições ao INSS;

c) Exigir e conferir as certidões negativas junto ao INSS, à Receita Federal, Estadual e Municipal (se for o caso), bem como ao FGTS;

d) Elaborar planilha dos valores referentes às retenções e aos depósitos das verbas provisionais e do FGTS dos terceirizados, nos termos da legislação vigente;

e) Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Orçamento e Finanças, para fins de prosseguimento.

3.2. FISCAL:

a) Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;

b) Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade dos serviços fixados no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017;

c) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados;

d) Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Gestão de Contratos para fins de prosseguimento.

4. OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:

4.1. GESTOR:

a) Acompanhar a data-base da categoria profissional, exigindo o imediato cumprimento das novas condições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT pela empresa;

b) Exigir o cumprimento das estabilidades provisórias (cipeiro, gestante, acidentes, etc.) dos empregados pela empresa contratada;

c) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;

4.2. FISCAL:

a) Proceder ao controle de férias e licenças dos empregados, exigindo a apresentação antecipada da escala anual de férias dos profissionais;

b) Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;

c) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, conforme definido no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017;

d) Solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender à necessidade da Administração;

e) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;

f) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Gestão e Fiscalização dos Contratos deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser analisados e aceitos pela Fiscalização mensalmente, observada a qualidade dos serviços prestados, conforme IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017.

Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

a) A empresa contratada, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior todas as fichas de controles, devidamente preenchidas;

b) O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017 /SG/MPOG, de 25 de maio de 2017, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à Contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;

c) A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido; ou para apresentar a respectiva nota fiscal e documentação inerente;

d) Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;

e) Decidida a impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal conforme com a decisão final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dia corridos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor responsável desta Seccional, contados a partir da data do ATESTO nas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, e:

e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no parágrafo segundo, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo segundo, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, entre a data do pagamento definida no item 27.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) ® I = (6/100) ® I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito do pagamento, serão deduzidos do valor da Nota Fiscal os seguintes tributos (se for o caso): Imposto de Renda (de acordo com a tabela do IR da Receita Federal), INSS e ISS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este Termo de Referência e IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Na eventual necessidade da prestação de serviços extraordinários ou que ensejem o pagamento de outros adicionais (por exemplo, adicional noturno), o cálculo e a remuneração dos mesmos serão efetivados na ocasião, com base na legislação vigente, assim como no previsto em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação de preços quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelece o art. 5° do Decreto n° 2.271/1997, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inc. XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento se mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultantes em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, as sentenças normativas ou as convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, previsto no *caput* desta cláusula, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu enseja à última repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no parágrafo nono ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As repactuações as quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá pleitear a repactuação perante a

CONTRATANTE a partir do 3° (terceiro) dia do depósito do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, que fixar novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato, devidamente registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito, conforme Acórdãos do TCU n° 1827/2008 e 1828/2008 (Plenário) e Parecer AGU JT-02, publicado no Diário Oficial da União em 06/03/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação no prazo estabelecido neste item e, por consequência, firmar o instrumento de adiamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma do acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO (SERVIÇOS)

A aferição do cumprimento do contrato dar-se-á através do Índice de Medição de Resultado – IMR - que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – com a finalidade de garantir a realização e a qualidade da prestação dos serviços, ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão seguidos os seguintes critérios e metas:

a) Meta a cumprir: Σ SUB <= 20

b) Instrumento de medição: Subitens (SUB) em desacordo e suas valorações, contidos na tabela abaixo, comprovados pelo setor responsável e informados à empresa contratada;

c) Forma de acompanhamento: Fiscalização no local dos serviços pelo setor responsável;

d) Periodicidade: Mensal;

e) Mecanismo de cálculo: Cada valoração do SUBITEM será somada conforme fórmula: X = ΣSUB.

f) Início da vigência: Data da assinatura do contrato;

g) Faixas de ajuste do pagamento:

$X \leq 20 \rightarrow 100\%$ - sem desconto, pagamento total da Nota Fiscal (VNF)

$20 < X \leq 40 \rightarrow$ desconto = (X / 800 x VNF)

$X > 40 \rightarrow$ desconto = (0,05 x VNF) + VS

30.13. Sanções (VS):

Se $X > 40 \rightarrow$ VS = 1ª ocorrência = advertência;

VS = 2ª ocorrência = multa de 5% sobre o VNF;

VS = 3ª ocorrência em diante = multa de 10% sobre o VNF.

h) Indicativos e respectivos índices:

SUBITEM (SUB)	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO PARA A DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO	VALORAÇÃO SE O SUBITEM ESTÁ EM DESACORDO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	20	Por ocorrência
02	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	20	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	20	Por dia
04	Deixar de efetuar o pagamento de salários nas datas legais.	8	Por dia de atraso
05	Deixar de efetuar o pagamento de vales-refeição nas datas legais.	4	Por dia de atraso
06	Deixar de efetuar o pagamento de vales-transporte nas datas legais.	2	Por dia de atraso
07	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	2	Por dia de atraso
08	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal através do relógio de ponto.	1	Por dia (cumulativo)
09	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 120 minutos após o início do expediente do posto.	40 / QPU	Por empregado e por dia
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	20 / QPU	Por empregado e por dia
11	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	4 / QPU	Por empregado e por dia
12	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não o submeter à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega.	2 / QPU	Por empregado e por dia de atraso (cumulativo)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **09/2019**-JF/AL e neste Contrato; a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato; o descumprimento das demais

responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas; e a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA qualquer uma das seguintes sanções, cumulativamente ou não:

1) Advertência;

2) Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

a) Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

b) Multa de 2% (dois por cento por dia), calculada sobre o valor mensal do contrato, por suspender ou interromper a prestação dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

c) Multa de 2% (dois por cento), por ocorrência e por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal ou gestor.

3) Multa por Recusa do Objeto:

a) Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução;

b) Também poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias corridos;

c) Entende-se configurada também a recusa nas hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

4) Multa por Rescisão:

a) Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, manifestada formalmente pela Unidade Gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global anual do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n° 8.666/1993;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) fraudar a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal; ou

e) fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do item "c" do parágrafo segundo, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não recolhimento do valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, essas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada. Na impossibilidade de assim se proceder, será ajuizada a dívida, consoante disposto no §3° do art. 86 e § 1° do art. 87, ambos da Lei n° 8.666/1993, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República em Alagoas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Os serviços objeto deste Contrato não trazem consigo nenhum impacto ambiental de avaliação técnica positiva, haja vista se tratar de simples prestação de serviços de atividades materiais administrativas a serem executados por empresa especializada sem maiores utilizações de materiais ou equipamentos que tenham algum potencial de agressão ao meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços, entretanto, deverá o particular cercar-se dos cuidados inerentes à proteção da saúde, seja de seus empregados seja das demais pessoas que utilizem o local, tais como: isolamentos antirruídos e/ou contra propagação de sujeiras e resíduos; utilização de equipamentos de proteção pessoal e de equipamentos para execução de tarefas com menor potencial agressivo possível, entre outros, com a finalidade de minimizar os impactos no ambiente de trabalho durante a execução dos serviços em tela e promover a segurança no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTA VINCULADA

Com base na súmula n° 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando ao cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá efetuar o depósito do montante das provisões de encargos relativos a férias,13° salário e verbas rescisórias, descontados da fatura mensal, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da planilha/proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os depósitos de que trata este item poderão ser efetuados pela CONTRATANTE, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA e somente serão liberados nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no parágrafo segundo e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A conta corrente vinculada ao Contrato - bloqueada para movimentação – será aberta através de Ofício enviado pela CONTRATANTE ao banco, PAB da Caixa Econômica Federal – JFAL, devendo a empresa ser responsável pelo fornecimento da documentação necessária solicitada pelo agente bancário;

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à empresa a confirmação e comprovação de abertura da conta corrente vinculada junto à CONTRATANTE **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e naquelas previstas no parágrafo segundo da Clausula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão administrativa, ficam assegurados os direitos da CONTRATANTE, contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela mencionada lei ou presentes na legislação pátria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento a quaisquer das condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, baseando-se na legislação pertinente e contratações firmadas pela Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, **DIRETOR DO FORO**, em 22/07/2019, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 29/07/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074230** e o código CRC **5337793D**.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019-JF/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ n.º 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria – Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, portador do CPF nº 021.462.214-29 e Cédula de Identidade nº 1.498.832 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 268, Sala 111, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, telefone: (82) 3021-1702 / 9 9937-8019, endereço de correio eletrônico: wagner@grupowfs.com.br doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. WAGNER FREIRE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.349.044-84, portador da Cédula de Identidade nº 2002001037719 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº. 14/2019-JF/AL** para supressão e acréscimo de posto, bem como a repactuação decorrente da CCT/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente termo aditivo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) Os termos do **Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2019-JF/AL e seus anexos**;

b) O **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200**;

c) Os termos da do Processo Administrativo nº **0849-60.2019.4.05.7200**, em 14/05/2019 (doc. 1055305);

d) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

f) **A Portaria nº 605/2018-GJF/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 01 (um) posto de Recepcionista em Maceió, o acréscimo de 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo em Maceió compreendendo o período de 14/10/2019 a 19/12/2019, ou seja, perfazendo um acréscimo de 14,48% (catorze vírgula quarenta e oito por cento), bem como a repactuação decorrente da CCT/2019 do Contrato Nº 14/2019-JF/AL, **CLEAN MASTER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, com copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE POSTOS

Fica suprimido 01 (um) posto de Recepcionista em Maceió a partir de 01/10/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A supressão deste posto de recepcionista em Maceió equivale a 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acrescido, compreendendo o período de 14/10/2019 a 19/12/2019, 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo em Maceió.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acréscimo destes postos de Auxiliar Administrativo em Maceió equivale a 14,48% (catorze vírgula quarenta e oito por cento) do valor mensal atualizado do Contrato, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Após a supressão de 01 (um) posto de Recepcionista em Maceió, e o acréscimo de 06 (seis) postos temporários de Auxiliar Administrativo também em Maceió, bem como o reajuste conforme a CCT/2019, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores, e nos períodos, conforme descritos abaixo:

DE 30 DE JULHO DE 2019 A 30 DE SETEMBRO DE 2019

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.571,15	R$ 35.996,10
Copeiragem	4	R$ 2.431,99	R$ 9.727,96
Lavador de veículos	1	R$ 2.499,69	R$ 2.499,69
Recepcionista	9	R$ 2.806,31	R$ 25.256,79

Total Mensal dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 73.480,54 (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.571,15	R$ 7.713,45
Copeiragem	1	R$ 2.431,99	R$ 2.431,99
Recepcionista	2	R$ 2.806,31	R$ 5.612,62

Total Mensal dos Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 15.758,06 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito e seis centavos)**.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.466,94	R$ 2.466,94
Copeiragem	1	R$ 2.322,22	R$ 2.322,22
Recepcionista	2	R$ 2.710,28	R$ 5.420,56

Total Mensal dos Serviços Prestados em União dos Palmares (AL) - **R$ 10.209,72 (dez mil duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)**.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.414,09	R$ 2.414,09
Copeiragem	1	R$ 2.272,47	R$ 2.272,47
Recepcionista	1	R$ 2.652,21	R$ 2.652,21

Total Mensal dos Serviços Prestados em Santana do Ipanema (AL) - **R$ 7.338,77 (sete mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente aos períodos informados de 30 de julho de 2019 a 30 de setembro de 2019 o valor mensal de **R$ 106.787,09 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e nove centavos)**.

DE 1º A 13 DE OUTUBRO DE 2019

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ/AL

POSTO	QTDE.	VALOR UNIT. MENSAL	SUBTOTAL
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.571,15	R$ 35.996,10
Copeiragem	4	R$ 2.431,99	R$ 9.727,96
Lavador de veículos	1	R$ 2.499,69	R$ 2.499,69
Recepcionista	**8**	**R$ 2.806,31**	**R$ 22.450,48**

Total referente ao período informado de 1º a 13 de outubro de 2019 dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 70.674,23 (setenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 A 19 DE DEZEMBRO DE 2019

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	**20**	**R$ 2.571,15**	**R$ 51.423,00**
Copeiragem	4	R$ 2.431,99	R$ 9.727,96
Lavador de veículos	1	R$ 2.499,69	R$ 2.499,69
Recepcionista	8	R$ 2.806,31	R$ 22.450,48

Total referente ao período informado 14/10/2019 a 19/12/2019 dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 86.101,13 (oitenta e seis mil, cento e um reais e treze centavos)**.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 EM DIANTE

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ/AL			
POSTO	**QTDE.**	**VALOR UNIT. MENSAL**	**SUBTOTAL**
Auxiliar Administrativo	**14**	**R$ 2.571,15**	**R$ 35.996,10**
Copeiragem	4	R$ 2.431,99	R$ 9.727,96
Lavador de veículos	1	R$ 2.499,69	R$ 2.499,69
Recepcionista	8	R$ 2.806,31	R$ 22.450,48

Total referente ao período informado de 20/12/2019 em diante dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 70.674,23 (setenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao período informado a partir de 20 de dezembro de 2019 o valor mensal de **R$ 103.980,78 (cento e três mil novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os demais postos nas Subseções Judiciárias ficam inalterados as quantidades e valores nos períodos acima informados, de 1º de outubro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, relativos ao exercício de 2019, destinados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, estando classificados conforme Programa de Trabalho: 096903 – no Elemento de Despesa nº 33903701, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000911, emitida em 09/10/2019, no valor de R$ 52.521,02 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 14/2019-JF/AL não alteradas por este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, **DIRETOR DO FORO**, em 10/10/2019, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 14/10/2019, às

17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1212932** e o código CRC **875E3282**.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019-JF/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ n.º 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria – Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, portador do CPF nº 021.462.214-29 e Cédula de Identidade nº 1.498.832 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 268, Sala 111, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, telefone: (82) 3021-1702 / 9 9937-8019, endereço de correio eletrônico: wagner@grupowfs.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por VICENTE FRANCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.157.044-15, portador da Cédula de Identidade nº 949451 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº. 14/2019-JF/AL** manutenção de 6 posto de Auxiliar Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente termo aditivo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

1. Os termos do **Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2019-JF/AL e seus anexos**;
2. O **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200**;
3. Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **0849-60.2019.4.05.7200**, em 14/05/2019 (doc. 1055305);
4. As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
5. Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
6. **A Portaria nº 605/2018-GJF/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo em Maceió para o período de 20/12/2019 a 31/12/2019, equivale a 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) do valor anual atualizado do Contrato Nº 14/2019-JF/AL, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo, com copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE POSTOS

Fica acrescido 06 (seis) postos de Auxiliar Administrativo em Maceió, no período de 20/12/2019 a 31/12/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acréscimo destes postos de Auxiliar Administrativo em Maceió equivale a 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) do valor anual atualizado do Contrato, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O acréscimo de 06 (seis) postos temporários de Auxiliar Administrativo em Maceió, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, e no período, conforme descrito abaixo:

DE 20 A 31 DEZEMBRO DE 2019

SERVIÇO ADMINISTRATIVO EM MACEIÓ/AL				
Postos	Qtd. Posto	Dias	Vl. Unit.	Subtotal
Aux. Administrativo	20	11	2.571,15	18.855,10
Copeiragem	4	11	2.431,99	3.566,92
Recepcionista	8	11	2.806,31	8.231,84
Lavador de Veículos	1	11	2.499,69	916,55

Total referente ao período informado de 20/12 a 31/12 de 2019, dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 31.570,41 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os demais postos nas Subseções Judiciárias ficam inalterados as quantidades e valores nos períodos acima informados, de 20 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, relativos ao exercício de 2019, destinados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, estando classificados conforme Programa de Trabalho: 096903 – no Elemento de Despesa nº 33903701, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000640, emitida em 11/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 14/2019-JF/AL não alteradas por este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, **DIRETOR DO FORO**, em 18/12/2019, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 20/12/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1335585** e o código CRC **278B22A3**.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2019

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 14/2019, celebrado entre a Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas e a empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.746.646/0001-15, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, com copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, no que tange: ao percentual referente a supresão de dois postos de copeieragem e dos dois postos de recepcionistas; ao valor total do serviço no exercíco 2020; ao valor total dos serviços no mês de julho de 2020 e ao valor dos serviços prestados em Maceió no período de 1º a 29 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Onde se lê:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Supressão de 02 (dois) postos de copeiragem e 02 (dois) postos de recepcionistas em Maceió, que **equivale a 14,82% (catorze vírgula oitenta e dois por cento)** do valor atualizado do contrato, mais 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) referente a supressão de posto realizada no 1º Termo Aditivo, corresponde ao total de supressão de 17,45% (dezessete vírgula quarenta e cinco por cento), portanto dentro do limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Leia-se:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Supressão de 02 (dois) postos de copeiragem e 02 (dois) postos de recepcionistas em Maceió, que **equivale a 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento)** do valor atualizado do contrato, mais 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) referente a supressão de posto realizada no 1º Termo Aditivo, corresponde ao total de supressão de 12,97% (doze vírgula noventa e sete por cento), portanto dentro do limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO PREÇO

Onde se lê:

Pela execução dos serviços de auxiliar em apoio administrativo, copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos, para a Justiça Federal em Alagoas, no exercício de 2020, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em decorrência da Lei nº 13.932/2019, da repactuação pela CCT/2020 e da prorrogação da vigência do contrato, o valor total de **R$ 1.255.876,35** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com valores mensais conforme adiante descritos.

Leia-se:

Pela execução dos serviços de auxiliar em apoio administrativo, copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos, para a Justiça Federal em Alagoas, no exercício de 2020, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em decorrência da Lei nº 13.932/2019, da repactuação pela CCT/2020, da prorrogação da vigência do contrato e da supressão de postos a partir de setembro, o valor total de **R$ 1.213.458,02** (um milhão, duzentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) , com valores mensais conforme adiante descritos.

Onde se lê:

b) No mês de julho de 2020 - a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 108.525,92** (cento e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

Leia-se:

b) No mês de julho de 2020 - a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 106.057,11** (cento e seis mil cinquenta e sete reais e onze centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

Onde se lê:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal R$
Auxiliar Administrativo	14	2.695,38	37.735,32	2.603,90	1.215,15
Copeiragem	4	2.548,85	10.195,40	2.464,32	328,58
Recepcionista	8	2.939,32	23.514,56	2.837,97	756,79
Lavador de Veículos	1	2.619,80	2.619,80	2.532,03	84,40
Soma		**74.065,08**		**2.384,92**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 76.450,00** (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Leia-se:

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal R$
Auxiliar Administrativo	14	2.695,38	36.477,45	2.603,90	1.215,15
Copeiragem	4	2.548,85	9.855,57	2.464,32	328,58
Recepcionista	8	2.939,32	22.730,77	2.837,97	756,79
Lavador de Veículos	1	2.619,80	2.532,47	2.532,03	84,40
Soma		**71.596,27**		**2.384,92**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 73.981,19** (setenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Contrato administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 06/10/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, **DIRETOR DO FORO**, em 07/10/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1760110** e o código CRC **8540F1F9**.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019- JF/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ n.º 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria – Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, portador do CPF nº 021.462.214-29 e Cédula de Identidade nº 1.498.832 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 268, Sala 111, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, telefone: (82) 3021-1702 / 9 9937-8019, endereço de correio eletrônico: wagner@grupowfs.com.br doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. VICENTE FRANCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.157.044-15, portador da Cédula de Identidade nº 949451 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº. 14/2019-JF/AL** para repactuação decorrente da CCT/2020, reajuste motivado pela Lei nº 13.932/2019, prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, inclusão de cláusula de reajuste, bem como supressão de postos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente termo aditivo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) Os termos do **Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2019-JF/AL e seus anexos**;

b) O **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200**;

c) Os termos da do Processo Administrativo nº **0849-60.2019.4.05.7200**, em 14/05/2019 (doc. 1055305);

d) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

f) **A Portaria nº 605/2018-GJF/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação decorrente da CCT/2020, bem como o Reajuste dos valores do Contrato nº 12/2018-JF/AL, em razão da:

- Lei nº 13.932/2019, publicada em 11 de dezembro de 2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, **a partir de 1º de janeiro de 2020**
- Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao exercício 2020, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº AL000019/2020, registrado em 31/01/2020, que tem por **data base 1º de janeiro de 2020**; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/07/2020 a 29/07/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Supressão de 02 (dois) postos de copeiragem e 02 (dois) postos de recepcionistas em Maceió, que **equivale a 14,82% (catorze vírgula oitenta e dois por cento)** do valor atualizado do contrato, mais 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) referente a supressão de posto realizada no 1º Termo Aditivo, corresponde ao total de supressão de 17,45% (dezessete vírgula quarenta e cinco por cento), portanto dentro do limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A supressão dos postos, descrita no parágrafo anterior, se dará a partir do dia 1º/09/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Inclusão de cláusula de Reajuste.

O Contrato nº 14/2019-JF/AL tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de apoio administrativo, copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos para a Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, conforme especificações técnicas previstas no **Anexo I,** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019-JF/AL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO PREÇO

Pela execução dos serviços de auxiliar em apoio administrativo, copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos, para a Justiça Federal em Alagoas, no exercício de 2020, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em decorrência da Lei nº 13.932/2019, da repactuação pela CCT/2020 e da prorrogação da vigência do contrato, o valor total de **R$ 1.255.876,35** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com valores mensais conforme adiante descritos.

a) De janeiro a junho de 2020 – a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 106.178,04** (cento e seis mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	2.695,38	37.735,30
Copeiragem	4	2.548,85	10.195,42
Recepcionista	8	2.939,32	23.514,59
Lavador de Veículos	1	2.619,80	2.619,80

Total Mensal dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 74.065,11** (setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e onze centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	2.695,38	8.086,14
Copeiragem	1	2.548,85	2.548,85
Recepcionista	2	2.939,32	5.878,65

Total Mensal dos Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 16.513,64** (dezesseis mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	2.539,08	2.539,08
Copeiragem	1	2.389,96	2.389,96
Recepcionista	1	2.786,15	2.786,15

Total Mensal dos Serviços Prestados em Santana do Ipanema (AL) - **R$ 7.715,19** (sete mil, setecentos e quinze reais e dezenove centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	2.594,67	2.594,67
Copeiragem	1	2.442,29	2.442,29
Recepcionista	1	2.847,15	2.847,15

Total Mensal dos Serviços Prestados em União dos Palmares (AL) - **R$ 7.884,11** (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

b) No mês de julho de 2020 - a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 108.525,92** (cento e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal R$
Auxiliar Administrativo	14	2.695,38	37.735,32	2.603,90	1.215,15
Copeiragem	4	2.548,85	10.195,40	2.464,32	328,58
Recepcionista	8	2.939,32	23.514,56	2.837,97	756,79
Lavador de Veículos	1	2.619,80	2.619,80	2.532,03	84,40
Soma		**74.065,08**		**2.384,92**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 76.450,00** (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$
Auxiliar Administrativo	3	2.695,38	7.816,60	2.603,90	260,39
Copeiragem	1	2.548,85	2.463,89	2.464,32	82,14
Recepcionista	2	2.939,32	5.682,69	2.837,97	189,20
Soma		**15.963,18**		**531,73**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 16.494,91** (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$
Auxiliar Administrativo	1	2.539,08	2.454,44	2.449,56	83,44
Copeiragem	1	2.389,96	2.310,30	2.307,24	78,59
Recepcionista	1	2.786,15	2.693,28	2.686,97	91,53
Soma		**7.458,02**		**248,13**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em Santana do Ipanema(AL) - **R$ 7.706,15** (sete mil, setecentos e seis reais e quinze centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES (AL)					
POSTO	QTDE.	de 1º a 29 de julho/2020		de 30 a 31 de julho/2020	
		Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal (29 dias) R$
Auxiliar Administrativo	1	2.594,67	2.508,18	2.503,19	81,65
Copeiragem	1	2.442,29	2.360,88	2.357,75	76,91
Recepcionista	1	2.847,15	2.752,25	2.745,80	89,57
Soma		**7.621,30**		**253,56**	

Total no mês de julho dos Serviços Prestados em União dos Palmares(AL) - **R$ 7.874,86** (sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

c) No mês de agosto - a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 102.550,20** (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo**:**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	2.603,90	36.454,65
Copeiragem	4	2.464,32	9.857,28
Recepcionista	8	2.837,97	22.703,76
Lavador de Veículos	1	2.532,03	2.532,03

Total Mensal dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 71.547,72** (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal

Auxiliar Administrativo	3	2.603,90	7.811,71
Copeiragem	1	2.464,32	2.464,32
Recepcionista	2	2.837,97	5.675,94

Total Mensal dos Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 15.951,97** (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavo).

	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA (AL)			
	POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo		1	2.449,56	2.449,56
Copeiragem		1	2.307,24	2.307,24
Recepcionista		1	2.686,97	2.686,97

Total Mensal dos Serviços Prestados em Santana do Ipanema(AL) - **R$ 7.443,77** (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES (AL)			
	POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo		1	2.503,19	2.503,19
Copeiragem		1	2.357,75	2.357,75
Recepcionista		1	2.745,80	2.745,80

Total Mensal dos Serviços Prestados em União dos Palmares(AL) - **R$ 7.606,74** (sete mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

- **De setembro em diante -** a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 91.945,62** (noventa e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo, totalizando durante o período de 12 (doze) meses o montante de **R$ 1.103.347,44 (um milhão, cento e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM MACEIÓ (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	2.603,90	36.454,65
Copeiragem	2	2.464,32	4.928,64
Recepcionista	6	2.837,97	17.027,82
Lavador de Veículos	1	2.532,03	2.532,03

Total Mensal dos Serviços Prestados em Maceió (AL) - **R$ 60.943,14** (sessenta mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ARAPIRACA (AL)			
POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	2.603,90	7.811,71
Copeiragem	1	2.464,32	2.464,32
Recepcionista	2	2.837,97	5.675,94

Total Mensal dos Serviços Prestados em Arapiraca (AL) - **R$ 15.951,97** (quinze mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavo).

	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SANTANA DO IPANEMA (AL)			
	POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo		1	2.449,56	2.449,56
Copeiragem		1	2.307,24	2.307,24
Recepcionista		1	2.686,97	2.686,97

Total Mensal dos Serviços Prestados em Santana do Ipanema(AL) - **R$ 7.443,77** (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).

	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM UNIÃO DOS PALMARES (AL)			
	POSTO	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo		1	2.503,19	2.503,19
Copeiragem		1	2.357,75	2.357,75
Recepcionista		1	2.745,80	2.745,80

Total Mensal dos Serviços Prestados em União dos Palmares(AL) - **R$ 7.606,74** (sete mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS INSUMOS

Os valores referentes aos insumos ficam reajustados, de acordo com a demandada, será emitida nota fiscal diversa da prestação dos serviços, no valor de **R$ 543.14** (quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 30/07/2020 a 29/07/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO DO REAJUSTE

Os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estes itens poderão ser reajustado quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou orçamento, conforme fixado em edital;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, relativos ao exercício de 2020, destinados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, estando classificados conforme Programa de Trabalho: 168312 – no Elemento de Despesa nº 33903701, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000075, emitida em 29/01/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em favor do CONTRATANTE, reforço e/ou renovação da garantia de cumprimento pelas obrigações assumidas, no montante de 5% (cinco por cento) do **valor correspondente a 12 meses,** descrito **na alínea "c", da cláusula terceira deste Termo Aditivo**, em umas das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8.666/93, mantendo-se tudo o demais disposto na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 14/2019-JF/AL não alteradas por este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 29/07/2020, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**, **DIRETOR DO FORO**, em 29/07/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646710** e o código CRC **E1ADA236**.

JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019- JF/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ n.º 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria – Maceió/AL, neste ato representada pelo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, portador do CPF nº 021.462.214-29 e Cédula de Identidade nº 1.498.832 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WFS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 268, Sala 111, Bairro Centro, Maceió/AL, CEP nº 57020-510, telefone: (82) 3021-1702 / 9 9937-8019, endereço de correio eletrônico: wagner@grupowfs.com.br doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. VICENTE FRANCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.157.044-15, portador da Cédula de Identidade nº 949451 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao **Contrato nº. 14/2019-JF/AL** para repactuação decorrente da CCT/2021, redução do valor da tarifa de transporte publico em Maceió, reajuste de materiais pelo IPCA, prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como acréscimo de 3 postos de recepcionista, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente termo aditivo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) Os termos do **Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2019-JF/AL e seus anexos**;

b) O **Processo Administrativo nº 0849-60.2019.4.05.7200**;

c) Os termos da do Processo Administrativo nº **0849-60.2019.4.05.7200**, em 14/05/2019 (doc. 1055305);

d) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

f) **A Portaria nº 605/2018-GJF/DF**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Repactuação decorrente da CCT/2021, bem como o Reajuste dos valores do Contrato nº 12/2018-JF/AL, em razão da:

- Convenção Coletiva de Trabalho, referente ao exercício 2021, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº ALAL000031/2021, em 10/02/2021, com **data base 1º de janeiro de 2021**; e
- Decreto nº 9.042, Maceió/AL, de 21 de janeiro de 2021, fixa o valor da tarifa de transporte coletivo na cidade de Maceió em R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), a partir do dia 25 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/07/2021 a 29/07/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o acréscimo de 03 (dois) postos de recepcionistas em Maceió, **correspondentea 9,37% (nove virgula trinta e sete por cento)** do valor atualizado do contrato, que, somado a 14,48% (catorze vírgula quarenta e oito por cento) referente a adição de postos realizada no 1º Termo Aditivo, mais 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) referente a adição de postos realizada no 2º Termo Aditivo, perfaz ao total de 24,32% (vinte e quatro vírgula trinta e dois por cento), portanto dentro do limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acréscimo dos postos, descrito no parágrafo anterior, se dará a partir do dia 1º/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO PREÇO

Pela execução dos serviços de auxiliar em apoio administrativo, copeiragem, auxiliares administrativos, recepcionistas e lavador de veículos, para a Justiça Federal em Alagoas, no exercício de 2021, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em decorrência da repactuação pela CCT/2020, do Decreto nº 9.042, Maceió/AL, acréscimo de postos e da prorrogação da

vigência do contrato, o valor total de **R$ 1.202.381,44** (um milhão, duzentos e dois mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em valores mensais conforme adiante descritos.

a) Em janeiro de 2021 – a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 96.530,02** (noventa e seis mil quinhentos e trinta reais e dois centavos) , conforme descrito nas tabelas abaixo.

MACEIÓ			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.720,12	R$ 38.081,66
Copeiragem	2	R$ 2.572,56	R$ 5.145,13
Recepcionista	6	R$ 3.016,66	R$ 18.099,97
Lavador de Veículos	1	R$ 2.649,18	R$ 2.649,18
		TOTAL	**R$ 63.975,93**

ARAPIRACA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.720,12	R$ 8.160,36
Copeiragem	1	R$ 2.572,56	R$ 2.572,56
Recepcionista	2	R$ 3.016,66	R$ 6.033,32
		TOTAL	**R$ 16.766,24**

SANTANA DO IPANEMA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.570,23	R$ 2.570,23
Copeiragem	1	R$ 2.419,84	R$ 2.419,84
Recepcionista	1	R$ 2.818,20	R$ 2.818,20
		TOTAL	**R$ 7.808,27**

UNIÃO DOS PALMARES			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.626,50	R$ 2.626,50
Copeiragem	1	R$ 2.473,18	R$ 2.473,18
Recepcionista	1	R$ 2.879,90	R$ 2.879,90
		TOTAL	**R$ 7.979,59**

b) De Fevereiro a Maio de 2021 - a Contratante pagará, mensalmente a Contratada, o valor de **R$ 96.196,40** (noventa e seis mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

MACEIÓ			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.708,81	R$ 37.923,30
Copeiragem	2	R$ 2.561,25	R$ 5.122,50
Recepcionista	6	R$ 3.005,36	R$ 18.032,17
Lavador de Veículos	1	R$ 2.632,18	R$ 2.632,18
		TOTAL	**R$ 63.710,15**

ARAPIRACA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.708,81	R$ 8.126,42
Copeiragem	1	R$ 2.561,25	R$ 2.561,25
Recepcionista	2	R$ 3.005,36	R$ 6.010,72
		TOTAL	R$ **16.698,40**

SANTANA DO IPANEMA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.570,23	R$ 2.570,23

Copeiragem	1	R$ 2.419,84	R$ 2.419,84
Recepcionista	1	R$ 2.818,20	R$ 2.818,20
		TOTAL	**R$ 7.808,27**

UNIÃO DOS PALMARES			
POSTO	Qtde.	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.626,50	R$ 2.626,50
Copeiragem	1	R$ 2.473,18	R$ 2.473,18
Recepcionista	1	R$ 2.879,90	R$ 2.879,90
		TOTAL	**R$ 7.979,59**

c) No mês de junho de 2021 - a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R$ 105.212,49** (cento e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e nove centavos) conforme descrito nas tabelas abaixo.

MACEIÓ			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.708,81	R$ 37.923,30
Copeiragem	2	R$ 2.561,25	R$ 5.122,50
Recepcionista	9	R$ 3.005,36	R$ 27.048,25
Lavador de Veículos	1	R$ 2.632,18	R$ 2.632,18
		TOTAL	**R$ 72.726,24**

ARAPIRACA			
POSTO	Nº de Postos	Valor Unitário Mensal (R$)	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.708,81	R$ 8.126,42
Copeiragem	1	R$ 2.561,25	R$ 2.561,25
Recepcionista	2	R$ 3.005,36	R$ 6.010,72
		TOTAL	**R$ 16.698,40**

SANTANA DO IPANEMA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.570,23	R$ 2.570,23
Copeiragem	1	R$ 2.419,84	R$ 2.419,84
Recepcionista	1	R$ 2.818,20	R$ 2.818,20
		TOTAL	**R$ 7.808,27**

UNIÃO DOS PALMARES			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.626,50	R$ 2.626,50
Copeiragem	1	R$ 2.473,18	R$ 2.473,18
Recepcionista	1	R$ 2.879,90	R$ 2.879,90
		TOTAL	**R$ 7.979,59**

d) No mês de julho de 2021 - a Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 105.263,89** (cento e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

MACEIÓ						
POSTO	Nº de Postos	de 1º a 29 de julho/2021		de 30 a 31 de julho/2021		SOMA
		Preço Mensal do Posto	Subtotal (29 dias) R$	Preço Mensal do Posto	Subtotal	
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.708,81	R$ 36.659,19	R$ 2.708,81	R$ 1.264,11	R$ 37.923,30
Copeiragem	2	R$ 2.561,25	R$ 4.951,75	.R$ 2.604.54	R$ 173,64	R$ 5.125,39
Recepcionista	9	R$ 3.005,36	R$ 26.146,64	R$ 3.133,76	R$ 940,13	R$ 27.086,77

Lavador de Veículos	1	R$ 2.632,18	R$ 2.544,44	R$ 2.632,18	R$ 87,74	R$ 2.632,18
					TOTAL	**R$ 72.767,64**

ARAPIRACA						
POSTO	Nº de Postos	de 1º a 29 de julho/2021		de 30 a 31 de julho/2021		SOMA
		Preço Mensal do Posto	Subtotal (29 dias) R$	Preço Mensal do Posto	Subtotal	
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.708,81	R$ 7.855,54	R$ 2.708,81	R$ 270,88	.R$ 8.126,42
Copeiragem	1	R$ 2.561,25	R$ 2.475,88	.R$ 2.604.54	R$ 86,82	.R$ 2.562,70
Recepcionista	2	R$ 3.005,36	R$ 5.810,36	R$ 3.133,76	R$ 208,92	.R$ 6.019,28
					TOTAL	**R$ 16.708,40**

SANTANA DO IPANEMA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.570,23	R$ 2.570,23
Copeiragem	1	R$ 2.419,84	R$ 2.419,84
Recepcionista	1	R$ 2.818,20	R$ 2.818,20
		TOTAL	**R$ 7.808,27**

UNIÃO DOS PALMARES			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.626,50	R$ 2.626,50
Copeiragem	1	R$ 2.473,18	R$ 2.473,18
Recepcionista	1	R$ 2.879,90	R$ 2.879,90
		TOTAL	**R$ 7.979,59**

e) De agosto de 2021 em diante - a Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de **R$ 106.754,73** (cento e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), que em 12 meses importa o **valor de R$ 1.281.056,78** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme descrito nas tabelas abaixo.

MACEIÓ			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	14	R$ 2.708,81	R$ 37.923,30
Copeiragem	2	R$ 2.604,54	R$ 5.209,09
Recepcionista	9	R$ 3.133,76	R$ 28.203,83
Lavador de Veículos	1	R$ 2.632,18	R$ 2.632,18
		TOTAL	**R$ 73.968,40**

ARAPIRACA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	3	R$ 2.708,81	R$ 8.126,42
Copeiragem	1	R$ 2.561,25	R$ 2.561,25
Recepcionista	2	R$ 3.005,36	R$ 6.010,72
		TOTAL	**R$ 16.698,40**

SANTANA DO IPANEMA			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.570,23	R$ 2.570,23
Copeiragem	1	R$ 2.419,84	R$ 2.419,84
Recepcionista	1	R$ 2.818,20	R$ 2.818,20
		TOTAL	**R$ 7.808,27**

UNIÃO DOS PALMARES			
POSTO	Nº de Postos	Preço Mensal do Posto	Subtotal
Auxiliar Administrativo	1	R$ 2.626,50	R$ 2.626,50

Copeiragem	1	R$ 2.473,18	R$ 2.473,18
Recepcionista	1	R$ 2.879,90	R$ 2.879,90
		TOTAL	**R$ 7.979,59**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS INSUMOS

Os valores referentes aos insumos ficam reajustados e, de acordo com a demanda, será emitida nota fiscal diversa da prestação dos serviços, no valor de **R$ 502,92** (quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos) .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 30/07/2021 a 29/07/2022**.

CLÁUSULA SEXTA – – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, relativos ao exercício de 2021, destinados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas, estando classificados conforme Programa de Trabalho: 168312 – no Elemento de Despesa nº 33903701, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000006, emitida em 29/01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em favor do CONTRATANTE, reforço e/ou renovação da garantia de cumprimento pelas obrigações assumidas, no montante de **5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 meses**, descrito **na alínea "e", da cláusula terceira deste Termo Aditivo**, em umas das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8.666/93, mantendo-se tudo o demais disposto na cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 14/2019-JF/AL não alteradas por este instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, **DIRETOR DO FORO**, em 01/06/2021, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Francolino da Silva**, **Diretor**, em 02/06/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2136305** e o código CRC **67CDCAFA**.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 31/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 05 de janeiro de 2018 às folhas 01.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 02102.00000042/2019, inclusive DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1989/2019, e aprovado por Despacho PGE/GAB 1577/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para a execução de atividades direcionadas à apoio administrativo, nas dependências da PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus Institutos, no regime de execução indireta, menor preço por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP-10.254/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item		Descrição	Qtde/ Posto	Qtde/ Empregados	Cargo horário	Valor P/ Empregado	Valor Mensal
02	02	POSTO DE SERVIÇO – RECEPCIONISTA - ARAPIRACA.	01	01	44 H	R$ 2.643,83	R$ 31.725,82
03	03	POSTO DE SERVIÇO – APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MACEIÓ	51	51	44 H	R$ 2.647,99	R$ 135.047,60
04	04	POSTO DE SERVIÇO – APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09	09	44 H	R$ 2.603,35	R$ 23.430,17

		ARAPIRACA					
TOTA MENSAL			61	61			RS 161.121,598
VALOR GLOBAL (12 meses de contrato)							RS 1.933.459,179

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. 1.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 161.121,60 (cento e sessenta mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), perfazendo um valor total da contratação de R$ 1.933.459,18 (um milhão novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2019), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas

PT: 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão.

R. de Planejamento: 210

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 33.90.39-77 (Vigilância Ostensiva Monitorada).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em Caixa Econômica Federal (104), Agência 1020, Operação: 003, Conta Corrente 1903-4, indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
8.5.6. A satisfação da Administração usuária.
8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de

uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço,

devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à Contratante;

9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento

das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 05 de novembro de 2019.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Vicente Francolino da Silva
WFS CONSTRUÇÕES EIRELI

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

CPF Nº 679.668.294-72

Adrielly Guilherme da Silva
CPF Nº 124.694.044-28

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 32/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 05 de janeiro de 2018 às folhas 01.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 21020.00000086/2019, inclusive Parecer PGE/PLIC N.º 250/2019, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD Nº 2243/2019 e PGE/GAB. Nº 2112/2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de objeto a contratação de empresa prestadora de para a execução de atividades direcionadas à coleta e manipulação de cadáveres, destinados aos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, desta PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no regime de execução indireta, menor preço por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº AMGESP-10.251/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtde/ Posto	Qtde/ Empregados	Cargo horario	Valor P/ Empregado	Valor Mensal
01	01	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO - MACEIÓ	05	10	12x36 Diurno	R$ 2.749,906	R$ 27.499,060
	02	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO - MACEIÓ	03	06	12x36 Noturno	R$ 3.109,462	R$ 18.656,775
02	03	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO - ARAPIRACA	04	08	12x36 Diurno	R$ 2.985,00	R$ 23.880,002
	04	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO - ARAPIRACA	02	04	12x36 Noturno	R$ 4.090,158	R$ 16.360,633
TOTA MENSAL			14	28			**R$ 86.396,47**
VALOR GLOBAL (12 meses de contrato)							**R$ 1.036.757,66**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. 1.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 86.396,47 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um valor total da contratação de R$ 1.036.757,66 (um milhão, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2019), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas

PT: 06.122.0004.2001.0000 - Manutenção das Atividades do Órgão.

R. de Planejamento: 210

Fonte: 0100000000

Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em Caixa Econômica Federal (104), agência 1020, OP: 003 e conta corrente 1903-4, indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na

contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
8.5.6. A satisfação da Administração usuária.
8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada

empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro

de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 05 de novembro de 2019.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Vicente Francolino da Silva
WFS CONSTRUÇÕES EIRELI

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Adrielly Guilherme da Silva
CPF Nº 124.694.044-28

CPF Nº 679668.294-72

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 008/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 16 de novembro de 2015 às folhas 08.
CONTRATADA: A empresa FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@wfsconsultoriaesolucoes.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-752/2014, inclusive Parecer PGE/PLIC nº 082/2015, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 176/2015 e PGE/GAB nº 219/2015, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial com sessão de mão de obra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para executar atividades direcionadas à limpeza e conservação, manutenção predial, auxiliar administrativo e assistente administrativo, nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DEEXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado – DOE/AL.
2.2. O recebimento do objeto contratado dar-se-á, em cada uma das parcelas mensais, nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas:
2.2.1. O recebimento provisório, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;
2.2.2. O recebimento definitivo, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da CONTRATADA.
2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.
2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.
2.4. Caso satisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo.
2.5. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.
2.6. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 24 horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.
2.6.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
2.7.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.6, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço mensal do contrato é de R$ 266.296,90 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R$ 1.597.781,39 (hum

milhão quinhentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
3.2. O preço da contratação do objeto é aquele constante da proposta escrita da CONTRATADA.
3.3 O preço fixado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Perícia Oficial de Alagoas– POAL para o exercício financeiro de 2015; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; PTRES 190056; PI 002360; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 0100000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
7.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
7.1.8. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
7.1.10. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por Sr. Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, Assessor Técnico de Contratos e Convênios –

PO/AL, Matrícula 70-1, designado Fiscal.

8.2. O Fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução de serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único do contrato; solicitar reparação, correção, remoção, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de relatório de Execução de Serviço, subscrito pelo Fiscal contratual, e comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, **Banco Caixa Econômica Federal (104), Conta Corrente 1903-4, Agência 1020, Operação 003.**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA,

reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.
9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa;
11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
11.4. A multa aplicável será de:
11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados

sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;
11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 05 (cinco) anos.
11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.
11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE, E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:
13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 5.237/1991;
13.1.2. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;
13.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2102-752/2014 especialmente:
13.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação ratificando a presente contratação, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2015 às folhas 08, com base no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993;
13.2.2. Ao Parecer PGE/PLIC Nº: 82/2015, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD Nº 176/2015 e PGE/GAB Nº 291/2015;
13.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O Objetivo deste Termo de Referência é a obtenção de MENOR PREÇO POR GLOBAL para a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços, devidamente especificados no item 5 deste termo, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, por meio de procedimento licitatório, conforme Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todos os trâmites necessários à consecução do pleito.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos serviços de Apoio Administrativo, manutenção predial e serviços gerais devidamente especificados no Item 5., destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem com não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa pra prestação do serviço.

2.3 Faz-se necessário a contratação em tela, pois viabilizará o melhor desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará eficiência à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços qualificados.

2.4 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda atual da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS durante a vigência do contrato.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços para a execução de atividades direcionadas à limpeza e conservação, manutenção predial, auxiliar administrativo e assistente administrativo, nas dependências da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus Institutos, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições deste Termo de Referência.

3.2 As descrições/especificações estão em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2014, número de registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: AL000070/2014, data do registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: 11 de março de 2014, Número da Solicitação MR080756/2013, Número do Processo 46201.001235/2014-67, Protocolado no dia 10 de março de 2014. Desta feita, segue planilha de postos de serviços com os quantitativos a serem contratados, bem como salário base correspondente a função desempenhada:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	SALÁRIO BASE
01	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	02	R$ 1.251,00
02	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	06	R$ 1.130,50
03	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	34	R$ 878,00
04	POSTO DE SERVIÇO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	30	R$ 823,50
05	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	27	R$ 1.130,50
06	POSTO DE SERVIÇO – PEDREIRO	02	R$ 1.130,50
07	POSTO DE SERVIÇO – AUXILIAR DE PEDREIRO	01	R$ 745,50
08	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	16	R$ 745,50
09	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA	15	R$ 745,50
10	POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS.	01	R$ 774,00
11	POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA.	05	R$ 745,50
	TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS	139	

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente participará desta contratação, empresas no ramo de atividade econômica pertinente ao Objeto deste Termo de Referência, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item 9 do presente instrumento.

4.2. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, sócios, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.3. A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123.

4.4. A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 90 dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.5. Caso o licitante opte pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a próprio PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.6. Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema norma de tributação, o que induz a ilação de que se as propostas apresentarem os benefícios tributários do Simples Nacional, ao proceder ao desenquadramento, tais valores se mostrarão incompatíveis com a realidade do contrato.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

5.1.A contratação para prestação dos serviços será de acordo com os itens discriminados:

5.1.1. **POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	01
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01
	TOTAL DE POSTOS	**02**

5.1.2. **POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	02
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	02
	TOTAL DE POSTOS	**06**

5.1.3. **POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	06
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	02
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	08
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	10
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	08
	TOTAL DE POSTOS	**34**

5.1.4. **POSTO DE SERVIÇO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	02
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	10
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	13
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	05
	TOTAL DE POSTOS	**30**

5.1.5. **POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	10
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	01
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	10
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	06
	TOTAL DE POSTOS	**27**

5.1.6. **POSTO DE SERVIÇO – PEDREIRO**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE

MACEIÓ	SEDE PO-AL	02
	TOTAL DE POSTOS	**02**

5.1.7. **POSTO DE SERVIÇO – AUXILIAR DE PEDREIRO**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	01
	TOTAL DE POSTOS	**01**

5.1.8. **POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	10
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	06
	TOTAL DE POSTOS	**16**

5.1.9. **POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	02
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	02
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	07
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	04
	TOTAL DE POSTOS	**15**

5.1.10. **POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01
	TOTAL DE POSTOS	**01**

5.1.11. **POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA**

MUNICIPIO	LOCAL	QTDE
MACEIÓ	SEDE PO-AL	01
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	01
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	01
	TOTAL DE POSTOS	**05**

6. ESTRATEGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão contratados através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, instituído pela Lei nº. 10.520/02, regulamentado pelo Decreto nº. 1.424/03 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a sessão do Pregão, no prazo máximo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública, as proponentes convocadas deverão apresentar proposta, via sistema, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;

b) Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

c) Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

d) Valor global anual por lote.

7.2. Após solicitação do pregoeiro, via chat, a licitante deverá encaminhar junto com a proposta descrita no subitem acima, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, planilhas de custos e formação de preços com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que componham a taxa de administração conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril com suas alterações, discriminando os seguintes itens:

7.2.1. Valor da remuneração da categoria profissional, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;

7.2.2. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração, fixada minuciosamente, discriminados e expressos sob a forma de percentual;

7.2.3. Demais itens componentes do preço inicial, contratado minuciosamente, discriminados em moeda, corrente, e percentuais em relação ao valor da remuneração que servirá de base para os faturamentos da hipótese de eventual alteração de efetivo de pessoal;

7.3. A Planilha de Custo deverá ser elaborada de acordo com o item 8 deste Termo de Referência.

7.4. Os proponentes não deverão apresentar junta a proposta a planilha de equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo, por estes serem de competência da CONTRATANTE.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo I do Termo de Referência, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

8.3. As licitantes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio

8.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na compo-

sição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

8.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

8.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores. As licitantes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

10. DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DA EXECUÇÃO

10.1. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V:

10.1.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar área administrativa e atender ao publico interno e externo, com recepção e protocolo de documentos, que efetivamente se revistam

de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
10.1.2. Serviços de media complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender, anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;
10.1.3. Escolaridade: ensino médio completo;
10.1.4. Conhecimento na plataforma de informática;
10.1.5. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 18:00 horas.
10.2. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV:
10.2.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
10.2.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;
10.2.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;
10.2.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;
10.2.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;
10.2.6. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.3. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:
10.3.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
10.3.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos mate-

riais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;
10.3.3. Escolaridade: Ensino médio completo;
10.3.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.
10.3.5. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.4. POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II:
10.4.1. Transportar correspondências, documentos e objetos, dentro e fora das dependências da CONTRATANTE, operar equipamentos de escritório, efetuar serviços bancários e de correios, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;
10.4.2. Transportar documentos, objetos e encomendas;
10.4.3. Realizar o correio interno, franquear cartas postais;
10.4.4. Efetuar pagamentos e ordens bancárias;
10.4.5. Levar cópias de documentos para autenticidade e reconhecimentos de firmas;
10.4.6. Retirar documentos em órgãos públicos ou particulares e cartórios;
10.4.7. Postar e retirar correspondências e objetos nas agencias dos correios;
10.4.8. Buscar, receber e entregar documentos e objetos;
10.4.9. Operar malotes de correspondência;
10.4.10. Preparar, coletar, abrir e fechar e entregar malotes;
10.4.11. Listar a saída e entrada de documentos via malotes;
10.4.12. Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados;
10.4.13. Protocolar documentos e objetos;
10.4.14. Preencher livro de protocolo e anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda;
10.4.15. Elaborar planilha de controle de recebimento de objetos e documentos;
10.4.16. Classificar e arquivar documentos e objetos e pesquisar documentos arquivados;
10.4.17. Organizar agenda de trabalho;
10.4.18. Preencher formulários;
10.4.19. Operar equipamentos fotocopiadoras;
10.4.20. Outras atribuições de acordo com a classificação;
10.4.21. Escolaridade: Ensino médio cursando;
10.4.22. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.
10.4.23. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.5. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:
10.5.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
10.5.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;
10.5.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;
10.5.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;
10.5.5. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.6. POSTO DE SERVIÇO DE PEDREIRO:

10.6.1. Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas;
10.6.2. Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede;
10.6.3. Fixação de suportes em paredes;
10.6.4. Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;
10.6.5. Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros;
10.6.6. Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo;
10.6.7. Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;
10.6.8. Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição;
10.6.9. Remoção e reconstituição de rebocos;
10.6.10. Abertura de vãos em alvenaria;
10.6.11. Pequenas construções, quando necessárias; Execução de outras atividades correlatas à função;
10.6.12. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.7. POSTO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE PEDREIRO:
10.7.1. Auxiliar o Pedreiro em suas atividades diárias.
10.8. POSTO DE MAQUEIRO:
10.8.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;
10.8.2. Conduzir pacientes para exames diversos;
10.8.3. Conduzir pacientes para consultas;
10.8.4. Conduzir pacientes para exame extra hospitalar, quando necessário;
10.8.5. Auxiliar equipe de enfermagem no banho, cuidados e mudança de decúbito dos pacientes;
10.8.6. Promover a manutenção preventiva e corretiva de macas e cadeiras de rodas;
10.8.7. Fazer reposição de bala de oxigênio quando necessário;
10.8.8. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;
10.8.9. Movimentar pacientes de maca e cadeira de rodas para leito e vice versa;
10.8.10. Imobilizar e transportar pacientes;
10.8.11. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.9. POSTO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
10.9.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:
10.9.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
10.9.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
10.9.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
10.9.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
10.9.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
10.9.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;
10.9.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;

10.9.1.8. Varrer os pisos de cimento;
10.9.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
10.9.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
10.9.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
10.9.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
10.9.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
10.9.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
10.9.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
10.9.1.16. Limpar os corrimãos;
10.9.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
10.9.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.
10.9.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:
10.9.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
10.9.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
10.9.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
10.9.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
10.9.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
10.9.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
10.9.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
10.9.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
10.9.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
10.9.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
10.9.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
10.9.3. Mensalmente, uma vez:
10.9.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
10.9.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
10.9.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
10.9.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
10.9.3.5. Remover manchas de paredes;
10.9.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
10.9.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
10.9.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
10.9.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

10.9.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
10.9.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
10.9.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
10.9.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
10.9.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
10.9.6.3. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.10. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS:
10.10.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;
10.10.2. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
10.10.3. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;
10.10.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;
10.10.5. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.
10.11. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM:
10.11.1. Servir água, chá, café e outros;
10.11.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
10.11.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
10.11.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
10.11.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
10.11.6. Evitar danos e perdas de materiais;
10.11.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
10.11.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
10.11.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
10.11.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
10.11.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
10.11.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
10.11.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
10.11.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
10.11.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
10.11.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
10.11.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;

10.11.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
10.11.19. Horário Trabalho: de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

11. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo 44 horas semanais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuíra em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS;
11.2. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia ocorrerá durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.
11.3. A jornada de trabalho para os motoristas será compreendido em uma escala de trabalho de 12 horas por 36 horas de folga.
11.4. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

12. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4° andar – Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-070;
12.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1°, 2° e 3° andares – Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-070;
12.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Praça Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió-AL, CEP: 57.010-040;
12.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca-AL, CEP: 57312-450;
12.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-050;

13. DOS FARDAMENTOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

13.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança – EPI's, sem ônus para a CONTRATANTE, aos funcionários que vão efetuar os serviços.
13.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da CONTRATADA deverão receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses a CONTRATADA deverá fornecer mais dois conjuntos completo. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação

formal do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

13.3. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus ao CONTRATANTE, até a data de início da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os materiais e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, ou seja, deverão ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades.

14. DA VISTORIA

14.1. É facultado ao licitante, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Patrícia de Andrade Lopes pelo telefone (82) 3315-6818.

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

14.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

14.4. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no Anexo II do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.

14.5. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além da mão de obra e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

15.1.1. Iniciar os serviços nas dependências da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, ao Fiscal do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.

15.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários;

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.4. Preferencialmente, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
15.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
15.1.6. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
15.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
15.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
15.1.9. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;
15.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
15.1.11. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a CONTRATADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 hora, contado do início do expediente;
15.1.11.1. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados;
15.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
15.1.13. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
15.1.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
15.1.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
15.1.16. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
15.1.17. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
15.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

15.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
15.1.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
15.1.21. Fornecer à CONTRATANTE, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:
a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
15.1.22. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.
15.1.23. Fornecer os crachás, uniformes, ferramentas e EPIs a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência.

15.1.24. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
15.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
15.1.27. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
15.1.27.1. O preposto uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato;
15.1.27.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
15.1.27.3. A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
15.1.27.4. O preposto não implicará nenhum custo adicional à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS.
15.1.27.5. Boas práticas ambientais a serem adotadas pela CONTRATADA.
15.1.27.6. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelos funcionários da CONTRATADA, devendo verificar e notificar o fiscal:

a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros, se houver;
b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
d) Tomadas e espelhos soltos;
e) Fios desencapados;
f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
g) Carpetes e pisos soltos (se houver), entre outras;
h) Vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza; e
i) Os sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

15.1.27.7. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
15.1.27.8. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
15.1.27.9. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
15.1.27.10. A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

15.1.27.11. O preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da(s) CONTRATADA(s).
15.1.27.12. Se houver Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva.
15.1.27.13. Separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devendo a CONTRATADA entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
15.1.27.14. Tratamento idêntico ao item acima deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
15.1.27.15. Instruir seu preposto, responsável pelas unidades, a repassar aos ocupantes dos postos de serviço às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho a CONTRATANTE. A necessidade de cumprimento de normas da CONTRATANTE, não caracteriza sob-hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
15.1.28. Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.
15.1.29. Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
15.1.30. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador.
15.1.31. Autorizar que CONTRATANTE, efetive o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
15.1.32. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
15.1.33. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vitimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência da contratante.
15.1.34. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiro, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
15.1.35. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas feitas por seus empregados nos locais de serviços, como telefonemas interurbanos e ou telefonia móvel. Serviços do prefixo 0300 ou qualquer outro serviço pago, uso de máquinas copiadoras, computadores e outras que por ventura venham a ocorrer, desde que incompatíveis com a função desempenhada e comprovada sua responsabilidade.

15.1.36. Nos casos das multas por infrações de trânsito, avarias e acidentes causados pelos motoristas contratados, a empresa será responsabilizada quanto ao pagamento dos danos causados nos veículos mediante apuração da responsabilidade através de Processo Administrativo instruídos pelas Resoluções Normativas de Veículos, nº 01/2008 e 03/2009 da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.
15.1.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais e equipamentos na forma proposta neste Termo de Referência, e somente poderá haver a substituição do material/equipamento ofertado mediante prévia comunicação ao fiscal do contrato para que este confirme a compatibilidade do material/equipamento alternativo e promova a aprovação da substituição.
15.1.38. A pericia será submetida ao CONTRATANTE, e caso seja constatada alguma área insalubre a empresa CONTRATADA deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserido os adicionais de insalubridade apurados, bem como os eventuais EPI's indicados;
15.1.39. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, analise e aprovação pela PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

16. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Eleger o fiscal do contrato;
i) Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
j) Eleger, a critério do CONTRATANTE, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;

k) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
l) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
m)Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
n) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades

n1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

n2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

n3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

n4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.2. Caberá á Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.
16.3. Compete à CONTRATANTE a disponibilização dos veículos automotores necessários para a realização dos serviços dos Motoristas.
16.4. A CONTRATANTE, disponibilizará os saneantes domissanitários, os materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio do funcionário Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, Assessor Técnico de Contratos e Convênios – PO/AL, Matrícula 70-1, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
17.2. A CONTRATANTE poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.
17.3. O fiscal do contrato e seus auxiliares deverão seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
17.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusu-

las contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

17.8. Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

c) Comunicar a Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;

17.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

18.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

18.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
18.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
18.10. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
18.11. A critério da Administração, caso ocorra prorrogação do Contrato, deverá ser suprimido da planilha de custo o valor referente aos equipamentos, pois o custo dos mesmos estão planejado para ser repassado pela CONTRATADA a CONTRATANTE nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do Contrato.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada a sua prorrogação.

20. DA GARANTIA

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
20.2. A CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes modalidades:
a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.
20.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agente financeiro indicado pela PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOS.
20.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração CONTRATANTE ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.8. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, que constam abaixo:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subseqüente àquele a que se referir.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

f) Folha de pagamento de salários;

g) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

h) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;

i) GEFIP - SEFIP;

j) Comprovante de pagamento do auxilio alimentação;

k) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

21.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
21.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
21.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
21.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
21.4. O descumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
21.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
21.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
21.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
21.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
21.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
21.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0{,}0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:
21.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
21.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
21.13.3. Descumprimento do subitem 15.1.11 deste Termo de Referência.
21.14. Nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela CONTRATANTE serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.
21.15. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores dos submódulos 4.2, 4.4. e 4.5 letra "A" acrescido da incidência do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos.
21.16. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009.
21.17. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 21.15, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.
21.18. Mensalmente a Administração poderá ainda, reter os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
21.19. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
21.19.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa

deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
21.19.2. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
21.19.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
21.19.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN n° 03/2009 da SLTI/MPOG, art.37 à 41-B.
22.2. A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
22.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
22.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
22.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
22.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação.

22.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
22.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
22.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:
22.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
22.9.2. As particularidades do contrato em vigência;
22.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
22.9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.
22.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
22.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
22.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
22.13. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
22.14. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador.
22.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
22.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
22.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
22.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

23.1.1. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

23.1.2. MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

a) De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10° dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento;

b) Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	2
Deixar de apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador,por dia	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	3
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	3
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipa-	4

mento de proteção individual, por empregado.	
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

23.3. No havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

23.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

23.6. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.7. Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n.° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

23.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24. GENERALIDADES

24.1. A PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS está inscrita sob o CNPJ de nº 13.898.581/0001-72.

24.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em conseqüência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Maceió, 29 de agosto de 2014.

De acordo:

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Subchefe de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas
Mat. 26-4

Manoel Messias M. Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1	Nº Processo	
2	Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
E	Regime tributário	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Anexo I - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nota: Cada proponente deverá compor sua proposta em obediência à CCT - Convenção Coletiva de Trabalho a qual estiver vinculado. Caso o salário mínimo vigente seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho, aquele deverá ser adotado na composição dos custos das propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas estão garantidas na forma do regramento editalício insculpido no item 19 do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	**Insumos Diversos**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		

	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Anexo I – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo I-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		**Valor proposto por empregado (B)**	**Qtde de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Qtde de postos (E)**	**Valor total do serviço (F) = (D x E)**
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II)						

Anexo I-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação nª ___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº_____, representante do licitante _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do contrato emergencial n.º 005/2012.
1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato nº PO/AL - 005/2012 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Perícia Oficial do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2015: Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; PTRES 190056; PI 002360; Elemento de Despesa 33.90.30 (Material de consumo) e 33.90.39 (Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte de Recurso 0100000000.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato n.º 005/2012.
BASE LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se: no Processo Administrativo nº 2102.569/2015, e com base no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto n.º 16.878, de 30 de novembro de 2011.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Weider Medeiros de Morais pelo Estado de Alagoas, Amarílio Carlos de Andrade Monteiro pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2015.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Protocolo 211261

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº PO/AL 008/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-752/2014.
Extrato: nº 28/2015.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, sob a interveniência da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa FERREIRA E FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para executar atividades direcionadas à limpeza e conservação, manutenção predial, auxiliar administrativo e assistente administrativo, nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Perícia Oficial de Alagoas- POAL para o exercício financeiro de 2015: Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; PTRES 190056; PI 002360; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 0100000000.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada a sua prorrogação.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: Na Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 5.237/1991; No Decreto Estadual nº 4.054/2008; Na Lei Federal nº 8.078/1990. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2102-752/2014 especialmente: Ao Termo de Dispensa de Licitação ratificando a presente contratação, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de novembro de 2015 às folhas 08, com base no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993; Ao Parecer PGE/PLIC Nº: 82/2015, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD Nº 176/2015 e PGE/GAB Nº 291/2015; À proposta vencedora da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2015.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Protocolo 211550

Delegacia Geral da Policia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
CORREGEDORIA DE POLICIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 3
Portaria CPJ-R3 nº 007/2015

O Dr. Mário Jorge Marinho Silva, Corregedor da CPJ R3, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria/GCGPJ Nº 0233/2015, datada de 10.11.2015, do Gerente da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, na forma do parágrafo 1º do art. 159 da Lei 5.247/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas), datada de 26.07.91, combinado com o art. 120 da Lei 3.437 de 25.06.75 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas), resolve designar Sandra França do Nascimento Lima, Escrivã de Polícia Civil, para desempenhar as funções de Secretária nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2015-CPJR 3.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Maceió, 13 de novembro de 2015.

Mário Jorge Marinho Silva
Presidente da Comissão Processante

Comando Geral da Policia Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO Nº 046/2015-CPL/PMAL DO CONTRATO Nº 037/2014- CPL/PMAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206-4259/2014.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Participação de Ata de Registro de Preço AMGESP nº 037/2015.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas por intermédio da Polícia Militar, situada na Praça da Independência, nº 67, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº 12.442.570/0001-10, representada pelo Cel QOC PM Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, portador do CPF n.º 495.708.894-20.
CONTRATADO: Águas Minerais do Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.232.382/0001-00, estabelecida na Avenida Alice Karoline, S/N, Quadra 1, lote 2 e 3, Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, CEP 57.073-580, Maceió/AL, representada pelo seu representante legal Sócio Administrador Sr. Alexandre José de Moura Lima, inscrito no CPF sob o nº 347.221.224-15.
GESTOR DO CONTRATO: Ten QOA PM Leamsi Cavalcante Gomes, Matrícula nº 77661, Gestor de Alimentos da PMAL.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinada a atender as necessidades do PMAL.
VIGÊNCIA: 31/12/15 A partir da data de publicação do seu extrato do DOE.
VALOR GLOBAL: R$ 15.659,70,00 (Quinze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2015.
ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos são provenientes do orçamento da PMAL, para o exercício de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho denominado Manutenção do Comando de Policiamento da Capital – 06.181.0004.2116.0000; PTRES 190029; PI 000655; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 0100, do orçamento vigente.
SIGNATÁRIOS: Os mesmos acima citados.

Quartel em Maceió/AL, 16 de novembro de 2015.

Adelino Tenório Sirqueira –Ten. Cel. QOC PM
Presidente da CPL/PMAL

Ana Paula da S. S. Gomes - Sd PM
Pregoeira CPL/PMAL
Responsável pela Resenha

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNOS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 18 de outubro de 2016 às folhas 30.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-170/2016, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD N.º 1.838/2016, aprovado pelo Despacho PGE/GAB. Nº 1920/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial com sessão de mão de obra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	CUSTO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO
01	POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS.	01	44h	R$ 2.327,42
02	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA	16	44h	R$ 2.252,05

LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	CUSTO MENSAL POR POSTO DE SERVIÇO
03	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	02	44h	R$ 3.699,42
04	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	08	44h	R$ 3.359,33
05	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	52	44h	R$ 2.698,08
06	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	03	12x36 DIURNO	R$ 2.951,92
07	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	03	12x36 NOTURNO	R$ 3.323,91
08	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	03	44h	R$ 3.333,36
09	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 DIURNO	R$ 3.660,09
10	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 NOTURNO	R$ 4.058,12
11	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	04	12x36 DIURNO	R$ 2.590,33
12	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	04	12x36 NOTURNO	R$ 2.880,23
13	POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA.	05	44h	R$ 2.420,11
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS		**139**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que esta em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 409.088,35 (quatrocentos e nove mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.454.530,10 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e dez centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2016), na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional)
PI: 002360
PTRES: 190059
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:
5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;
5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.
5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Processo Administrativo tombado sob nº 2102.170/2016.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais

trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do

cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá- los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 20 de outubro de 2016.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
Diretor Comercial/Sócio Administrador
Empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 053.364.394-70

CPF Nº 679.668.294-72

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O Objetivo deste Termo de Referência é a obtenção de MENOR PREÇO POR LOTE para a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços, devidamente especificados no item 3 e 5 deste termo, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todos os trâmites necessários à consecução do pleito.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), devidamente especificadas no Item 6., destinados à PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem com não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa pra prestação do serviço.

2.3 Considerando ainda que o Processo Administrativo tombado sob o numero 2102-0477/2014, até a presente data, não obteve êxito no atendimento ao pleito, sendo este: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos, com sessão de mão de obra, através de procedimento licitatório, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual na presente data encontra-se em nova instrução da fase interna a fim de atender diligências da Procuradoria Geral do Estado – PGE, e o advento do termino da vigência do Contrato Emergencial n.º 008/2015, no dia 15 de maio de 2016, não sendo possível sua prorrogação.

2.4 A contratação pretende viabilizar o melhor desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará eficiência à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços qualificados.

2.5 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda atual da PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços para a execução de atividades direcionadas à limpeza e conservação, manutenção predial, auxiliar administrativo e assistente administrativo, nas dependências da PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus Institutos, no

regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições deste Termo de Referência.

3.2 As descrições/especificações estão em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, número de registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: AL000012/2016, data do registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: 08 de janeiro de 2016, Número da Solicitação MR084967/2015, Número do Processo 46201.000033/2015-60, Protocolado no dia 06 de janeiro de 2016. Desta feita, segue planilha de postos de serviços com os quantitativos a serem contratados, bem como salário base correspondente a função desempenhada:

LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	SALÁRIO BASE
01	POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS.	01	44h	R$ 929,00
02	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA	16	44h	R$ 895,00
LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	SALÁRIO BASE
03	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	02	44h	R$ 1.501,00
04	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	08	44h	R$ 1.356,00
05	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	52	44h	R$ 1053,50
06	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	03	12x36 DIURNO	R$ 1053,50
07	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	03	12x36 NOTURNO	R$ 1053,50
08	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	03	44h	R$ 1.356,00
09	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 DIURNO	R$ 1.356,00
10	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 NOTURNO	R$ 1.356,00
11	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	04	12x36 DIURNO	R$ 895,00
12	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	04	12x36 NOTURNO	R$ 895,00
13	POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA.	05	44h	R$ 895,00
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS		**139**		

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente participará desta contratação, empresas no ramo de atividade econômica pertinente ao Objeto deste Termo de Referência, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item 10 do presente instrumento.

4.2. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, sócios, acio-

nistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.3. A proponente, optante pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, poderá beneficiar-se da condição de optante para o Lote I, para o Lote II não poderá se beneficiar e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123.

4.4. A proponente vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 90 dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil – RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.5. Caso o proponente opte pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.6. Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que induz a ilação de que se as propostas apresentarem os benefícios tributários do Simples Nacional, ao proceder ao desenquadramento, tais valores se mostrarão incompatíveis com a realidade do contrato.

5. DA IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

5.1. A contratação para prestação dos serviços será de acordo com os itens discriminados:

5.1.1. POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		TOTAL DE POSTOS	**01**

5.1.2. POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	03
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		02
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		07
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		04
		TOTAL DE POSTOS	**16**

5.1.3. POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01

TOTAL DE POSTOS	**02**

5.1.4. **POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV**

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	05
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	**08**

5.1.5. **POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	08
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		07
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	04
		12 x 36 diurno	01
		12 x 36 noturno	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	16
		12 x 36 diurno	01
		12 x 36 noturno	01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	17
		12 x 36 diurno	01
		12 x 36 noturno	01
		TOTAL DE POSTOS	**64**

5.1.6. **POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA**

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE – POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	**27**

5.1.7. **POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO**

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	**16**

5.1.8. **POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA**

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01

	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	**05**

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme descriminado abaixo:

6.2. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS:

6.2.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;

6.2.2. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;

6.2.3. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

6.3. POSTO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

6.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

6.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

6.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

6.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

6.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

6.3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

6.3.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;

6.3.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;

6.3.1.8. Varrer os pisos de cimento;

6.3.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

6.3.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

6.3.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

6.3.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;

6.3.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

6.3.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

6.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

6.3.1.16. Limpar os corrimãos;

6.3.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

6.3.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

6.3.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

6.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
6.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
6.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
6.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
6.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
6.3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
6.3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
6.3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
6.3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
6.3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
6.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
6.3.3. Mensalmente, uma vez:
6.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
6.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
6.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
6.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
6.3.3.5. Remover manchas de paredes;
6.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
6.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
6.3.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
6.3.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
6.3.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
6.3.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
6.3.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
6.3.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
6.3.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
6.4. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V:
6.4.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar área administrativa e atender ao publico interno e externo, com recepção e protocolo de documentos, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
6.4.2. Serviços de media complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender,

anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;

6.4.3. Escolaridade: ensino médio completo;

6.4.4. Conhecimento na plataforma de informática;

6.5. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV:

6.5.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

6.5.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;

6.5.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;

6.5.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;

6.5.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;

6.6. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:

6.6.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

6.6.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;

6.6.3. Escolaridade: Ensino médio completo;

6.6.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.

6.7. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:

6.7.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
6.7.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;
6.7.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;
6.7.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;
6.8. POSTO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO:
6.8.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;
6.8.2. Conduzir pacientes para exames diversos;
6.8.3. Conduzir pacientes para consultas;
6.8.4. Conduzir pacientes para exame extra hospitalar, quando necessário;
6.8.5. Auxiliar equipe de enfermagem no banho, cuidados e mudança de decúbito dos pacientes;
6.8.6. Promover a manutenção preventiva e corretiva de macas e cadeiras de rodas;
6.8.7. Fazer reposição de bala de oxigênio quando necessário;
6.8.8. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;
6.8.9. Movimentar pacientes de maca e cadeira de rodas para leito e vice versa;
6.8.10. Imobilizar e transportar pacientes;
6.9. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM:
6.9.1. Servir água, chá, café e outros;
6.9.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
6.9.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
6.9.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
6.9.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
6.9.6. Evitar danos e perdas de materiais;
6.9.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
6.9.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
6.9.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
6.9.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
6.9.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
6.9.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
6.9.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
6.9.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
6.9.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
6.9.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
6.9.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
6.9.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

7. DO DESLOCAMENTO DOS EMPREGADOS

7.1. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – Com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II – Sem per noite R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.1.1. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes na planilha de custo e formação de preços da empresa contratada.

7.1.2. Não haverá redução do ticket alimentação/refeição do empregado nos dias que houver o deslocamento de que trata este item.

7.1.3. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que compõe a proposta da empresa proponente, já que de natureza eventual, sendo pago apenas quando efetivamente despendido.

7.1.4. Os valores pagos pela CONTRATADA, a título de diárias, serão ressarcidos pela CONTRATANTE tão logo seja apresentada a comprovação do repasse aos profissionais contratados;

7.1.5. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, quando o custo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 457 da CLT;

> *Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> ...

7.1.6. O Item "DIÁRIA", constante desta contratação NÃO É OBJETO DE DISPUTA no certame, tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou valor irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento.

8. DA INSALUBRIGADEE PERICULOSIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para os postos de serviços contratados.

8.1.1. O prazo previsto no subitem 8.1.1. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que devidamente justificado pela CONTRATADA em até 24h antes do término deste prazo.

8.1.1. Os custos da elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
8.1.2. Caso constatada a existência de Insalubridade e/ou Periculosidade a CONTRATADA poderá solicitar da CONTRATANTE o reajuste contratual. Desde que em conformidade com a Cláusula Sétima da Convenção Coletiva mencionada no subitem 3.2 deste Termo de Referência.

9. DA JORNADA DE TRABALHO

9.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo o limite máximo de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuíra em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.
9.2. Para os portos de serviços que exijam 24h ininterruptas serão compreendido em uma escala de trabalho de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), conforme o item 8 deste Termo de Referência.
9.3. Para os postos de serviços que necessitem de cargo horária diferenciada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuirá em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados a Convenção Coletiva da Categoria, as normas trabalhistas e os horários de funcionamento da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS;
9.4. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia poderá ocorrer durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional, na legislação vigente ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.
9.5. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

10. POSTOS DE SERVIÇOS 12 x 36

10.1. A presente demanda tem como base as seguintes características:
10.1.1. Haverão postos de serviços enumerados abaixo com o cargo horária de 12h x 36h pela necessidade de disponibilizar os serviços 24h ininterruptas (plantão) em conformidade com a Súmula n.° 444 do TST.

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	Locais – Quantidades de Postos					
	IML - Maceió		IML - Arapiraca		IC - Maceió	
	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno
Motorista	02	02	02	02	02	02
Maqueiro	03	03	03	03	-	-
Assistente Administrativo I.	01	01	01	01	01	01

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala, ou seja:

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	POSTOS X EMPREGADOS	
	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Motorista (12hx36h=48h) Diurno	06	12
Motorista (12hx36h=48h) Noturno	06	12
Maqueiro(12hx36h=48h) Diurno	04	08
Maqueiro(12hx36h=48h) Noturno	04	08
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Diurno	03	06
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Noturno	03	06

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala

10.1.2. Para os postos de serviços que laborarem em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) a contratada deverá apresentar a escala mensal até o penúltimo dia útil do mês anterior.

10.1.3. Deverá para os empregados ocupantes destes postos de serviços todos os direitos previstos na legislação vigente (Adicional Noturno e Horas Extras).

10.1.4. Para os postos de serviços previsto neste Item (24 motoristas, 16 maqueiros e 12 Assistentes Administrativos I) deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas em conformidade com o subitem 11.9. deste Termo de Referência.

11. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

11.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

11.3. As proponentes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

11.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio.

11.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

11.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

11.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores.
11.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.
11.9. Deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas para os postos de serviços previstos no Item 9. deste Termo de Referência (24 motoristas, 16 maqueiros e 12 Assistentes Administrativos I) que terão como jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), devendo ainda, ser apresentados em Planilhas de Custos separadas para o trabalho diurno e trabalho noturno.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:
12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
12.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
12.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
12.3. REGULARIDADE FISCAL:
12.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
12.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;
12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
12.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do proponente.
12.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.
12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
12.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:
12.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou

entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

12.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

12.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.5.4. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

13.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
13.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4° andar – Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-070;
14.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1°, 2° e 3° andares – Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-070;
14.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Praça Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió-AL, CEP: 57.010-040;
14.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca-AL, CEP: 57312-450;
14.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-050;

15. DOS FARDAMENTOS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

15.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança – EPI's, sem ônus para a CONTRATANTE, aos funcionários que vão efetuar os serviços.
15.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da CONTRATADA deverão receber dois conjuntos completos de uniforme para serem utilizados pelo período de vigência do Contrato (180 dias). Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.
15.3. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA.
15.4. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus ao CONTRATANTE, até a data de início da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os materiais e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, ou seja, deverão ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades.

16. DA VISTORIA

16.1. É facultado ao proponente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos

funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo telefone (82) 3315-6818.

16.2. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.3. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no Anexo I do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.

16.4. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além da mão de obra e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:

17.1.1. Iniciar os serviços nas dependências da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, ao Fiscal do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.

17.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários;

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

17.1.4. Preferencialmente, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

17.1.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

17.1.6. Manter junto à Administração durante os turnos de trabalho preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

17.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.9. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;

17.1.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

17.1.11. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a CONTRA-

TADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 02 hora, contado do início do expediente;

17.1.11.1. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados;

17.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.1.13. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

17.1.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

17.1.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

17.1.16. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

17.1.17. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

17.1.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

17.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.1.20. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.1.21. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para os postos de serviços contratados em conformidade com o Item 8. deste Termo de Referência.

17.1.22. Fornecer à CONTRATANTE, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de

função);
d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13° Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.
17.1.23. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade.
17.1.24. Fornecer os crachás, uniformes, ferramentas e EPIs a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência.
17.1.25. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
17.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
17.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.
17.1.28. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
17.1.28.1. O preposto uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato;
17.1.28.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

17.1.28.3. A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
17.1.28.4. O preposto não implicará nenhum custo adicional à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS.
17.1.28.5. Boas práticas ambientais a serem adotadas pela CONTRATADA.
17.1.28.6. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelos funcionários da CONTRATADA, devendo verificar e notificar o fiscal:
a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros, se houver;
b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
d) Tomadas e espelhos soltos;
e) Fios desencapados;
f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
g) Carpetes e pisos soltos (se houver), entre outras;
h) Vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza; e
i) Os sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
17.1.28.7. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
17.1.28.8. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
17.1.28.9. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
17.1.28.10. A CONTRATADA deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
17.1.28.11. O preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da(s) CONTRATADA(s).
17.1.28.12. Se houver Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva.
17.1.28.13. Separar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devendo a CONTRATADA entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelos fabricantes para que estes adotem os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais.
17.1.28.14. Tratamento idêntico ao item acima deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
17.1.28.15. Instruir seu preposto, responsável pelas unidades, a repassar aos ocupantes dos postos de serviço às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho a CONTRATANTE. A necessidade de cumprimento de normas da

CONTRATANTE, não caracteriza sob-hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
17.1.29. Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.
17.1.30. Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
17.1.31. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador.
17.1.32. Autorizar que CONTRATANTE, efetive o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
17.1.33. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
17.1.34. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vitimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência da contratante.
17.1.35. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiro, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
17.1.36. Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas feitas por seus empregados nos locais de serviços, como telefonemas interurbanos e ou telefonia móvel. Serviços do prefixo 0300 ou qualquer outro serviço pago, uso de máquinas copiadoras, computadores e outras que por ventura venham a ocorrer, desde que incompatíveis com a função desempenhada e comprovada sua responsabilidade.
17.1.37. Nos casos das multas por infrações de trânsito, avarias e acidentes causados pelos motoristas contratados, a empresa será responsabilizada quanto ao pagamento dos danos causados nos veículos mediante apuração da responsabilidade através de Processo Administrativo instruídos pelas Resoluções Normativas de Veículos, n° 01/2008 e 03/2009 da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.
17.1.38. A pericia será submetida ao CONTRATANTE, e caso seja constatada alguma área insalubre a empresa CONTRATADA deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserido os adicionais de insalubridade apurados, bem como os eventuais EPI's indicados;
17.1.39. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, analise e aprovação pela PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

18. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Eleger o fiscal do contrato;
i) Certificar através dos fiscais do Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
j) Eleger, a critério do CONTRATANTE, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;
k) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
l) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
m)Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
n1) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
n2) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
n3) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
n4) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
n5) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.2. Caberá á Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.
18.3. Compete à CONTRATANTE a disponibilização dos veículos automotores necessários para a realização dos serviços dos Motoristas.
18.4. A CONTRATANTE, disponibilizará os saneantes domissanitários, os materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas.

19. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização previstos em norma específica.
19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
19.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
19.5.6. A satisfação da Administração usuária.
19.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, in-

formando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

19.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

19.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

19.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

19.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste

Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 05 (cinco) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a autorização governamental, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

20.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

20.4. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprova-

23.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
23.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
23.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
23.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:
23.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
23.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
23.13.3. Descumprimento do subitem 17.1.11 deste Termo de Referência.
23.14. Nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela CONTRATANTE serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.
23.15. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores dos submódulos 4.2, 4.4. e 4.5 letra "A" acrescido da incidência do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos.
23.16. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009.

23.17. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 21.15, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.
23.18. Mensalmente a Administração poderá ainda, reter os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.
23.19. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
23.19.1. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
23.19.2. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
23.19.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
23.19.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINENCEIRO

24.1. Poderá ser alterado o contrato, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93).

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
25.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
25.1.3. Fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
25.1.5. Cometer fraude fiscal;
25.1.6. Não mantiver a proposta;
25.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
25.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
25.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
25.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
25.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
25.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. GENERALIDADES

26.1. A PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS está inscrita sob o CNPJ de nº 13.898.581/0001-72.
26.2. A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos proponentes em conseqüência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Maceió/AL, 25 de maio de 2016.

De acordo:

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
Gerencia Executiva Administrativa
Mat. 70-1

Manoel Messias M. Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
GERENCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação nª ___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº_____, representante do proponente _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da PO/AL)

AL, devidamente incentivada através da Resolução CONEDES nº. 37/2012 e Decreto Concessivo nº. 24.053, de 21 de dezembro de 2012, conforme segue:

1 - INCENTIVO FISCAL

1.1 – Diferimento do ICMS, na aquisição interna de energia elétrica, a ser efetivamente utilizado no processo industrial, para o momento da saída dos produtos industrializados do estabelecimento adquirente.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social - CONEDES, Maceió/AL, 14 de outubro de 2016.

HELDER GONÇALVES LIMA
Presidente

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO N.º 011/GEA/POAL/2016
AVISO DE COTAÇÃO

A Gerência Executiva Administrativa/POAL torna público que está recebendo cotações de preços conforme segue:
Processo Administrativo n.º 2102.584/2016
Objeto: Aquisição de Pendrives de 32 GB, destinado ao Instituto Médico Legal Estácio de Lima.
Informações: através do e-mail sc.periciaoficial@gmail.com, site http://www.periciaoficial.al.gov.br no link Licitação, na pasta Termo de Referência Processo Administrativo 2102-584/2016, telefone (82)3315-6818 ou no prédio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas situada na Rua João Pessoa, 290, 4º andar, sala 404, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-480.
Prazo para envio de propostas: 08 (oito) dias corridos a contar da data desta publicação.
* Republicado.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2016.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO N.º 012/GEA/POAL/2016
AVISO DE COTAÇÃO

A Gerência Executiva Administrativa/POAL torna público que está recebendo cotações de preços conforme segue:
Processo Administrativo n.º 2102.645/2016
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, destinado a Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
Informações: através do e-mail sc.periciaoficial@gmail.com, site http://www.periciaoficial.al.gov.br no link Licitação, na pasta Termo de Referência Processo Administrativo 2102-645/2016, telefone (82)3315-6818 ou no prédio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas situada na Rua João Pessoa, 290, 4º andar, sala 404, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-480.
Prazo para envio de propostas: 05 (Cinco) dias corridos a contar da data desta publicação.
* Republicado.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2016.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Processo: 2102-170/2016.
Extrato: nº 10/2016.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2016.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que esta em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.
VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ 409.088,35 (quatrocentos e nove mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.454.530,10 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2016), na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional)
PI: 002360
PTRES: 190059.
FISCAL DO CONTRATO: Agente público lotado no cargo de Assessor Técnico de Contratos e Convênios, Sr. Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, matrícula nº 70-1.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: Na Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2102-170/2016 especialmente: autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 18 de outubro de 2016 às folhas 30, com base no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993; Despacho PGE-PLIC-CD N.º 1.838/2016, aprovado pelo Despacho PGE/GAB. Nº 1920/2016; À proposta vencedora da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2016.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Delegacia Geral da Polícia Civil

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL-DGPC
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Del. PAULO CERQUEIRA e sua Assessoria Técnica, em conformidade com a Portaria n.º 2170/2015-DGPC, despacharam os seguintes processos.
-PROC.nº.20105-05514/2015 - INT.: NÚCLEO DE COMPRAS - ASS.: TERMO ADITIVO - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão do Ofício nº 71/15, datado de 10 de setembro de 2015, de lavra da Subchefe de Núcleo de Compras, objetivando autorização para aditivar o Contrato nº 025/2015, celebrado entre o Estado de Alagoas por intermédio da Polícia Civil de Alagoas e a empresa Marvin Comercio LTDA, no percentual de 25%, referente ao item 02, conforme apresentado à fl. 02;2. Pelos fundamentos expostos no DESPACHO Nº 2325/2015 às fls. 36/37, seguiram os autos a SPOFC para ciência. E ainda que:[...] deve o SPOFC remeter o feito ao APOIO ADMINISTRATIVO desta instituição Policial, para confecção e publicação de Portaria designando os servidores em epígrafe para comporem Comissão responsável pela instauração de Procedimento Administrativo, objetivando apurar a responsabilidade da EMPRESA MARVIM COMERCIAL LTDA-ME, em razão dos fatos noticiados nos presentes autos, observado o que rege a Lei. 8.666/93. 3. De forma didática e elucidativa este subscritor no DESPACHO em epígrafe, exarou o seguinte:2. Nas razões contidas no DESPACHO Nº 1970/2015 à fl. 27, mormente o contido no DESPACHO SPL/PC Nº 621/2015, de lavra do Supervisor de Procedimentos Licitatórios, este subscritor plenamente justificada no item 2. da folha 03, AUTORIZOU o pleito da inicial quanto a realização do aditivo contratual;3. Foram os autos à SPL para ciência e providências de praxe;4. Instruídos os autos,

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIA Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 18 de outubro de 2016 às folhas 30.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-818/2016, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD nº 0424/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 0374/2017, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato Emergencial nº 004/2016.
1.1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 409.088,35 (quatrocentos e nove mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), passa a ser de R$ 461.785,65 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em razão da aplicação adicional de insalubridade de 20% (grau mínimo) apenas para os funcionários ocupantes das funções indicadas a seguir especificado(s):

Item	FUNÇÃO	Insalubridade	Quant. de Postos	Quant. De Empregados	Valor Unt.	Valor mensal	Valor por 6 meses
01	Assistente Administrativo V	Tem Insalubridade	01	01	R$ 4.358,20	R$ 4.358,20	R$ 26.149,20
02	Assistente Administrativo V	Não tem insalubridade	01	01	R$ 3.699,42	R$ 3.699,42	R$ 22.196,52
03	Assistente Administrativo IV	Tem Insalubridade	04	04	R$ 3.948,68	R$ 15.794,72	R$ 94.768,32
04	Assistente Administrativo IV	Não tem insalubridade	04	04	R$ 3.359,33	R$ 13.437,32	R$ 80.623,92

05	Assistente Administrativo I	Tem Insalubridade	37	37	R$ 3.151,59	R$ 116.608,83	R$ 699.652,98
06	Assistente Administrativo I	Não tem insalubridade	15	15	R$ 2.698,08	R$ 40.471,20	R$ 242.827,20
07	Assistente Administrativo I 12x 36 Diurno	Tem Insalubridade	03	06	R$ 3.405,46	R$ 20.432,76	R$ 122.596,56
08	Assistente Administrativo I 12x 36 noturno	Tem Insalubridade	03	06	R$ 3.786,13	R$ 22.716,78	R$ 136.300,68
09	Motorista / Fixo	Tem Insalubridade	02	02	R$ 3.917,11	R$ 7.834,22	R$ 47.005,32
10	Motorista / Fixo	Não tem insalubridade	01	01	R$ 3.333,36	R$ 3.333,36	R$ 20.000,16
11	Motorista 12 x 36 diurno	Tem Insalubridade	06	12	R$ 4.243,84	R$ 50.926,08	R$ 305.556,48
12	Motorista 12 x 36 noturno	Tem Insalubridade	06	12	R$ 4.641,84	R$ 55.702,08	R$ 334.212,48
13	Maqueiro 12 x 36 diurno	Tem Insalubridade	04	08	R$ 2.975,65	R$ 23.805,20	R$ 142.831,20
14	Maqueiro 12 x 36 noturno	Tem Insalubridade	04	08	R$ 3.269,25	R$ 26.154,00	R$ 156.924,00
15	Copeira	Tem Insalubridade	04	04	R$ 2.812,82	R$ 11.251,28	R$ 67.507,68
16	Copeira	Não tem insalubridade	01	01	R$ 2.420,11	R$ 2.420,11	R$ 14.520,66
17	Agente de Limpeza	Tem Insalubridade	13	13	R$ 2.568,23	R$ 33.386,99	R$ 200.321,94
18	Agente de Limpeza	Não tem insalubridade	03	03	R$ 2.253,05	R$ 6.759,15	R$ 40.554,90
19	Lavador de Veículos	Não tem insalubridade	01	01	R$ 2.693,95	R$ 2.693,95	R$ 16.163,70
			113	139	**TOTAL**	**R$ 461.785,65**	**R$ 2.770.713,90**

1.1.2.1. Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 21/10/2016, data do início dos efeitos financeiros da(o) incidência do adicional de insalubridade e seu grau de 20% (grau mínimo) para os postos de serviços contratados demonstrados acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão.
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional).
PI: 002360

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato Emergencial nº 004/2016 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 15 de março de 2017.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
WFS Construções Ltda.
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 517.020.294-68

CPF Nº 027.524.904-29

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretária Executiva de Gestão Interna da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, nos termos do que consta no Processo Administrativo 2900.240/2017, resolve colocar à disposição do servidor José Valdiron Tavares de Lira, ocupante do cargo de Assessor Técnico desta Sedetur/AL, o veículo WV GOL, placa QLE 3290, no período de 28 a 30 de março de 2017, com destino aos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia/AL.
A viagem tem por objetivo apresentar aos prestadores de serviços turísticos o Sistema de Cadastro de Pessoas físicas e jurídicas - CADASTUR.

Maceió/AL, em 15 de março de 2017.

EMILLY LEITE PACHECO
Secretária Executiva de Gestão Interna

PUBLIQUE-SE:
Responsável pela Resenha: Isabelle Nunes de Lima

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretária Executiva de Gestão Interna da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, nos termos do que consta no Processo Administrativo 2900.242/2017, resolve colocar à disposição da servidora Thereza Christina Luz Dantas, ocupante do cargo de Gerente de Produtos e Destinos desta Sedetur/AL, o veículo WV/GOL de placa QLE 3290, no dia 21 de março e 2017, com destino ao município de Barra de São Miguel/AL.
A viagem tem como objetivo a participação na abertura oficial do Festival Cultural das Águas, que contará com a presença de autoridades políticas e dos principais empresários da região.

Maceió, em 14 de março de 2017.

EMILLY LEITE PACHECO
Secretária Executiva de Gestão Interna

PUBLIQUE-SE:
Responsável pela Resenha: Pedro Henrique Torres de Souza

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Secretária Executiva de Gestão Interna da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, nos termos do que consta no Processo Administrativo 2900.244/2017, resolve colocar à disposição do servidor José Reinaldo da Silva, ocupante do cargo de Motorista desta Sedetur/AL, o veículo MERCEDES BENS / ATRON 1719 de placa ORE 3894, no período de 20 a 23 de março de 2017, com destino aos municípios de Maragogi, Marechal Deodoro, Boca da Mata e Palmeira dos Índios/AL.
A viagem tem como objetivo de coletar os produtos artesanais que serão comercializados no 9º Salão do Artesanato, na cidade de Brasília/DF.

Maceió, em 14 de março de 2017.

EMILLY LEITE PACHECO
Secretária Executiva de Gestão Interna

PUBLIQUE-SE:
Responsável pela Resenha: Katarina Mendes Batista

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 010/2017

I- Processo Administrativo: 2901.010/2017
II- Permitente: Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/AL / Endereço: Av. da Paz nº1108 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP.: 57.022-050 / CNPJ: 69.977.734/0001-21 / Representante: Helder Gonçalves Lima / CPF: 026.857.234-80.
III- Permissionário: MULTIEVENTOS PROMOÇÕES E ASSESSORIA LTDA / CNPJ 02.890.163/0001-12 / Endereço: Buarque de Macedo, nº 731, Maceió-AL, CEP 57020-520 / Representante: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA SILVA/ CPF: 534.285.874-72.
IV- Gestor do Termo/Permitente: Carlos Felipe Castro Jatobá, cargo: Superintendente do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, matrícula funcional: 202-0.
V- Objeto do Termo de Permissão de Uso: permissão de uso pelo Permissionário de área do imóvel denominado Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – CCERC, para realização do evento "COLAÇÃO DE GRAU DO CURSO DE FISIOTERAPIA DO CESMAC", no dia 06 de março de 2017, ficando disponível o uso pelo Permissionário os espaços: TEATRO (1 dia), conforme proposta nº 43/2017.
VI- Data da Assinatura: 06 de março de 2017.
VII- Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
VIII- Vigência: até 06 de março de 2017.
IX- Origem de recursos: Receita advinda de terceiros.
X- Dotação Orçamentária: Própria.
XI- Foro: Foro da Comarca de Maceió.
XII- Signatários: Helder Gonçalves Lima e André Luis de Almeida Silva.

Gabinete do Secretário Executivo, Maceió/AL, em 06 de março de 2017.

JOSÉ ERNESTO DE SOUSA FILHO
Secretário Executivo do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Responsável pela Resenha: Katarina Mendes Batista.

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO N.º 011/GEA/POAL/2017
AVISO DE COTAÇÃO

A Gerência Executiva Administrativa/POAL torna público que está recebendo cotações de preços conforme segue:
Processo Administrativo n.º 2102.065/2017
Objeto: Aquisição de container refrigerado para acondicionamento de cadáveres, destinado ao Instituto Médico Legal Estácio de Lima Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
Informações: através do e-mail sc.periciaoficial@gmail.com, site http://www.periciaoficial.al.gov.br no link Licitação, na pasta Termo de Referência Processo Administrativo 2102-065/2017, telefone (82)3315-6818 ou no prédio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas situada na Rua João Pessoa, 290, 4º andar, sala 404, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-480.
Prazo para envio de propostas: 05 (Cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

* Republicado.
Maceió/AL, 14 de março de 2017.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIA Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-818/2016.
Extrato: nº 04/2017.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo Aditivo é a alteração do Contrato Emergencial nº 004/2016.
1.1.1. O valor mensal do contrato, que era de R$ 409.088,35 (quatrocentos e nove mil oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), passa a ser de R$ 461.785,65 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em razão da aplicação adicional de insalubridade de 20% (grau mínimo).
DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão.
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional). PI: 002360.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nos termos do Processo nº 2102-818/2016, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD nº 0424/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 0374/2017, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 15 de março de 2017.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Delegacia Geral da Policia Civil

DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-DGPC
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Del. PAULO CERQUEIRA e sua Assessoria Técnica, em conformidade com a Portaria n.º 2170/2015-DGPC, despacharam os seguintes processos.
-PROC.nº.20105-09522/2014 - INT.: EDSON LIZ SILVA - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;
2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -1586/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 35;
3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 11.073/2015 que concede progressão funcional, fl. 37;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R$ 7.478,94 (sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), fl. 52;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.

-PROC.nº.20105-08343/2014 - INT.: OTAVIANO JORGE DE OLIVEIRA NETO - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3185/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 44;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 6.577/2016 que concede progressão funcional, fl. 47;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R$ 20.357,59 (vinte e mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), fl. 55;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-07978/2014 - INT.: GILSON MARIO DE ASSIS AQUILINO - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -3534/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 48;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 6.495/2016 que concede progressão funcional, fl. 50;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R$ 16.227,20 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), fl. 60;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-03720/2015 - INT.: MILTON JULIÃO DE SOUZA JUNIOR - ASS.: ASCENSÃO DE NÍVEL - DESP.: 1. Trata-se de processo administrativo instaurado nesta DGPC, em razão de requerimento manejado pelo (a) servidor (a) em epígrafe, objetivando concessão de sua ascensão, tendo em vista haver cumprido os requisitos estabelecidos no inciso II, do artigo 8º, da Lei nº 6.276, de 11.10.01, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 6.788 de 27.12.06, fl. 02;

2. Instruído o feito, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria Geral do Estado. Despacho Jurídico PGE/PA/CD - 00 -2812/2015 concluindo pelo DEFERIMENTO do pleito, fl. 24;

3. Cópia da Portaria/SEPLAG nº 3.458/2016 que concede progressão funcional, fl. 26;

4. Fora realizado a verificação da exação dos cálculos para pagamento no valor de R$ 9.164,05 (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinco centavos), fl. 38;

5. Os autos retornaram a esta Instituição para informar à existência de dotação orçamentária do atual exercício para pagamento das despesas;

6. Remetam-se os autos à APO para que informe a dotação orçamentária. Após, acostado aos autos a dotação orçamentária, deve os autos ser encaminhado, diretamente, a SEPLAG para providências complementares.
-PROC.nº.20105-04987/2016 - INT.: JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DA CAPITAL - ASS.: MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - DESP.: 1. de processo administrativo instaurado nesta Delegacia Geral de Polícia Civil, em razão do Mandado de Notificação nº 001.2016/058749-3, oriundo do Juizo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital - Fazenda Estadual, objetivando dar ciência dos autos do mandamus nº 0723688-57.2016.8.02.0001, bem como para que à Polícia Civil preste informações acerca do noticiado no referido processo judicial, fl. 02;
2. SENHA para consulta dos autos do processo em epígrafe, fl. 03;
3. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia civil no dia 21 de setembro de 2016;
4. Ab initio, importa-se registrar que o mandamus nº 0723688-57.2016.8.02.0001 foi impetrado pela Delegada de Polícia Civil FABIANA LEÃO FERREIRA, por meio de seus advogados legalmente constituídos, com o objetivo de revogar as Portarias que a remanejaram da 1ª Delegacia da Mulher para atuar como titular da Delegacia do 15º Distrito Policial de Santa Luzia do Norte, cumulativamente com a Delegacia do 16º DP de Coqueiro Seco;
5. Expõe que o ato administrativo de remoção prolatado nos autos do processo administrativo nº 20105 004290/2016, ipsis litteris:
[...] não demonstra os critérios objetivos que ensejaram a referida remoção, resumindo-se a uma mera cópia de dispositivos legais e a utilização de argumentos generalistas, destoando do que determina os postulados constitucionais e o art. 2º da Lei 12.830/2013. (grifei)
6. Exorta ainda que o ato administrativo que a remanejou encontra-se:
[...] em evidência o intuito punitivo da medida, haja vista o ato de remoção ter ocorrido logo após o episódio no qual a ora impetrante, como delegada titular da 1ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, enviou pedidos de providências ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, ao Ilmo. Sr. Delegado Geral da Polícia Civil e ao Ilmo. Secretário de Estado da Segurança Pública sugerindo a instalação da delegacia especializada da qual estava a frente, para que funcionasse ininterruptamente [...] (grifei)
7. No tocante ao apontado pela Delegada de Polícia FABIANA LEÃO FERREIRA, ora impetrante do mandamus nº 0723688-57.2016.8.02.0001, este subscritor registra que o processo administrativo nº 20105 004290/2016 foi pautado em critérios objetivos;

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIA Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 18 de outubro de 2016 às folhas 30.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-078/2017, inclusive Despacho PGE/PLIC nº 438/2017, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE-PLIC-CD n.º 760/2017 e Despacho PGE/GAB n.º 0832/2017, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato Emergencial nº PO/AL - 004/2016.

1.2. O valor mensal do contrato, que era de R$ 461.785,65 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), passa a ser de R$ 476.536,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), em razão da aplicação do (s) percentual (is) a seguir especificado (s):

1.2.1. Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em 3,09%, em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 01/01/2017, data do início dos efeitos financeiros da (o) convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, a ser de R$ 476.536,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Processo nº 2102-078/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão.
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional).
PI: 002360
PTRES: 190065

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato Emergencial nº 004/2016 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 12 de abril de 2017.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
WFS Construções Ltda.
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 053.364.394-70

CPF Nº 679.668.294-72

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
CONVOCAÇÃO N.º 018/GEA/POAL/2017
AVISO DE COTAÇÃO

A Gerência Executiva Administrativa/POAL torna público que está recebendo cotações de preços conforme segue:
Processo Administrativo n.º 2102.119/2017
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra exclusiva, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições deste Termo de Referência.
Informações: através do e-mail sc.periciaoficial@gmail.com, Termo de Referência disponibilizado no site http://www.periciaoficial.al.gov.br no link Licitação, na pasta Termo de Referência e Projeto Básico, telefone (82)3315-6818 ou no prédio da Perícia Oficial do Estado de Alagoas situada na Rua João Pessoa, 290, 4º andar, sala 404, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-480.
Prazo para envio de propostas: 05 (cinco) dias corridos a contar da data desta publicação.

Maceió/AL, 12 de abril de 2017.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

EXTRATO DO CONTRATO Nº PO/AL 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA IAFYS SYSTEMS DO BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo: 2102-340/2015.
Extrato: nº 11/2017.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa individual IAFYS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 05.742.247/0001-05 e estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco "B", Número 30, Salas 321, 322, 323 e 324, CEP: 70.610-635, representada por sua Procuradora, Srª Juliana Viana Rodrigues Pimentel, inscrita no CPF sob o no 821.276.621-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa para aquisição de: 01 (uma) ferramenta forense para extração e análise de dados de dispositivos móveis baseada em software e hardware, composta de 01 (uma) licença de 48 (quarenta e oito) meses; 01 (uma) solução de hardware e software, 100% integrada com o software da ferramenta forense para extração e análise acima, para suporte de dispositivos móveis não padronizados com 48 (quarenta e oito) meses de garantia de atualização; e 01 (uma) capacitação básica para 06 (seis) pessoas com duração mínima de 08 (oito) horas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Único - Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2017.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1o, da Lei no 8.666, de 1993.
VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2017, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas, Fonte: 0110000000, Programa de Trabalho: 06.122.2001.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39-11, PI: 002360, PTRES: 190065.
FISCAL DO CONTRATO: o Perito Criminal, Sr. Wellington Costa Melo Filho, Matrícula 42-6, lotado no Instituto de Criminalística da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: Processo n.º 2102-340/2015, inclusive Despacho PGE- PLIC-CD n.º 0316/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas, Felipe de Carvalho Fernandes Reis pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 12 de abril de 2017.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 004/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-078/2017.
Extrato: nº 12/2017.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Termo Aditivo é a alteração do Contrato Emergencial nº 004/2016.
O valor mensal do contrato, que era de R$ 461.785,65 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), passa a ser de R$ 476.536,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), em razão da aplicação do (s) percentual (is) a seguir especificado (s):
Os custos relativos à mão de obra ficam repactuados em 3,09%, em razão da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais, passando, a partir de 01/01/2017, data do início dos efeitos financeiros da (o) convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, a ser de R$ 476.536,94 (quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Processo nº 2102-078/2017.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas, Fonte: 0100000000, Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000, Natureza da Despesa: 33.90.39-79, PI: 002360, PTRES: 190065.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nos termos do Processo nº 2102-078/2017, inclusive Despacho PGE/PLIC nº 438/2017, aprovado pelo Despacho Jurídico PGE-PLIC-CD n.º 760/2017 e Despacho PGE/GAB n.º 0832/2017, e em observância às disposições dos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 12 de abril de 2017.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Comando Geral da Policia Militar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO Nº 014/2017-CPL/PMAL DO CONTRATO Nº 014/2017- CPL/PMAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1206-2485/2016.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 003/2016 aprovado Despacho PGE-LIC nº 1.101/2016, ratificado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.714/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 013/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 07 de julho de 2017 às folhas 28.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-119/2017, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD N.º 979/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB. Nº 0766/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial com sessão de mão de obra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Insalubridade Sim/Não	Valor Mensal	Valor Total pra 6 Meses
01	POSTO DE SERVIÇO - LAVADOR DE VEÍCULOS - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 5.980,74	R$ 35.884,44
02	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H	3	Não tem insalubridade	R$ 7.486,38	R$ 44.918,28
03	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H	16	Tem insalubridade	R$ 46.257,60	R$ 277.545,60

04	POSTO DE SERVIÇO - VIGÍA (12x36) - NOTURNO	4	Não tem insalubridade	R$ 11.697,08	R$ 70.182,48
05	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 44H	1	Não tem insalubridade	R$ 3.995,81	R$ 23.974,86
06	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 8.825,46	R$ 52.952,76
07	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV - 44H	6	Não tem insalubridade	R$ 21.715,74	R$ 130.294,44
08	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV - 44H	7	Tem insalubridade	R$ 28.257,04	R$ 169.542,24
09	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 44H	15	Não tem insalubridade	R$ 43.450,95	R$ 260.705,70
10	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 44H	26	Tem insalubridade	R$ 85.953,92	R$ 515.723,52
11	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - DIURNO	10	Tem insalubridade	R$ 32.929,20	R$ 197.575,20
12	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - NOTURNO	10	Tem insalubridade	R$ 36.689,70	R$ 220.138,20
13	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 44H	2	Não tem insalubridade	R$ 7.217,80	R$ 43.306,80
14	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 8.049,86	R$ 48.299,16
15	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 - DIURNO	12	Tem insalubridade	R$ 48.289,32	R$ 289.735,92
16	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 - NOTURNO	12	Tem insalubridade	R$ 53.026,20	R$ 318.157,20
17	POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - DIURNO	16	Tem insalubridade	R$ 47.219,84	R$ 283.319,04
18	POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - NOTURNO	16	Tem insalubridade	R$ 51.830,88	R$ 310.985,28
19	POSTO DE SERVIÇO - COPEIRAGEM - 44H	1	Não tem insalubridade	R$ 2.574,36	R$ 15.446,16
20	POSTO DE SERVIÇO - COPEIRAGEM - 44H	3	Tem insalubridade	R$ 8.999,73	R$ 53.998,38
Valor Total Mensal - Global				R$ 560.447,61	R$ 3.362.685,66
Valor Total Global (180 dias)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias ou até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 560.447,61 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.362.685,66 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. de Apoio Adm. Técnico e Operacional)
PI: 002360
PTRES: 190065

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Processo Administrativo tombado sob n° 2102.170/2016.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
8.5.6. A satisfação da Administração usuária.
8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na

qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual

mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do

pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 13 de julho de 2017.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Francisco da Silva
Diretor Comercial/Sócio Administrador
Empresa W.F. CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 027529 904-29

CPF Nº 679.668.294-72

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra exclusiva, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições deste Termo de Referência.

1.2 As descrições/especificações estão em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, número de registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: AL000025/2017, data do registro no Ministério de Trabalho e Emprego – MTE: 23 de janeiro de 2017, Número da Solicitação MR002376/2017, Número do Processo 46201.000132/2017-22, Protocolado no dia 19 de janeiro de 2017. Desta feita, segue planilha de postos de serviços com os quantitativos a serem contratados, bem como salário base correspondente a função desempenhada:

LOTE I				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	SALÁRIO BASE
01	POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS.	02	44h	R$ 989,50
02	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA	19	44h	R$ 953,00
03	POSTO DE SERVIÇO – VÍGIA.	02	12x36 NOTURNO	R$ 1.030,50
LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO	SALÁRIO BASE
04	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	03	44h	R$ 1.599,00
05	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	13	44h	R$ 1.444,00
06	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	41	44h	R$ 1.122,00
07	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	05	12x36 DIURNO	R$ 1.122,00
08	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	05	12x36 NOTURNO	R$ 1.122,00
09	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	04	44h	R$ 1.444,00
10	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 DIURNO	R$ 1.444,00
11	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 NOTURNO	R$ 1.444,00
12	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	08	12x36 DIURNO	R$ 953,00
13	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	08	12x36	R$ 953,00

			NOTURNO	
14	POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA.	04	44h	R$ 953,00
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS			**126**	
TOTAL DE PROFISSIONAIS À SER DISPONIBILIZADO			**166**	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira, vigia), devidamente especificadas neste Termo de Referência, destinados à PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem com não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa pra prestação do serviço.

2.3 Considerando ainda que o **Processo Administrativo tombado sob o número 2102-0477/2014**, até a presente data, não obteve êxito no atendimento ao pleito, sendo este: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos, com sessão de mão de obra, através de procedimento licitatório, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, e o advento do termino da vigência do **Contrato Emergencial n.º 004/2016, no dia 19 de abril de 2017, não sendo possível sua prorrogação**.

2.4 A contratação pretende viabilizar o desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará condições mínimas à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços à sociedade alagoana.

2.5 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda mínima necessária para afastar o dano de paralização das atividades desenvolvidas pela PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de serviços em quantidades, cargo-horaria, e locais especificados nos subitens abaixo:

4.1.1. POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	01
		TOTAL DE POSTOS	02

4.1.2. POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	03
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		05
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		07
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		04
		TOTAL DE POSTOS	19

4.1.3. POSTO DE SERVIÇO – VIGILANTE

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	12 x 36 noturno	01
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		01
		TOTAL DE POSTOS	02

4.1.4. POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	03

4.1.5. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	06
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		02
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
		TOTAL DE POSTOS	13

4.1.6. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	09
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		06
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	06
		12 x 36 diurno	01
		12 x 36 noturno	01

	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	14
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	06
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	51

4.1.7. POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE – POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	16

4.1.8. POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	04
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	04
		TOTAL DE POSTOS	16

4.1.9. POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	04

4.2. Para o dimensionamento dos postos de serviços de limpeza, segue abaixo a planilha com as informações dos imóveis onde serão prestados os serviços contratados.

ÁREAS				
Órgão	Área do Terreno M²	Área Construída M²	Esquadrias Externas M²	Esquadria fachada M²
Perícia Oficial / Inst. Criminalística	4.416,00	2.460,31	87,03	61,21
Inst. Identificação	479,50	959,00	2,42	7,30
IML - Arapiraca	2.239,22	501,12	5,76	8,10

IML – Maceió (prédio novo à ser inaugurado).	31.956,00	3.123,96	300,00
OBS: Para o IML foi considerado a soma total das esquadrilhas externas aproximadamente 300m2, entre vidro temperado e alumínio/vidro.			

4.3. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – Com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II – Sem per noite R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3.1. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes na planilha de custo e formação de preços da empresa contratada.

4.3.2. Não haverá redução do ticket alimentação/refeição do empregado nos dias que houver o deslocamento de que trata este item.

4.3.3. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que compõe a proposta da empresa proponente, já que de natureza eventual, sendo pago apenas quando efetivamente despendido.

4.3.4. Os valores pagos pela CONTRATADA, a título de diárias, serão ressarcidos pela CONTRATANTE tão logo seja apresentada a comprovação do repasse aos profissionais contratados;

4.3.5. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, quando o custo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2° do Art. 457 da CLT;

> *Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei n° 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 1° - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei n° 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 2° - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei n° 1.999, de 1.10.1953).*
>
> ...

4.3.6. O Item "DIÁRIA", constante desta contratação NÃO É OBJETO DE DISPUTA no certame, tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou valor irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento.

4.4. Decorrente da execução do Contrato Emergencial n.° 004/2016, foram apresentados os Laudos de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP tendo por objetivo de avaliar se os empregados da contratada estão expostos a atividades e/ou operações insalubres ou periculosas, relacionadas a normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, para os postos de serviços contratados, ficando constatados que nos postos que possuem insalubridade e seu percentual. Ficando atribuído grau médio de insalubridade para os postos de serviços disponibilizados no Instituto de Criminalística e nos Institutos de Medi-

cina Legal de Maceió e Arapiraca. Foram apresentados juntamente com os LAIP's, os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para os postos de serviços contratados. Devendo estes se valer para o dimensionamento das propostas para a contratação pretendida por este Termo de Referência, ao qual passamos a expor:

FUNÇÃO	Insalubridade	Quant de Postos	Quant. De Empregados	Percentual de Insalubridade
Agente de Limpeza	Tem Insalubridade	16	16	20%
Agente de Limpeza	Não tem insalubridade	03	03	-
Lavador de Veículos	Tem Insalubridade	02	02	20%
Vigia	Não tem insalubridade	02	04	-
FUNÇÃO	Insalubridade	Quant de Postos	Quant. De Empregados	Percentual de Insalubridade
Assistente Administrativo V	Tem Insalubridade	02	02	20%
Assistente Administrativo V	Não tem insalubridade	01	01	-
Assistente Administrativo IV	Tem Insalubridade	06	06	20%
Assistente Administrativo IV	Não tem insalubridade	07	07	-
Assistente Administrativo I	Tem Insalubridade	26	26	20%
Assistente Administrativo I	Não tem insalubridade	15	15	-
Assistente Administrativo I (12x 36) Diurno	Tem Insalubridade	05	10	20%
Assistente Administrativo I (12x 36) noturno	Tem Insalubridade	05	10	20%
Motorista	Tem Insalubridade	02	02	20%
Motorista	Não tem insalubridade	02	02	-
Motorista (12x 36) diurno	Tem Insalubridade	06	12	20%
Motorista (12x 36) noturno	Tem Insalubridade	06	12	20%
Maqueiro (12x 36) diurno	Tem Insalubridade	08	16	20%
Maqueiro (12x 36) noturno	Tem Insalubridade	08	16	20%
Copeira	Tem Insalubridade	03	03	20%
Copeira	Não tem insalubridade	01	01	-

4.4.1. A contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, novos Laudos de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA para os postos

de serviços contratados. Em conformidade com a Cláusula Oitava da Convenção Coletiva mencionada no subitem 1.2. deste Termo de Referência.

4.4.2. O prazo previsto no subitem 4.4.1. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que devidamente justificado pela CONTRATADA em até 24h antes do término deste prazo.

4.4.3. Os custos da elaboração do Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

4.4.4. Caso constatada a existência de Insalubridade e/ou Periculosidade, ou constatada a diminuição do percentual de insalubridade, com a adoção de medidas apresentadas no PPRA, a CONTRATANTE providenciará o reajuste contratual.

4.5. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo o limite máximo de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuíra em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE. Devendo ainda ser observada a possibilidade de jornada de trabalho descrita no paragrafo segundo da Cláusula Décima Sexta da CCT/2017 e Súmula 85 do TST.

4.5.1. Para os portos de serviços que exijam 24h ininterruptas serão compreendido em uma escala de trabalho de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), conforme o 4.6. deste Termo de Referência.

4.5.2. Para os postos de serviços que necessitem de cargo horária diferenciada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuirá em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados a Convenção Coletiva da Categoria, as normas trabalhistas e os horários de funcionamento da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS;

4.5.3. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia poderá ocorrer durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional, na legislação vigente ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.

4.5.4. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

4.6. As jornadas de trabalho diferenciadas deveram ser observadas o parágrafo primeiro e terceiro da Cláusula Décima Sexta da CCT/2017, para o devido dimensionamento da proposta deveram ter como baseamento as seguintes características:

4.6.1. Os postos de serviços enumerados abaixo com o cargo horária de 12h x 36h pela necessidade de disponibilizar os serviços 24h ininterruptas (plantão) em conformidade com a Súmula n.º 444 do TST.

Posto de Serviço (12hx36h=48 h)	Locais – Quantidades de Postos							
	IML - Maceió		IML - Arapiraca		IC - Maceió		II - Maceió	
	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno
Motorista	02	02	02	02	02	02	-	-
Maqueiro	04	04	04	04	-	-	-	-
Assistente Administrativo I.	02	02	02	02	01	01	-	-
Vigia	-	-	-	-	-	01	-	01

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala, ou seja:

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	POSTOS X EMPREGADOS	
	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Motorista (12hx36h=48h) Diurno	06	12
Motorista (12hx36h=48h) Noturno	06	12
Maqueiro(12hx36h=48h) Diurno	08	16
Maqueiro(12hx36h=48h) Noturno	08	16
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Diurno	05	10
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Noturno	05	10
Vigia (12hx36h=48h) Noturno	02	04

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala

4.6.2. Para os postos de serviços que laborarem em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) a contratada deverá apresentar a escala mensal até o penúltimo dia útil do mês anterior.

4.6.3. Deverá para os empregados ocupantes destes postos de serviços todos os direitos previstos na legislação vigente (Adicional Noturno e Horas Extras).

4.6.4. Para os postos de serviços previsto neste Item (24 motoristas, 32 maqueiros, 20 Assistentes Administrativos I e 04 vigia) deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas em conformidade com o subitem 11.9. deste Termo de Referência.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme descriminado abaixo:

5.2. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS:

5.2.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;

5.2.2. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;

5.2.3. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.3. POSTO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

5.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

5.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

5.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

5.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.3.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;

5.3.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;

5.3.1.8. Varrer os pisos de cimento;

5.3.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
5.3.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
5.3.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
5.3.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
5.3.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
5.3.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
5.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
5.3.1.16. Limpar os corrimãos;
5.3.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
5.3.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.
5.3.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:
5.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
5.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
5.3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
5.3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
5.3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
5.3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5.3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
5.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
5.3.3. Mensalmente, uma vez:
5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
5.3.3.5. Remover manchas de paredes;
5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
5.3.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
5.3.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
5.3.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
5.3.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.3.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

5.3.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

5.3.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

5.4. POSTO DE SERVIÇO – VIGIA:

5.4.1. Realizar os serviços de vigilância patrimonial preventiva desarmado, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de EPIs e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas dependências do Instituto de Identificação e Instituto de Criminalística da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, localizado no endereço listado no item 14 deste Termo de Referência.

5.4.2. Os contratados para a função de vigilante patrimonial desarmado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

5.4.2.1. Ser brasileiro;

5.4.2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.4.2.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.4.2.4. Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;

5.4.2.5. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

5.4.2.6. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

5.4.2.7. Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

5.4.2.8. Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente.

5.4.2.9. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

5.4.3. Os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

5.4.3.1. Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

5.4.3.2. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

5.4.3.3. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

5.4.3.4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;

5.4.3.5. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;

5.4.3.6. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4.3.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

5.4.3.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.3.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

5.4.3.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.4.3.11. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.4.3.12. Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;

5.4.3.13. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

5.4.3.14. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

5.4.3.15. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

5.5. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V:

5.5.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar área administrativa e atender ao publico interno e externo, com recepção e protocolo de documentos, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.5.2. Serviços de media complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender, anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;

5.5.3. Escolaridade: ensino médio completo;

5.5.4. Conhecimento na plataforma de informática;

5.6. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV:

5.6.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.6.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;

5.6.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;

5.6.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos,

lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;

5.6.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;

5.7. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:

5.7.1. Serviços de media complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.7.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;

5.7.3. Escolaridade: Ensino médio completo;

5.7.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.

5.8. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:

5.8.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

5.8.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;

5.8.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;

5.8.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.9. POSTO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO:

5.9.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;

5.9.2. Conduzir pacientes para exames diversos;

5.9.3. Conduzir pacientes para consultas;

5.9.4. Conduzir pacientes para exame extra hospitalar, quando necessário;

5.9.5. Auxiliar equipe de enfermagem no banho, cuidados e mudança de decúbito dos pacientes;

5.9.6. Promover a manutenção preventiva e corretiva de macas e cadeiras de rodas;

5.9.7. Fazer reposição de bala de oxigênio quando necessário;

5.9.8. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;

5.9.9. Movimentar pacientes de maca e cadeira de rodas para leito e vice versa;

5.9.10. Imobilizar e transportar pacientes;

5.10. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM:

5.10.1. Servir água, chá, café e outros;

5.10.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;

5.10.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
5.10.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
5.10.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
5.10.6. Evitar danos e perdas de materiais;
5.10.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
5.10.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
5.10.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
5.10.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
5.10.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
5.10.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
5.10.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
5.10.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.10.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.10.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.10.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.10.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

FARDAMENTO - PRESTADORES DE SERVIÇO		
PRESTADOR	MODELO	DESCRIÇÃO
Motorista / Maqueiro / Vigia		Camisa Industrial Gola Italiana manga curta, 1 bolso superior, brim leve. Cor a escolha da empresa, apenas **com restrição nas cores cinza e branco.**

		Calça possuindo costura reforçada, elástico e cordinha, dois bolsos frontais e um traseiro, em brim/sarja, cor a escolha da empresa, apenas **com restrição nas cores cinza e branco.**
		Bota de segurança cano curto sem biqueira de aço, com elástico natural.
Lavador / Serviço de Limpeza		Camisa Industrial Gola Italiana Manga curta, 1 bolso superior , brim leve. Cor a escolha da empresa, apenas com restrição nas cores cinza e branco
		Calça possuem costura reforçada, elástico e cordinha, dois bolsos frontais e um traseiro, em brim/sarja, cor a escolha da empresa, apenas com restrição nas cores cinza e branco.
		Bota em PVC cano médio com forro. Especificações: Material: PVC Cor: Preto / Amarelo, cano médio Medida do cano: 26 cm Tipo de solado: PVC Acabamento interno: com forro.
Assistente Administrativo / Copeira		Camisa polo, sem bolso, com gola, acabamento da gola parte interna em cor diferente da cor da camisa, 100% algodão, cor a escolha da empresa, apenas com restrição nas cores cinza e branco.

6.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3.3. Para os Postos de serviços de Assistente Administrativo e Copiera o conjunto compreende tão somente a camisa tipo polo especificada na tabela acima, ficando calça e calçado

a gosto do profissional, pois não terá resultados na execução dos serviços prestados à este Órgão. Obtendo a diminuição de custos na contratação pretendida.

6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, após a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato.

7.2. Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em disponibilizar os fardamentos e EPI's necessários a devida execução das atividades desempenhadas por seus empregados na prestação dos serviços contratados.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

8.3. As proponentes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio.

8.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

8.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

8.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores.

8.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

8.9. Deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas para os postos de serviços previstos no subitem 4.6. deste Termo de Referência (24 motoristas, 32 maqueiros, 20 Assistentes Administrativos I e 04 vigia) que terão como jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), devendo ainda, ser apresentados em Planilhas de Custos separadas para o trabalho diurno e trabalho noturno.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do proponente.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente,

ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5.4. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4° andar – Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-070;
11.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1°, 2° e 3° andares – Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-070;
11.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Praça Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió-AL, CEP: 57.010-040;
11.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca-AL, CEP: 57312-450;
11.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-050;

12. DA VISTORIA

12.1. É facultado ao proponente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo telefone (82) 3315-6818.
12.1.1. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
12.2. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no anexo único do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.
12.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante:
13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, se for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

13.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.2.8. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

13.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

13.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.10. Substituir, no prazo de 04 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

13.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

13.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

13.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

13.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINENCEIRO

14.1. Poderá ser alterado o contrato, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93).

15. DO CONTRATO

15.1. Após a autorização governamental, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

15.4. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.
15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
15.10. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada sua prorrogação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização previstos em norma específica.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.5.6. A satisfação da Administração usuária.

19.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

19.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

19.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

19.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

19.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

20.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió (AL), 15 de fevereiro de 2017.

De acordo,

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
Gerencia Executiva Administrativa
Mat. 70-1

Manoel Messias M. Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação nº ___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº_____, representante do proponente _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da PO/AL)

X- Dotação Orçamentária: Própria.
XI- Foro: Foro da Comarca de Maceió.
XII- Signatários: Helder Gonçalves Lima e Filipe Lyra Lins Pinheiro.

Gabinete do Secretário Executivo, Maceió/AL, em 12 de julho de 2017.

JOSÉ ERNESTO DE SOUSA FILHO
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico e Turismo

Responsável pela Resenha: Katarina Mendes Batista.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 068/2017 - JUCEAL

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 18 da Instrução Normativa DREI nº. 17 de 05 de dezembro de 2013.

Resolve nomear como Tradutor Ad-hoc o Sr. MOISÉS BOTELHO CAVALCANTI, brasileiro, administrador, professor, portador do RG nº. 1.673.196-SSP/PE e do CPF nº. 255.233.924-72, residente e domiciliado na Rua Hélio Pradines, nº 758, apartamento 804, Ponta Verde, CEP 57.035-220, Maceió-AL, dos documentos expedidos em nome de ROBERTA CESAR MILLER, da língua Inglesa para a língua Portuguesa.

Maceió, 13 de julho de 2017.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Presidente

Protocolo 313903

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL 013/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-119/2017.
Extrato: nº 22/2017.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-02 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2017.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que esta em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.
VALOR: mensal da contratação é de R$ 560.447,61 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.362.685,66 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2017), na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39-79; PI: 002360; PTRES: 190065.
FISCAL DO CONTRATO: Agente público lotado no cargo de Assessor Técnico de Contratos e Convênios, Sr. Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, matrícula nº 70-1.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se: Na Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 2102-119/2017 especialmente: autorização governamental publicada no publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 07 de julho de 2017 às folhas 28, com base no art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993; inclusive Despacho PGE-PLIC-CD N.º 979/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB. Nº 0766/2017; À proposta vencedora da CONTRATADA.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 13 de julho de 2017.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Termo de Homologação nº 008/2017

Aos 13 dias do mês de julho, de 2017, o Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, bem como nos poderes que lhe foi conferido pelo Decreto nº 8.075, de 24 de setembro de 2010, publicado em Diário Oficial do Estado em 27/09/2010, no qual alterou o art. 7, §3, Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424/2003, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o Despacho PGE/PLIC n.º 1589/2017 aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1779/2017 todos da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico AMGESP n.º 10.181/2017, no dia 19 de maio de 2017, ao Processo Administrativo 2102-006/2017 para a Aquisição de estantes de aço destinadas à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, que teve como vencedora:
A empresa: F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUÍDORA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 24.437.252/0001-40, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, 692, Sala 20 Térreo, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-010, onde apresentou proposta de menor preço, para o Item 01, no valor total R$ 17.389,20 (dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
PUBLIQUE-SE;

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Termo de Homologação nº 009/2017

Aos 13 dias do mês de julho, de 2017, o Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, bem como nos poderes que lhe foi conferido pelo Decreto nº 8.075, de 24 de setembro de 2010, publicado em Diário Oficial do Estado em 27/09/2010, no qual alterou o art. 7, §3, Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424/2003, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o Parecer PGE/PLIC n.º 1125/2017 aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1782/2017 todos da Procuradoria Geral do Estado, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico AMGESP n.º 10.158/2017, no dia 08 de maio de 2017, ao Processo Administrativo 2102-011/2017 para a Aquisição de Materiais de Limpeza destinados à Perícia Oficial do Estado de Alagoas, que teve como vencedoras:
A empresa: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 16.667.433/0001-35, estabelecida na Rod. AL-115, n.º 2.500, Bairro Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.604-595, onde apresentou proposta de menor preço, para os Itens: Item 03, no valor total R$ 347,50 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Item 17, no valor total R$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais); Item 20, no valor total R$ 456,74 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
A empresa: CCK COMÉRCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.065.938/0001-22, estabelecida na Rua Bahia, 1447, Sala 01, Bairro do Salto, Blumenau/SC, onde apresentou proposta de menor preço, para o Item 14, no valor total R$ 665,60 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

A empresa: ALIRIO FERREIRA BARBOSA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 77.578.524/0001-99, estabelecida na Rua Edgard Vieira Azevedo Filho, 88, Jardim Murakami, Vila Boi Pintado, Sala "A", Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-0000, onde apresentou proposta de menor preço, para o Item 27, no valor total R$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE;

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de materiais gráficos, destinados a Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, e exigência do art. 26, caput, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL "IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS".
CNPJ/CPF: 04.308.836/0001-09.
ENDEREÇO: Av. Durval de Góes Monteiro 1, Km 7, Sala 01, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.080-000.
VALOR GLOBAL: R$ 14.286,75 (quatorze mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Maceió/AL, 13 de julho de 2017.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Delegacia Geral da Policia Civil

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA/GCGPJ Nº 0065/2017

O GERENTE DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, por delegação de competência, e ainda,

Considerando o teor das informações constantes no Ofício nº 0293/2017, oriundo da Corregedoria de Polícia Judiciária R1,

RESOLVE:

1. Designar a Belª. GABRIELA DE LUCENA MACHADO, agente de polícia, matrícula nº 000.318-2 e CPF nº 053.600.084-07, para na condição de Defensora Dativa acompanhar a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0083/2017-CPJR-1, movida contra servidor desta Polícia Civil, matrícula nº 0301.081-3.
2. Determinar o envio das peças à presidência do colegiado para as providências legais incidentes.
3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária, Maceió-AL, 11 de julho de 2017.

Delegado OSVALDO RODRIGUES NUNES
Gerente da GCGPJ

Protocolo 313924

PORTARIA N.º 2112/2017 - DGPC/GD

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei Delegada n.º 47 de 10.08.20015, RESOLVE designar em caráter especial o Delegado de Polícia Civil ANTONIO EDSON SOUZA OLIVEIRA para instaurar Inquérito Policial, para apurar os fatos contidos no Ofício nº 430/2017, proveniente da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, devendo concluir o procedimento investigatório no prazo legal.

Gabinete do Delegado Geral, em Maceió-AL, 10 de julho de 2017.

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 2118/2017 – DGPC/GD

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta Lei Delegada n.º 47 de 10.08.2015, RESOLVE revogar a Portaria nº 1651/2017-DGPC/GD, datada de 01/06/2017, e publicada no D.O.E. do dia 06/06/2017.
Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió-AL, 10 de julho de 2017.

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 2119/2017 - DGPC/GD

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei Delegada n.º 47 de 10.08.2015 RESOLVE designar em caráter especial o Delegado de Polícia Civil GUILHERME MARTIM IUSTEN para instaurar procedimento investigatório com o escopo de apurar a subtração de armas de fogo ocorrida na Delegacia de São Sebastião, fato relatado no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2015-CPJA2A, devendo concluí-lo no prazo legal.
Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió-AL, 10 de julho de 2017.

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 2120/2017 - DGPC/GD

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei Delegada n.º 47 de 10.08.2015 RESOLVE designar em caráter especial o Delegado de Polícia Civil MARIA FERNANDES PORTO para dar continuidade ao Inquérito Policial nº 007/2015, relativo ao Boletim de Ocorrência nº 0506-E/15-0036, devendo concluir o procedimento investigatório no prazo legal.
Gabinete do Delegado-Geral, em Maceió-AL, 11 de julho de 2017.

Del. PAULO CERQUEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 2144/2017 DGPC/GD

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei Delegada nº 47, de 10.08.2015, RESOLVE:

Designar os Corregedores SÍLVIO COSTA DE LIMA, JOSÉ EDSON DE MEDEIROS FREITAS JÚNIOR e MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, para sob a presidência do primeiro e mediante a determinação contida no DESPACHO PGE-PLIC Nº 1613/2017 contido nos autos do processo administrativo nº 20105 001456/2017, promoverem a apuração dos fatos acerca da morosidade da resolução do processo nº 20105 000188/2016, a fim de que fique esclarecido se os motivos que levaram a contratação emergencial se deram em razão da falta de planejamento, da desidia administrativa ou dá má gestão dos recursos disponíveis, se passível ou não de ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Determinar que a Gerência da Corregedoria Geral de Polícia Judiciária requeira junto a AMGESP a extração integral de cópia reprográfica ou em mídia dos autos do processo nº 20105 000188/2016 ou de quaisquer outros procedimentos que entender necessários, bastando para tanto o acesso ao SISTEMA INTEGRA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil em Maceió/AL, 13 de julho de 2017.

Paulo Cerqueira
Delegado Geral de Polícia Civil

GERENCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DESPACHO GCGPJ Nº 1241/2017

Designo os corregedores MÁRIO JORGE MARINHO SILVA, matrícula nº 58.449-5 e CPF nº 483.571.384-20 e JOSÉ EDSON DE MEDEIROS FREITAS JUNIOR, matrícula nº 300.802-9 e CPF nº 007.480.104-08, para, sob a presidência do primeiro e mediante sindicância administrativa disciplinar, promoverem a apuração dos fatos noticiados na IVP nº 145/2017-CPJR2, no prazo de 30 (trinta) dias,

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Perícia Oficial do Estado de Alagoas-POAL.
CNPJ: 13.898.581/0001-72

CONTRATADA: WFS CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 17.746.646/0001-15.
ENDEREÇO: Rua Barão de Atalaia, 280, Sala 121.
BAIRRO: Centro CIDADE: Maceió
UF: AL CEP: 57.020-510

Ao cumprimentá-lo, reporto-me à imediata necessidade de iniciar a execução dos serviços objeto do Contrato Emergencial PO/AL n.º 013/2017, celebrado entre o estado de Alagoas, sob a interveniência da Perícia Oficial do Estado e a Empresa WFS Construções Ltda-ME. O qual tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (14/07/2017) ou até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

Cumpri-nos ressaltar a imediata implantação de todos os postos de serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Insalubridade Sim/Não	Valor Mensal	Valor Total pra 6 Meses
01	POSTO DE SERVIÇO - LAVADOR DE VEÍCULOS - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 5.980,74	R$ 35.884,44
02	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H	3	Não tem insalubridade	R$ 7.486,38	R$ 44.918,28
03	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H	16	Tem insalubridade	R$ 46.257,60	R$ 277.545,60
04	POSTO DE SERVIÇO - VIGÍA (12x36) - NOTURNO	4	Não tem insalubridade	R$ 11.697,08	R$ 70.182,48
05	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 44H	1	Não tem insalubridade	R$ 3.995,81	R$ 23.974,86
06	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 8.825,46	R$ 52.952,76
07	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV - 44H	6	Não tem insalubridade	R$ 21.715,74	R$ 130.294,44

08	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV - 44H	7	Tem insalubridade	R$ 28.257,04	R$ 169.542,24
09	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 44H	15	Não tem insalubridade	R$ 43.450,95	R$ 260.705,70
10	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 44H	26	Tem insalubridade	R$ 85.953,92	R$ 515.723,52
11	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - DIURNO	10	Tem insalubridade	R$ 32.929,20	R$ 197.575,20
12	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - NOTURNO	10	Tem insalubridade	R$ 36.689,70	R$ 220.138,20
13	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 44H	2	Não tem insalubridade	R$ 7.217,80	R$ 43.306,80
14	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 44H	2	Tem insalubridade	R$ 8.049,86	R$ 48.299,16
15	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 - DIURNO	12	Tem insalubridade	R$ 48.289,32	R$ 289.735,92
16	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 - NOTURNO	12	Tem insalubridade	R$ 53.026,20	R$ 318.157,20
17	POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - DIURNO	16	Tem insalubridade	R$ 47.219,84	R$ 283.319,04
18	**POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - NOTURNO**	**8**	**Tem insalubridade**	**R$ 25.915,44**	**R$ 155.492,64**
19	POSTO DE SERVIÇO - COPEIRAGEM - 44H	1	Não tem insalubridade	R$ 2.574,36	R$ 15.446,16
20	POSTO DE SERVIÇO - COPEIRAGEM - 44H	3	Tem insalubridade	R$ 8.999,73	R$ 53.998,38
Valor Total Mensal - Global				**R$ 534.532,17**	**R$ 3.207.193,02**
Valor Total Global (180 dias)					

Informamos que por decisão da Direção desta Perícia Oficial do Estado juntamente com as Chefias Especiais dos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, houve uma supressão de 04 (quatro) postos de Maqueiro Noturno (Item 18), ou seja, não haverá no momento inicial da execução contratual necessidade de

disponibilizar 08 (oito) empregados que laborariam em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) no posto de serviços de Maqueiro Noturno "Interno" nos IML's (Maceió/Arapiraca), pois não haverá necessidade de realização de Exames cadavéricos (necropsia) no período noturno, e por haver uma demanda de ocorrências menor em comparação com a ocorrências diárias. Caso o cenário venha a mudar, já havendo previsão destes postos no contrato, estes poderão ser requeridos através de expedição de uma nova ordem de serviços para estes postos pelo fiscal do contrato. Ressaltamos que esta CONTRATADA é obrigada a aceitar as supressões com base no art. 65 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Décima Terceira do Contrato Emergencial n.º 013/2017.

Informamos a CONTRATADA que a principio não se faz necessário retirar do contrato a previsão dos postos suprimidos, apenas não serão obrigados a sua disponibilidade para no atual momento de execução contratual.

Neste contexto, o valor mensal do serviço que era de R$560.447,61 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) passa a ser de R$ 534.532,17 (quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) vincular-se-á presente ao: Processo administrativo nº 2102-119/2017; Contrato Emergencial nº PO/AL - 013/2017 Extrato nº 22/2017 (Publicado no DOE no dia 14 de julho de 2017, folha 44).

Maceió/AL, 14 de julho de 2017.

De acordo:

Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
Gerência Executiva Administrativa
Mat. 70-1

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 05 de janeiro de 2018 às folhas 01.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-738/2017, inclusive Despacho PGE/PLIC nº 2755/2017, Despacho PGE-PLIC-CD nº 3640/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 3355/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial com sessão de mão de obra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo, servente de limpeza e vigilante) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde de Postos	Qtde de Empregados	Valor Unitário	Valor Total / Meses
01	POSTO DE SERVIÇO - LAVADOR DE VEÍCULOS - 44H	01	01	R$ 2.459,13	R$ 2.459,13
02	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H	08	08	R$ 2.387,26	R$ 19.098,08

03	POSTO DE SERVIÇO - SERVENTE DE LIMPESA - 44H - IML	11	11	R$ 2.393,04	R$ 26.323,44
04	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V - 44H	03	03	R$ 3.659,32	R$ 10.977,96
05	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV - 44H	13	13	R$ 3.354,10	R$ 43.603,30
06	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 44H	43	43	R$ 2.720,04	R$ 116.961,72
07	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - DIURNO	07	14	R$ 2.667,84	R$ 37.349,76
08	POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - 12X36 - NOTURNO	07	14	R$ 2.979,17	R$ 41.708,38
09	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 44H	04	04	R$ 3.354,10	R$ 13.416,40
10	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 - DIURNO	02	04	R$ 3.328,71	R$ 13.314,84
11	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 – DIURNO - IML	04	08	R$ 3.759,45	R$ 30.075,60
12	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 – NOTURNO	02	04	R$ 3.729,38	R$ 14.917,52
13	POSTO DE SERVIÇO - MOTORISTA DE VEÍCULO - HABILITAÇÃO "B" - 12X36 – NOTURNO - IML	04	08	R$ 4.160,12	R$ 33.280,96
14	POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - DIURNO	08	16	R$ 2.751,73	R$ 44.027,68
15	POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO - 12X36 - NOTURNO	04	08	R$ 3.016,16	R$ 24.129,28
16	POSTO DE SERVIÇO - COPEIRAGEM - 44H	04	04	R$ 2.378,26	R$ 9.513,04
17	POSTO DE SERVIÇO - VIGÍA (12x36) - NOTURNO	01	02	R$ 2.765,99	R$ 5.531,98
VALOR TOTAL MENSAL					**R$ 486.689,07**
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 2.920.134,42**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 486.689,07 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.920.134,42 (dois milhões, novecentos e vinte mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2018), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. De Apoio Adm. Técnico e Operacional)
PI: 002360
PTRES: 190065

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Processo Administrativo tombado sob nº 2102.170/2016.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo,

dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo

de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa

verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a proposta;
10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a

Contratada que:
10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 09 de janeiro de 2018.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
Diretor Comercial/Sócio Administrador
Empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra exclusiva, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos e condições deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGO-HORÁRIO
01	POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS.	01	44h
02	POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA	19	44h
03	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	03	44h
04	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	13	44h
05	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	43	44h
06	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	07	12x36 DIURNO
07	POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	07	12x36 NOTURNO
08	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	04	44h
09	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 DIURNO
10	POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA VEÍCULO HABILITAÇÃO "B"	06	12x36 NOTURNO
11	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	08	12x36 DIURNO
12	POSTO DE SERVIÇO – MAQUEIRO	04	12x36 NOTURNO
13	POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA.	04	44h
14	POSTO DE SERVIÇO – VÍGIA.	01	12x36 NOTURNO
	TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS		**126**
	TOTAL DE PROFISSIONAIS À SER DISPONIBILIZADO		**165**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo

(assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), devidamente especificadas neste Termo de Referência, destinados à PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem com não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa pra prestação do serviço.

2.3 Considerando ainda que o Processo Administrativo tombado sob o numero 2102-0477/2014, até a presente data, não obteve êxito no atendimento ao pleito, sendo este: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos, com sessão de mão de obra, através de procedimento licitatório, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, e o advento do termino da vigência do Contrato Emergencial n.º 013/2016, no dia 09 de janeiro de 2018, não sendo possível sua prorrogação.

2.4 A contratação pretende viabilizar o desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará condições mínimas à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços à sociedade alagoana.

2.5 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda mínima necessária para afastar o dano de paralização das atividades desenvolvidas pela PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de serviços em quantidades, cargo-horaria, e locais especificados nos subitens abaixo:

4.1.1. POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		TOTAL DE POSTOS	01

4.1.2. POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE	QTDE -

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

		TRABALHO	POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	03
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		05
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		07
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		04
		TOTAL DE POSTOS	19

4.1.3. POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	03

4.1.4. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	06
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		02
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
		TOTAL DE POSTOS	13

4.1.5. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	09
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		06
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	06
		12 x 36 diurno	03
		12 x 36 noturno	03
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	15
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	07
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	57

4.1.6. POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE – POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	16

4.1.7. POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	12

4.1.8. POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	04

4.1.9. POSTO DE SERVIÇO – VIGILANTE

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	12 x 36 noturno	01
		TOTAL DE POSTOS	01

4.2. Para o dimensionamento dos postos de serviços de limpeza, segue abaixo a planilha com as informações dos imóveis onde serão prestados os serviços contratados.

ÁREAS				
Órgão	Área do Terreno M²	Área Construída M²	Esquadrias Externas M²	Esquadria fachada M²

Perícia Oficial / Inst. Criminalística	4.416,00	2.460,31	87,03	61,21
Inst. Identificação	479,50	959,00	2,42	7,30
IML - Arapiraca	2.239,22	501,12	5,76	8,10
IML – Maceió (prédio novo à ser inaugurado).	31.956,00	3.123,96	300,00	
OBS: Para o IML foi considerado a soma total das esquadrilhas externas aproximadamente 300m^2, entre vidro temperado e alumínio/vidro.				

4.3. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – Com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II – Sem per noite R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3.1. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes na planilha de custo e formação de preços da empresa contratada.

4.3.2. Não haverá redução do ticket alimentação/refeição do empregado nos dias que houver o deslocamento de que trata este item.

4.3.3. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que compõe a proposta da empresa proponente, já que de natureza eventual, sendo pago apenas quando efetivamente despendido.

4.3.4. Os valores pagos pela CONTRATADA, a título de diárias, serão ressarcidos pela CONTRATANTE tão logo seja apresentada a comprovação do repasse aos profissionais contratados;

4.3.5. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, quando o custo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 457 da CLT;

> *Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> *§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
>
> ...

4.3.6. O Item "DIÁRIA", constante desta contratação NÃO É OBJETO DE DISPUTA no certame, tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou valor irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento.

4.4. Da insalubridade e periculosidade:

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP ou Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para os postos de serviços contratados. Em conformidade com a Norma regulamentadora NR-15 e Norma Regulamentadora NR-16

4.4.2. O prazo previsto no subitem 4.4.1. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) desde que devidamente justificado pela CONTRATADA em até 24h antes do término deste prazo.

4.4.3. Os custos da elaboração do Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP ou Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

4.4.4. Se constatada a existência de Insalubridade e/ou Periculosidade a CONTRATADA poderá solicitar da CONTRATANTE o reajuste contratual. Desde que em conformidade com a Cláusula Sétima da Convenção Coletiva mencionada no subitem 3.2 deste Termo de Referência.

4.5. Da jornada de Trabalho:

4.5.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo o limite máximo de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuíra em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.5.2. Para os portos de serviços que exijam 24h ininterruptas serão compreendido em uma escala de trabalho de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36).

4.5.3. Considera-se a escala para o horário de trabalho das 05:00 horas às 17:00 horas e das 17:00 horas às 05:00 horas. Tendo ciência jornada noturna – 22h às 5h ser horário reduzido: 1h equivalente a 52min e 30seg, conforme previsão legal do art. 73 da CLT, salvo eventuais regramentos em Convenção Coletiva de Trabalho. Da forma que segue:

Das 22h	às	22h 52min 30s	1ª hora noturna
Das 22h 52min 30s	às	23h 45min	2ª hora noturna
Das 23h 45min	às	00h 37min 30s	3ª hora noturna
Das 00h 37min 30s	às	01h 30min	4ª hora noturna
Das 01h 30min	às	02h 22min 30s	5ª hora noturna
Das 02h 22min 30s	às	03h 15min	6ª hora noturna
Das 03h 15min	às	04h 07min 30s	7ª hora noturna
Das 04h 07min 30s	às	5h	8ª hora noturna

4.5.4. Para os postos de serviços que necessitem de cargo-horária diferenciada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuirá em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados a Convenção Coletiva da Categoria, as normas trabalhistas e os horários de funcionamento da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS;

4.5.5. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia poderá ocorrer durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional, na legislação vigente ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.

4.5.6. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

4.6. Postos de serviços com cargo-horaria doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36):

4.6.1. A presente demanda tem como base as seguintes características:

4.6.1.1. Haverão postos de serviços enumerados abaixo com o cargo horária de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) pela necessidade de disponibilizar os serviços 24h ininterruptas (plantão) em conformidade com a Súmula n.º 444 do TST.

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	IML - Maceió		IML - Arapiraca		IC - Maceió		II - Maceió
	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 noturno
Assistente Administrativo I.	02	02	02	02	03	03	-
Motorista	02	02	02	02	02	02	-
Maqueiro	04	02	04	02	-	-	-
Vigilante	-	-	-	-	-	-	01

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala, ou seja:

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	POSTOS X EMPREGADOS	
	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Diurno	07	14
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Noturno	07	14
Motorista (12hx36h=48h) Diurno	06	12
Motorista (12hx36h=48h) Noturno	06	12
Maqueiro(12hx36h=48h) Diurno	08	16
Maqueiro(12hx36h=48h) Noturno	04	08
Vigilante (12hx36h=48h) Noturno	01	02

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala

4.6.2. Para os postos de serviços que laborarem em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) a contratada deverá apresentar a escala mensal até o penúltimo dia útil do mês anterior.

4.6.3. Deverá para os empregados ocupantes destes postos de serviços todos os direitos previstos na legislação vigente (Adicional Noturno e Horas Extras).

4.6.4. Para os postos de serviços previsto neste Item (24 Assistentes Administrativos, 36 motoristas, 32 maqueiros, 04 Garagistas e 08 Agentes de Limpeza) deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas em conformidade com o subitem 11.9. deste Termo de Referência.

4.6.5. Destes postos de assistente administrativo com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), compreenderam aos colaboradores que laboraram nos setores nomeados de "Lesão" e "Aquário" dentro dos Institutos de Medicina Legal. Para estes postos de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra exclusivamente do gênero feminino, devido a situação de vulnerabilidade dos usuários e haver ainda a necessidade de acompanhar os médicos legistas nos exames de violência sexual. Portanto, caracterizando a necessidade apresentada.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme descriminado abaixo:

5.2. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS:

5.2.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;
5.2.2. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;
5.2.3. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;
5.3. POSTO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
5.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:
5.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
5.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
5.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
5.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
5.3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5.3.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;
5.3.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;
5.3.1.8. Varrer os pisos de cimento;
5.3.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
5.3.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
5.3.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
5.3.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;
5.3.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
5.3.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
5.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
5.3.1.16. Limpar os corrimãos;
5.3.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
5.3.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.
5.3.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:
5.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
5.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
5.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
5.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
5.3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
5.3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
5.3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5.3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
5.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
5.3.3. Mensalmente, uma vez:
5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
5.3.3.5. Remover manchas de paredes;
5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
5.3.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
5.3.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
5.3.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
5.3.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
5.3.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
5.3.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
5.3.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
5.4. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V:
5.4.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
5.4.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;
5.4.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;
5.4.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;
5.4.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;

5.5. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV:

5.5.1. Serviços de média complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender, anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;

5.5.2. Escolaridade: ensino médio completo;

5.5.3. Conhecimento na plataforma de informática.

5.6. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:

5.6.1. Serviços de baixa complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.6.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;

5.6.3. Escolaridade: Ensino médio completo;

5.6.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.

5.7. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:

5.7.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

5.7.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;

5.7.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;

5.7.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.8. POSTO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO:

5.8.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;

5.8.2. Conduzir periciando e/ou periciado para exames periciais;

5.8.3. Coletar corpos juntamente com os motoristas das VTR, como também se deslocar e conduzir corpos em exumações, inumações e exames externos;

5.8.4. Conduzir periciando e/ou periciado para exame externo quando necessário;

5.8.5. Auxiliar equipe de pericia na mudança de decúbito dos periciandos e/ou periciados, como também, efetuar a limpeza dos periciandos e/ou periciados, após exames periciais técnicos, para posteriores reconhecimentos de familiares e liberações;

5.8.6. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;

5.8.7. Proceder a movimentação dos periciandos e/ou periciados para acondicionamento e remoção em geladeiras e câmaras frias;

5.8.8. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;

5.8.9. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.8.10. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.8.11. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.8.12. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.8.13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
5.8.14. Horário Trabalho: Compreendendo jornada de trabalho de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso;
5.9. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM:
5.9.1. Servir água, chá, café e outros;
5.9.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
5.9.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
5.9.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
5.9.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
5.9.6. Evitar danos e perdas de materiais;
5.9.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
5.9.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
5.9.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
5.9.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
5.9.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
5.9.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
5.9.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
5.9.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.9.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.9.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.9.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.9.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
5.10. POSTO DE SERVIÇO – VIGILANTE:
5.10.1. Realizar os serviços de vigilância patrimonial preventiva desarmado, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de EPIs e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas dependências do Instituto de Identificação e Instituto de Criminalística da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, localizado no endereço listado no item 14 deste Termo de Referência.
5.10.2. Os contratados para a função de vigilante patrimonial desarmado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
5.10.2.1. Ser brasileiro;
5.10.2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
5.10.2.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
5.10.2.4. Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;

5.10.2.5. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
5.10.2.6. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
5.10.2.7. Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
5.10.2.8. Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente.
5.10.3. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
5.10.4. Os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:
5.10.4.1. Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.
5.10.4.2. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
5.10.4.3. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
5.10.4.4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
5.10.4.5. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
5.10.4.6. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5.10.4.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
5.10.4.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
5.10.4.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
5.10.4.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
5.10.4.11. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
5.10.4.12. Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
5.10.4.13. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
5.10.4.14. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

5.10.4.15. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Para postos de serviços de Motorista, Maqueiro e Vigilante			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga longa gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano, construção maquinetato, peso 170 gm², cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02 (dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02 (dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da calça e travestes de 5.000 (cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Capa de chuva adulto, em polietileno, tamanho único. (Para os postos de Motorista e Maqueiro)	Unidade	0,166	ANUAL RATEADO POR MÊS (2/12)
Para postos de serviços de Lavador de Veículo e Agentes de Limpeza			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga curta gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano, construção maquinetato, peso 170 gm2, cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)

definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).			
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02(dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02(dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da calça e travestes de 5.000(cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)

Para postos de serviços de Assistente Administrativos.

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga longa: Tecido: V.I.P. 45 tela 116 gr/m² - largura 1,50 m; composição: 50% de algodão, 50% poliéster, marca de referência Toyobo ou equivalente/superior, cor branca. • Feita sob medida; modelo social com mangas longas; colarinho com entretela firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, abotoado por 01 (um) botão, na cor do tecido, em cada horizontal e manga longa com vira de 04 cm; fechamento frontal por 06 (seis) a 08 (oito) botões na cor do tecido, em casas verticais, com pestana e botões reserva na vista interna, todos com costuras super-reforçadas; bolso chapado com 5 cantos, na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm. Costas com pala dupla e prega central. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).;	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calça social: Tecido 100% poliéster - microfibra, marca de referência Sanyotex, artigo 907, gramatura: 262 g/m ou equivalente/superior. Cor preta. • Modelo social; feita sob medida; com ou sem pregas na frente; cor preta, cós postiço com entretela e forro de 4,4 centímetros, com passadores do mesmo tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de tamanhos correspondente, trava automática; braguilha forrada; 02 (dois) bolsos na frente , corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, forrados, com uma casa vertical e um botão na cor do tecido; bainha	Unidade	0,250	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)

feita com pontos invisíveis. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).			

6.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, após a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato.

7.2. Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em disponibilizar os fardamentos e EPI's necessários a devida execução das atividades desempenhadas por seus empregados na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as estimativas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EPIs (Por posto de serviço)	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS/ FUNCIONÁRIO)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Para os postos de serviços de Motoristas, Maqueiros, Agentes de Limpeza (IML):			
EPI - Macacão contra risco biológico: Proporciona efetiva proteção contra vários produtos químicos e biológicos perigosos. Os macacões são compostos de filme de polietileno e filamentos contínuos em polipropileno, oferecem excelente resistência química e mecânica (150 kg/f). Ideais para manipulação de produtos químicos, saneamento e linha de produção com contaminantes líquidos perigosos. macacão com capuz, elásticos para ajuste no capuz, cinturas, fechamento com zíper, costuras Overlock. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	04	POR MÊS
EPI - Luva Veterinárias de segurança confeccionada em polietileno liso, cano longo, com elástico, grau alimentício. Par luva impermeável, confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), lisa, sem componente metálico ou contaminante, com elástico que ajuda na vedação do antebraço. Comprimento aproximado de 65 cm e espessura aproximada de 20 micras. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	08	POR MÊS
EPI - Luvas em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluídos.	Unidade	32	POR MÊS

EPI - Máscara cirúrgica tripla elástica para agir como uma barreira física à propagação de bactérias. Oferece máxima higiene, proteção e segurança no desempenho de suas funções. 100% polipropileno.	Unidade	16	POR MÊS
EPI - Toca confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno.	Unidade	16	POR MÊS
EPI - Avental descartável confeccionado em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno, manga longa. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	16	POR MÊS

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar kits semanais para seus empregados, necessários as atividades laborais semanais. Estimamos que para os postos de serviços de motoristas e maqueiros deverá o kit ser composto de 01 Macacão de risco biológico; 02 pares de Luvas Veterinárias; 08 pares de luvas de procedimento; 04 Máscara Cirúrgica; 04 Toca Cirúrgica; 04 Avental Descartável. Já para os postos de serviços de agentes de limpeza, o kit semanal deverá ser composto de 08 pares de luvas de procedimento; 04 Máscara Cirúrgica; 04 Toca Cirúrgica. Ficando a CONTRATADA a obrigatoriedade de capacitar/instruir seus funcionários a correta utilização dos Kits garantindo a economicidade de sua utilização.

7.4. Para os demais postos de serviços, caso venha a ser constatado através do PPRA mencionado no Item 4.4. a necessidade de EPI's para exercer suas atividades laborais e que ensejarem em impacto nas Planilhas de Custos e formação de Preços, a CONTRATADA poderá solicitar do reajuste contratual.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

8.3. As proponentes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio.

8.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

8.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

8.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores.

8.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

8.9. Deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas para os postos de serviços previstos no subitem 4.6. deste Termo de Referência (24 motoristas, 24 maqueiros, 24 Assistentes Administrativos I e 02 vigia) que terão como jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), devendo ainda, ser apresentados em Planilhas de Custos separadas para o trabalho diurno e trabalho noturno.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do proponente.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão

público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5.4. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4º andar – Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-070;
11.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1º, 2º e 3º andares – Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-070;
11.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Praça Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió-AL, CEP: 57.010-040;
11.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca-AL, CEP: 57312-450;
11.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-050;

12. DA VISTORIA

12.1. É facultado ao proponente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo telefone (82) 3315-6818.
12.1.1. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
12.2. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no anexo único do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.
12.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante:
13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

13.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, se for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

13.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.2.8. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:

13.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

13.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.10. Substituir, no prazo de 04 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

13.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

13.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

13.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

13.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINENCEIRO

14.1. Poderá ser alterado o contrato, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93).

15. DO CONTRATO

15.1. Após a autorização governamental, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

15.4. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.
15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
15.10. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada sua prorrogação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização previstos em norma específica.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.5.6. A satisfação da Administração usuária.

19.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

19.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

19.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

19.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

19.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.5. Cometer fraude fiscal;
20.1.6. Não mantiver a proposta;
20.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
20.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
20.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió (AL), 03 de outubro de 2017.

De acordo,

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
Gerencia Executiva Administrativa
Mat. 70-1

Manoel Messias M. Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação nª ___, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e do CPF nº_____, representante do proponente _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

_____
Assinatura e carimbo
(Representante da PO/AL)

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU/AL, por meio do seu Setor de Compras Emergenciais e Judiciais, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo:
Processo: 2000/ 25693/2016 - Material de Consumo Hospitalar (MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 02 OSMOSES REVERSAS e 01 TERMODESINFECTORA).
Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: jms@saude.al.gov.br, ou comparecer a Assessoria Técnica de Compras Emergenciais e Judiciais situada na Avenida da Paz, 978 - Jaraguá - CEP: 57025-050 - Maceió/AL, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. Tel. 3315-3295
Maceió/AL, 09 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Lyra de Holanda Silva
Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais

Protocolo 339039

Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SETE

AVISO DE COTAÇÃO

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob o nº 03.589.899/0001-18, representada neste ato pela Gerência Executiva Administrativa, informa que está recebendo cotações de preços para o processo e objeto abaixo descritos:
Processo nº. 13010-001/2018.
Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços continuados da empresa no apoio administrativo e atividades auxiliares nos cargos de assistente administrativo IV, porteiro, auxiliar administrativo I, supervisor de departamento e supervisor de departamento para atender as necessidades e demandas dos Postos dos SINE do estado de Alagoas de responsabilidade desta Secretaria do Trabalho e Emprego.
Mais informações enviar as cotações para o e-mail: gerenciaexecutiva2017@hotmail.com ou, pessoalmente, as empresas interessadas deverão comparecer à Rua Dr. Silvério Jorge, 368, Jaraguá, CEP: 57020-110, Maceió/AL, das 8h às 14h de segunda à sexta-feira com o objetivo de ter acesso ao termo de referência.
Este aviso de cotação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Maceió/AL, 09 de Janeiro de 2018.

ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

CYRO DA VERA CRUZ
Gerente Executivo Administrativo

Protocolo 339043

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL N.º PO/AL - 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-738/2017.
Extrato: nº 02/2018.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo, servente de limpeza e vigilante) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018.
DA VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.
DO VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ 486.689,07 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 2.920.134,42 (dois milhões, novecentos e vinte mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2018), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39-79; PI: 002360; PTRES: 190065.
BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se nos termos do Processo nº 2102-738/2017, inclusive Despacho PGE/ PLIC nº 2755/2017, Despacho PGE-PLIC-CD nº 3640/2017, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 3355/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 09 de janeiro de 2018.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Delegacia Geral da Polícia Civil

PORTARIA/PC/AL Nº 014/2018*
A GERENTE DA GERÊNCIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1, no uso de suas atribuições legais, torna pública a escala de plantão do(a) CENTRAL DE FLAGRANTES II, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS:
FEVEREIRO/2018

Matrícula	CPF	Nome	Dias de Plantão
300.782-0	019.298.724-02	ELIZABETH SAMPAIO MOREIRA	20
300.529-1	894.395.464-68	JOSE MARQUES DA SILVA	20
42781-0	725.628.624-49	EDLANE NASCIMENTO COIMBRA	20
059.604-3	164.285.604-53	PAULO JORGE PAZ DE FREITAS	20
021.842-1	11143606434	ADRIANO MONTEIRO DE CARVALHO	20
071.456-9	14606410434	NAPOLEAO FERREIRA DE LIMA	20
301.259-0	28448391420	CICERO DE OLIVEIRA GOMES	20

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 04 DE JANEIRO DE 2018.

ANA LUIZA NOGUEIRA DE ARAUJO
GERENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO 1
*Reproduzida por incorreção

PORTARIA/PC/AL Nº 0040/2018
A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições, torna pública a escala de plantão do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE PLAN. ORÇ. FIN. E CONT.do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 045/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental do expediente do dia 06 de junho de 2018.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, e-mail: wagner@grupowfs.com.br, representada pelo seu Diretor Comercial e Sócio Administrador, Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-186/2018, inclusive Despacho PGE/PLIC nº 858/2018, Despacho PGE-PLIC-CD nº 1479/2018, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 1888/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial com sessão de mão de obra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo, servente de limpeza e vigilante) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde/ Posto	Mão de Obra	Insalubridade	Cargo horário	Valor P/ Empregado	Valor Total
1	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	1	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 2.932,55	R$ 2.932,55
2	AGENTE DE LIMPEZA - IML	11	11	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 2.910,96	R$ 32.020,54
3	AGENTE DE LIMPEZA	5	5	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 2.884,50	R$ 14.422,48

4	AGENTE DE LIMPEZA	3	3	Não possui	44 h/semana	R$ 2.462,11	R$ 7.386,34
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 4.150,47	R$ 8.300,94
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	Não possui	44 h/semana	R$ 3.766,37	R$ 7.532,75
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	6	6	Não possui	44 h/semana	R$ 3.488,31	R$ 20.929,89
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	6	6	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 3.840,41	R$ 23.042,44
9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	15	15	Não possui	44 h/semana	R$ 2.812,18	R$ 42.182,71
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	28	28	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 3.213,94	R$ 89.990,27
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - DIURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 3.489,06	R$48.846,78
12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - NOTURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 3.815,11	R$ 53.411,54
13	MOTORISTA - CAT. B	1	1	Não possui	44 h/semana	R$ 3.514,65	R$ 3.514,65
14	MOTORISTA - CAT. B	3	3	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 3.899,84	R$ 11.699,52
15	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 4.310,51	R$ 25.863,04
16	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO - IML	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 4.344,98	R$ 34.759,86
17	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 4.708,72	R$ 28.252,30
18	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO - IML	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 4.697,63	R$ 37.581,05
19	MAQUEIRO (12x36) - DIURNO	8	16	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 3.143,41	R$ 50.294,49
20	MAQUEIRO (12x36) - NOTURNO	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	R$ 3.412,84	R$ 27.302,71
21	COPEIRA	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	R$ 2.858,07	R$ 5.716,15
22	COPEIRA	2	2	Não possui	44 h/semana	R$ 2.473,94	R$ 4.947,87
23	VIGILANTE	1	2	Não possui	12hx36h	R$ 3.178,11	R$ 6.356,21
TOTA DE POSTOS		128	**VALOR TOTAL MENSAL**				**R$ 587.287,07**
TOTAL DE EMPREGADO		169	**VALOR TOTAL GLOBAL**				**R$ 3.523.722,41**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com empresa vencedora do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 587.287,07 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais sete centavos), perfazendo um valor global de R$ 3.523.722,41 (três milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de (2018), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 06.122.0004.2001.0000 – Manutenção das Atividades do Órgão
Natureza da Despesa: 33.90.39-79 (Serv. De Apoio Adm. Técnico e Operacional)
PI: 190065
PTRES: 002360

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco Caixa Econômica Federal (104), agência 1020, OP 003 e conta corrente 1903-4, indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4° do Art. 31 da Lei n° 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota

fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as

atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Processo Administrativo tombado sob n° 2102.186/2018.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes

documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais,

trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°- C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei n° 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto n° 4.054, de 19 de setembro de 2008.

Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 06 de julho de 2018.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Wagner Freire da Silva
Diretor Comercial/Sócio Administrador
Empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 517.020.294-68

Victória Grimaldi Pereira Santos
CPF Nº 109.955.684-80

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra exclusiva, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no regime de execução indireta, empreitada por preço por item, nos termos e condições deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Qtde/ Posto	Mão de Obra	Insalubridade	Cargo horário
1	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	1	20% (Grau Médio)	44 h/semana
2	AGENTE DE LIMPEZA - IML	11	11	20% (Grau Médio)	44 h/semana
3	AGENTE DE LIMPEZA	5	5	20% (Grau Médio)	44 h/semana
4	AGENTE DE LIMPEZA	3	3	Não possui	44 h/semana
5	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	Não possui	44 h/semana
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	6	6	Não possui	44 h/semana
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	6	6	20% (Grau Médio)	44 h/semana
9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	15	15	Não possui	44 h/semana
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	28	28	20% (Grau Médio)	44 h/semana
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - DIURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h
12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - NOTURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h
13	MOTORISTA - CAT. B	1	1	Não possui	44 h/semana
14	MOTORISTA - CAT. B	3	3	20% (Grau Médio)	44 h/semana
15	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h
16	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO - IML	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h
17	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h
18	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO - IML	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h
19	MAQUEIRO (12x36) - DIURNO	8	16	20% (Grau Médio)	12hx36h
20	MAQUEIRO (12x36) - NOTURNO	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h
21	COPEIRA	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana
22	COPEIRA	2	2	Não possui	44 h/semana
23	VIGILANTE	1	2	Não possui	12hx36h
	TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS				**128**
	TOTAL DE PROFISSIONAIS À SER DISPONIBILIZADO				**169**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo

(assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), devidamente especificadas neste Termo de Referência, destinados à PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem com não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa para prestação do serviço.

2.3 Considerando ainda que o **Processo Administrativo tombado sob o numero 2102-0477/2014**, até a presente data, não obteve êxito no atendimento ao pleito, sendo este: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos, com sessão de mão de obra, através de procedimento licitatório, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, e o advento do termino da vigência do **Contrato Emergencial n.º 002/2018, no dia 08 de junho de 2018, não sendo possível sua prorrogação.**

2.4 A contratação pretende viabilizar o desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará condições mínimas à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços à sociedade alagoana.

2.5 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda mínima necessária para afastar o dano de paralização das atividades desenvolvidas pela PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002. Entretanto a contratação se dará nos moldes do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de serviços em quantidades, cargo-horaria, e locais especificados nos subitens abaixo:

4.1.1. POSTO DE SERVIÇO – LAVADOR DE VEÍCULOS

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		TOTAL DE POSTOS	01

4.1.2. POSTO DE SERVIÇO – SERVENTE DE LIMPEZA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	03

	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		05
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		07
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		04
		TOTAL DE POSTOS	19

4.1.3. POSTO DE SERVIÇO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	04

4.1.4. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	06
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		02
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		02
			12

4.1.5. POSTO DE SERVIÇO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	09
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		06
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	06
		12 x 36 diurno	03
		12 x 36 noturno	03
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	15
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	07
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	57

4.1.6. POSTO DE SERVIÇO – MOTORISTA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE – POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	03
		12 x 36 noturno	03
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	44h semanais	01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	01
		12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	02
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	18

4.1.7. POSTO DE SERVIÇO - MAQUEIRO

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS

MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	02
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	04
		12 x 36 noturno	02
		TOTAL DE POSTOS	12

4.1.8. POSTO DE SERVIÇO – COPEIRA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	01
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		01
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		01
		TOTAL DE POSTOS	04

4.1.9. POSTO DE SERVIÇO – VIGILANTE

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	12 x 36 noturno	01
		TOTAL DE POSTOS	01

4.2. Para o dimensionamento dos postos de serviços de limpeza, segue abaixo a planilha com as informações dos imóveis onde serão prestados os serviços contratados.

ÁREAS				
Órgão	Área do Terreno M²	Área Construída M²	Esquadrias Externas M²	Esquadria fachada M²
Perícia Oficial / Inst. Criminalística	4.416,00	2.460,31	87,03	61,21
Inst. Identificação	479,50	959,00	2,42	7,30
IML - Arapiraca	2.239,22	501,12	5,76	8,10
IML – Maceió (prédio novo à ser inaugurado).	31.956,00	3.123,96	300,00	
OBS: Para o IML foi considerado a soma total das esquadrilhas externas aproximadamente 300m², entre vidro temperado e alumínio/vidro.				

4.3. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – Com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II – Sem per noite R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3.1. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes na planilha de custo e formação de preços da empresa contratada.

4.3.2. Não haverá redução do ticket alimentação/refeição do empregado nos dias que houver o deslocamento de que trata este item.

4.3.3. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que compõe a proposta da empresa proponente, já que de natureza eventual, sendo pago apenas quando efetivamente despendido.

4.3.4. Os valores pagos pela CONTRATADA, a título de diárias, serão ressarcidos pela CONTRATANTE tão logo seja apresentada a comprovação do repasse aos profissionais contratados;

4.3.5. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, quando o custo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º do Art. 457 da CLT;

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).

§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).

§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).

...

4.3.6. O Item "DIÁRIA", constante desta contratação NÃO É OBJETO DE DISPUTA no certame, tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou valor irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento.

4.4. Da insalubridade e periculosidade:

4.4.1. O objeto contratado permanece exatamente o mesmo do Contrato Emergencial n.º PO/AL 002/2018, o qual a empresa executante dos serviços em consonância com suas obrigações apresentou os Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP para os postos de serviços contratados. Constatando a existência de postos de serviços insalubres. Destarte, já cientes de quais são os postos de serviços que tem direito a perceber insalubridade grau médio 20% (vinte por cento), as empresas proponentes deverão apresentar planilhas de custos para cada item elencados no item 1 deste Termo de Referência.

4.5. Da jornada de Trabalho:

4.5.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo o limite máximo de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuíra em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.5.2. Para os portos de serviços que exijam 24h ininterruptas serão compreendido em uma escala de trabalho de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36).

4.5.3. Considera-se a escala para o horário de trabalho das 05:00 horas às 17:00 horas e das 17:00 horas às 05:00 horas. Tendo ciência jornada noturna – 22h às 5h ser horário reduzido: 1h equivalente a 52min e 30seg, conforme previsão legal do art. 73 da CLT, salvo eventuais regramentos em Convenção Coletiva de Trabalho. Da forma que segue:

Das 22h	às	22h 52min 30s	1ª hora noturna
Das 22h 52min 30s	às	23h 45min	2ª hora noturna
Das 23h 45min	às	00h 37min 30s	3ª hora noturna
Das 00h 37min 30s	às	01h 30min	4ª hora noturna
Das 01h 30min	às	02h 22min 30s	5ª hora noturna
Das 02h 22min 30s	às	03h 15min	6ª hora noturna
Das 03h 15min	às	04h 07min 30s	7ª hora noturna
Das 04h 07min 30s	às	5h	8ª hora noturna

4.5.4. Para os postos de serviços que necessitem de cargo-horária diferenciada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuirá em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados a Convenção Coletiva da Categoria, as normas trabalhistas e os horários de funcionamento da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS;

4.5.5. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia poderá ocorrer durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional, na legislação vigente ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.

4.5.6. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

4.6. Postos de serviços com cargo-horaria doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36):

4.6.1. A presente demanda tem como base as seguintes características:

4.6.1.1. Haverão postos de serviços enumerados abaixo com o cargo horária de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) pela necessidade de disponibilizar os serviços 24h ininterruptas (plantão) em conformidade com a Súmula n.º 444 do TST.

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	IML - Maceió		IML - Arapiraca		IC - Maceió		II - Maceió
	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 noturno
Assistente Administrativo I.	02	02	02	02	03	03	-
Motorista	02	02	02	02	03	03	-
Maqueiro	04	02	04	02	-	-	-
Vigilante	-	-	-	-	-	-	01

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala, ou seja:

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	POSTOS X EMPREGADOS	
	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Diurno	07	14
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Noturno	07	14
Motorista (12hx36h=48h) Diurno	07	14
Motorista (12hx36h=48h) Noturno	07	14
Maqueiro(12hx36h=48h) Diurno	08	16
Maqueiro(12hx36h=48h) Noturno	04	08
Vigilante (12hx36h=48h) Noturno	01	02

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala

4.6.2. Para os postos de serviços que laborarem em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) a contratada deverá apresentar a escala mensal até o penúltimo dia útil do mês anterior.

4.6.3. Deverá para os empregados ocupantes destes postos de serviços todos os direitos previstos na legislação vigente (Adicional Noturno e Horas Extras).

4.6.4. Para os postos de serviços previsto neste Item (28 Assistentes Administrativos, 28 motoristas, 24 maqueiros, 2 vigilância) deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas em conformidade com o subitem 11.9. deste Termo de Referência.

4.6.5. Destes postos de assistente administrativo com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), compreenderam aos colaboradores que laboraram

nos setores nomeados de "Lesão" e "Aquário" dentro dos Institutos de Medicina Legal. Para estes postos de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra exclusivamente do gênero feminino, devido a situação de vulnerabilidade dos usuários e haver ainda a necessidade de acompanhar os médicos legistas nos exames de violência sexual. Portanto, caracterizando a necessidade apresentada.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme descriminado abaixo:

5.2. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS:

5.2.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;

5.2.2. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;

5.2.3. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.3. POSTO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

5.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

5.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

5.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

5.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.3.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;

5.3.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;

5.3.1.8. Varrer os pisos de cimento;

5.3.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

5.3.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.3.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.3.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.3.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

5.3.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

5.3.1.16. Limpar os corrimãos;

5.3.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

5.3.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.3.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

5.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

5.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
5.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
5.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
5.3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
5.3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
5.3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
5.3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
5.3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
5.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.
5.3.3. Mensalmente, uma vez:
5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;
5.3.3.5. Remover manchas de paredes;
5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
5.3.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:
5.3.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
5.3.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
5.3.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.
5.3.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:
5.3.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
5.3.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
5.4. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V:
5.4.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;
5.4.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;
5.4.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;

5.4.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;

5.4.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;

5.5. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV:

5.5.1. Serviços de média complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender, anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;

5.5.2. Escolaridade: ensino médio completo;

5.5.3. Conhecimento na plataforma de informática.

5.6. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I:

5.6.1. Serviços de baixa complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.6.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;

5.6.3. Escolaridade: Ensino médio completo;

5.6.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.

5.7. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:

5.7.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

5.7.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;

5.7.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;

5.7.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.8. POSTO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO:

5.8.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;

5.8.2. Conduzir periciando e/ou periciado para exames periciais;

5.8.3. Coletar corpos juntamente com os motoristas das VTR, como também se deslocar e conduzir corpos em exumações, inumações e exames externos;

5.8.4. Conduzir periciando e/ou periciado para exame externo quando necessário;
5.8.5. Auxiliar equipe de perícia na mudança de decúbito dos periciandos e/ou periciados, como também, efetuar a limpeza dos periciandos e/ou periciados, após exames periciais técnicos, para posteriores reconhecimentos de familiares e liberações;
5.8.6. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;
5.8.7. Proceder a movimentação dos periciandos e/ou periciados para acondicionamento e remoção em geladeiras e câmaras frias;
5.8.8. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.8.9. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.8.10. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.8.11. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.8.12. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.8.13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
5.8.14. Horário Trabalho: Compreendendo jornada de trabalho de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso;
5.9. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM:
5.9.1. Servir água, chá, café e outros;
5.9.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
5.9.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
5.9.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
5.9.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
5.9.6. Evitar danos e perdas de materiais;
5.9.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
5.9.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
5.9.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
5.9.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
5.9.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
5.9.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
5.9.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
5.9.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.9.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.9.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.9.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.9.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
5.10. POSTO DE SERVIÇO – VIGILANTE:
5.10.1. Realizar os serviços de vigilância patrimonial preventiva desarmado, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de EPIs e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas

dependências do Instituto de Identificação e Instituto de Criminalística da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, localizado no endereço listado no item 14 deste Termo de Referência.

5.10.2. Os contratados para a função de vigilante patrimonial desarmado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

5.10.2.1. Ser brasileiro;

5.10.2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.10.2.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.10.2.4. Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;

5.10.2.5. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.

5.10.2.6. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

5.10.2.7. Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;

5.10.2.8. Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente.

5.10.3. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

5.10.4. Os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

5.10.4.1. Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.

5.10.4.2. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

5.10.4.3. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

5.10.4.4. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;

5.10.4.5. Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;

5.10.4.6. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.10.4.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

5.10.4.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

5.10.4.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

5.10.4.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.10.4.11. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.10.4.12. Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;

5.10.4.13. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

5.10.4.14. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

5.10.4.15. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Para postos de serviços de Motorista, Maqueiro e Vigilante			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	**UNIDADE**	**QUANTIDADE (MÊS)**	**PERIODICIDADE DE CONSUMO**
Camisa manga longa gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano, construção maquinetato, peso 170 gm², cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02 (dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02 (dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da calça e travestes de 5.000 (cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Capa de chuva adulto, em polietileno, tamanho único. (Para os postos de Motorista e Maqueiro)	Unidade	0,166	ANUAL RATEADO POR MÊS (2/12)
Para postos de serviços de Lavador de Veículo e Agentes de Limpeza			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	**UNIDADE**	**QUANTIDADE (MÊS)**	**PERIODICIDADE DE CONSUMO**
Camisa manga curta gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano, construção maquinetato, peso 170 gm2, cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02(dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02(dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)

calça e travestes de 5.000(cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).			
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Para postos de serviços de Assistente Administrativos.			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	**UNIDADE**	**QUANTIDADE (MÊS)**	**PERIODICIDADE DE CONSUMO**
Camisa manga longa: Tecido: V.I.P. 45 tela 116 gr/m² - largura 1,50 m; composição: 50% de algodão, 50% poliéster, marca de referência Toyobo ou equivalente/superior, cor branca. • Feita sob medida; modelo social com mangas longas; colarinho com entretela firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, abotoado por 01 (um) botão, na cor do tecido, em cada horizontal e manga longa com vira de 04 cm; fechamento frontal por 06 (seis) a 08 (oito) botões na cor do tecido, em casas verticais, com pestana e botões reserva na vista interna, todos com costuras super-reforçadas; bolso chapado com 5 cantos, na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm. Costas com pala dupla e prega central. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).;	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)
Calça social: Tecido 100% poliéster - microfibra, marca de referência Sanyotex, artigo 907, gramatura: 262 g/m ou equivalente/superior. Cor preta. • Modelo social; feita sob medida; com ou sem pregas na frente; cor preta, cós postiço com entretela e forro de 4,4 centímetros, com passadores do mesmo tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de tamanhos correspondente, trava automática; braguilha forrada; 02 (dois) bolsos na frente , corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, forrados, com uma casa vertical e um botão na cor do tecido; bainha feita com pontos invisíveis. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	ANUAL RATEADO POR MÊS (3/12)

6.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, após a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato.

7.2. Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em disponibilizar os fardamentos e EPI's necessários a devida execução das atividades desempenhadas por seus empregados na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as estimativas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EPIs (Por posto de serviço)	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDA

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

		(MÊS/ FUNCIONÁRIO)	DE DE CONSUMO
Para os postos de serviços de Motoristas, Maqueiros, Agentes de Limpeza (IML):			
EPI - Macacão contra risco biológico: Proporciona efetiva proteção contra vários produtos químicos e biológicos perigosos. Os macacões são compostos de filme de polietileno e filamentos contínuos em polipropileno, oferecem excelente resistência química e mecânica (150 kg/f). Ideais para manipulação de produtos químicos, saneamento e linha de produção com contaminantes líquidos perigosos. macacão com capuz, elásticos para ajuste no capuz, cinturas, fechamento com zíper, costuras Overlock. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	04	POR MÊS
EPI - Luva Veterinárias de segurança confeccionada em polietileno liso, cano longo, com elástico, grau alimentício. Par luva impermeável, confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), lisa, sem componente metálico ou contaminante, com elástico que ajuda na vedação do antebraço. Comprimento aproximado de 65 cm e espessura aproximada de 20 micras. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	08	POR MÊS
EPI - Luvas em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluídos. Caixa com 100 unidades.	caixa	02	POR MÊS
EPI - Máscara cirúrgica tripla elástica para agir como uma barreira física à propagação de bactérias. Oferece máxima higiene, proteção e segurança no desempenho de suas funções. 100% polipropileno.	Unidade	16	POR MÊS
EPI - Toca confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno.	Unidade	16	POR MÊS
EPI - Avental descartável confeccionado em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno, manga longa. (Exceto para o Posto de Serviço de Agente de Limpeza).	Unidade	16	POR MÊS

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar kits semanais para seus empregados, necessários as atividades laborais semanais. Estimamos que para os postos de serviços de motoristas e maqueiros deverá o kit ser composto de 01 Macacão de risco biológico; 02 pares de Luvas Veterinárias; 02 caixas com 100 unidades de luvas de procedimento; 04 Máscara Cirúrgica; 04 Toca Cirúrgica; 04 Avental Descartável. Já para os postos de serviços de agentes de limpeza, o kit semanal deverá ser composto de 02 caixas com 100 unidades de luvas de procedimento; 04 Máscara Cirúrgica; 04 Toca Cirúrgica. Ficando a CONTRATADA a obrigatoriedade de capacitar/instruir seus funcionários a correta utilização dos Kits garantindo a economicidade de sua utilização.

7.4. Para os demais postos de serviços, caso venha a ser constatado através do PPRA mencionado no Item 4.4. a necessidade de EPI's para exercer suas atividades laborais e que ensejarem em impacto nas Planilhas de Custos e formação de Preços, a CONTRATADA poderá solicitar do reajuste contratual.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

8.3. As proponentes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio.

8.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

8.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

8.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores.

8.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

8.9. Deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas para os postos de serviços previstos no subitem 4.6. deste Termo de Referência (24 motoristas, 32 maqueiros, 20 Assistentes Administrativos I e 04 vigia) que terão como jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), devendo ainda, ser apresentados em Planilhas de Custos separadas para o trabalho diurno e trabalho noturno.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do proponente.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5.4. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4° andar – Centro, Maceió-AL. CEP: 57020-070;

11.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1°, 2° e 3° andares – Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-070;

11.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Praça Afrânio Jorge, s/n, Prado, Maceió-AL, CEP: 57.010-040;

11.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca-AL, CEP: 57312-450;

11.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-050;

12. DA VISTORIA

12.1. É facultado ao proponente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo telefone (82) 3315-6818.

12.1.1. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.2. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no anexo único do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.

12.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
13.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
13.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
13.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13.2. São obrigações da Contratada:
13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, se for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
13.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
13.2.8. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:
13.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de

Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

13.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.10. Substituir, no prazo de 04 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

13.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

13.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão

obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

13.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

13.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINENCEIRO

14.1. Poderá ser alterado o contrato, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93).

15. DO CONTRATO

15.1. Após a autorização governamental, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

15.4. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15.10. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, ou até a conclusão do respectivo certame licitatório, o que ocorrer antes, vedada sua prorrogação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização previstos em norma específica.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
19.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
19.5.6. A satisfação da Administração usuária.
19.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
19.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
19.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
19.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
19.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

19.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.5. Cometer fraude fiscal;
20.1.6. Não mantiver a proposta;
20.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
20.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
20.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió (AL), 13 de março de 2018.

De acordo,

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Assessor Técnico de Contratos e Convênios
Gerencia Executiva Administrativa
Mat. 70-1

Manoel Messias M. Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

Destino: São José da Laje/AL
PERÍODO: de 19/07/2018 até 19/07/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (meia)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R$35,00 (trinta e cinco reais)
OBJETIVO: Arbitrar diárias, para fazer face às despesas com alimentação, com o objetivo de Participar do Encontro Regional dos Administradores do Sistema Facilita.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 3.3.3.90.14.14, do Orçamento Vigente.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS,

Maceió/AL, 13 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA/SEDETUR/JUCEAL Nº. 026/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos Decretos nº 4.076/2008 e 43.794/2015, e no Processo nº 52534-209/2018, RESOLVE conceder diária em favor do Servidor:
ESTANISLAU CABRAL NETO
CPF: 064.572.324-00
RG: 3110647-1 SSP/AL
Cargo: Assessor Técnico da REDESIM
Destino: Penedo/AL
PERÍODO: de 25/07/2018 até 25/07/2018.
Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (meia)
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,00 (setenta reais)
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R$35,00 (trinta e cinco reais)
OBJETIVO: Arbitrar diárias, para fazer face às despesas com alimentação, com o objetivo de Participar do Encontro Regional dos Administradores do Sistema Facilita.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 3.3.3.90.14.14, do Orçamento Vigente.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS,

Maceió/AL, 13 de julho de 2018.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA/SEDETUR/JUCEAL Nº 027/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos Decretos nº 4.076/2008 e 43.794/2015, e no Processo nº 52534-215/2018, RESOLVE conceder diárias em seu favor:
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Cargo: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL - nível PJC
CPF: 068.272.334-72
RG: 00144189 SSP/AL
Matrícula: 116-3
Nº DE DIÁRIAS: 2 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
PERÍODO: 11/07/2018 até 13/07/2018
DESTINO: Brasília/DF.
OBJETIVO: arbitrar diárias, para fazer face as despesas com alimentação, para participar da Reunião com o Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.
As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 23122000420010000 - Manutenção das Atividades do Órgão, FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - Todo Estado - Fonte 0100000000, Elemento de Despesa 3.3.3.90.14.21, do Orçamento Vigente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 13 de julho de 2018

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

TERMO DE CONTRATO PO/AL Nº 034/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA L. CARLOS LINS DE LIMA ME, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.
Processo: 2102-014/2018.
Extrato: nº 054/2018.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa L. CARLOS LINS DE LIMA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.719.446/0001-69 e estabelecida na Av. Comendador Leão, n.º 1471, CEP 57025-000, Poço- Maceió/AL, representada pelo Sr. Luiz Carlos Lins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 469.509.584-04, documento de identidade nº 699818 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 10.232/2018, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
ASSINATURA: 13 de julho de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Perícia Oficial de Alagoas para o exercício financeiro de 2018; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; PTRES 190065; PI 002360; Elemento de Despesa 33.90.30-22; Fonte de Recursos 0100000000.
BASE LEGAL: nos termos do processo n.º 2102-014/2018, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 863/2018, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1490/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho, Luiz Carlos Lins de Lima pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 13 de julho de 2018.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 045/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MÃO DE OBRA.
Processo: 2102-186/2018.
Extrato: nº 055/2018.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, n.º 280, Sala 11, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, representada pelo Sr. Wagner Freire da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.349.044-84, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato Emergência é a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços.
ASSINATURA: 13 de julho de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata este termo aditivo corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Perícia Oficial de Alagoas para o exercício financeiro de 2018; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; PTRES 002360; PI 190065; Elemento de Despesa 33.90.39-79; Fonte de Recursos 0100000000.
BASE LEGAL: nos termos do processo n.º 2102-045/2018, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 858/2018, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1479/2018, aprovado pelo Despacho SUB-PGE/GAB nº 8.078/1990 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho, Wagner Freire da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 13 de julho de 2018.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

60

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30/01/2019.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2102-695/2018, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD n.º 4.152/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 4401/2018 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (agente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, e técnico eletricista), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos, compreendendo todos os equipamentos adequados à execução contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	P[1]	E[2]	Insalubridade	CH[3]	M[4]	Valor por empregado	Valor mensal
1	Agente de limpeza - IML (12x36) - diurno	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 3.142,81	R$ 6.285,62
2	Agente de limpeza – IML (12x36) - diurno	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 3.110,29	R$ 6.220,58
3	Assistente	2	2	Não possui	44	Maceió	R$ 3.707,59	R$ 7.415,18

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

	administrativo V				h/semana			
4	Assistente administrativo IV	7	7	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 3.400,42	R$ 23.802,94
5	Assistente administrativo IV	4	4	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 3.781,36	R$ 15.125,44
6	Assistente administrativo IV	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 3.733,66	R$ 7.467,32
7	Assistente administrativo I	15	15	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 2.761,03	R$ 41.415,45
8	Assistente administrativo I	23	23	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 3.141,97	R$ 72.265,31
9	Assistente administrativo I	7	7	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 3.094,28	R$ 21.659,96
10	Assistente administrativo I (12x36) - diurno	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 3.337,87	R$ 46.730,18
11	Assistente administrativo I (12x36) - noturno	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 3.652,58	R$ 51.136,12
12	Assistente administrativo I (12x36) - diurno	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 3.305,47	R$ 13.221,88
13	Assistente administrativo I (12x36) - noturno	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 3.620,06	R$ 14.480,24
14	Motorista - cat. B	4	4	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 3.400,42	R$ 13.601,68
15	Motorista - cat. B	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 3.781,36	R$ 7.562,72
16	Motorista - cat. B (12x36) - diurno	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 4.081,32	R$ 24.487,92
17	Motorista - cat. B (12x36) - diurno - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 4.328,73	R$ 17.314,92
18	Motorista - cat. B (12x36) - diurno - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 4.304,87	R$ 17.219,48
19	Motorista - cat. B (12x36) - noturno	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 4.486,30	R$ 26.917,80
20	Motorista - cat. B (12x36) - noturno - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 4.733,71	R$ 18.934,84
21	Motorista - cat. B (12x36) - noturno - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 4.709,85	R$ 18.839,40
22	Maqueiro (12x36) - diurno	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 3.195,82	R$ 25.566,56
23	Maqueiro (12x36) - diurno	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 3.163,31	R$ 25.306,48
24	Maqueiro (12x36) - noturno	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 3.463,04	R$ 13.852,16
25	Maqueiro (12x36) - noturno	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 3.430,53	R$ 13.722,12
26	Técnico de eletricista	1	1	Periculosidade 30%	44 h/semana	Maceió	R$ 7.015,34	R$ 7.015,34

				+ Insalubridade 20%				
113 postos de serviços				Valor total mensal				R$ 557.567,64
159 profissionais à ser disponibilizado				**Valor Global Contratado (180 dias)**				**R$ 3.345.405,84**

Legenda:
P[1] – quantidade de postos de serviços
E[2] – quantidade de empregados por posto de serviços
CH[3] – cargo-horaria / jornada de trabalho
M[4] – município de prestação do serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços contratados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 557.567,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.345.405,84 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2019; Programa de Trabalho 14.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 0100000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Processo Administrativo tombado sob nº 2102.695/2018.
6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada.
6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo,

dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.5.6. A satisfação da Administração usuária.

8.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser

verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

8.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

8.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

8.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

8.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

8.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

9.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a

realização do objeto da licitação;
9.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
9.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
9.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
9.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
9.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 01 de Fevereiro de 2019.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Vicente Francolino da Silva
WFS CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 134.694.044-28

CPF Nº 053.369.394-20

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2102.695/2018

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra exclusiva, para executar os trabalhos destinados à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS e seus institutos, conforme Lei Federal nº 8.666/93, no regime de execução indireta, empreitada por preço por item, nos termos e condições deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	P[1]	E[2]	Insalubridade	CH[3]	M[4]	VM[5]
1	LAVADOR DE VEÍCULOS	1	1	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 19.163,83
2	AGENTE DE LIMPEZA - IML	5	5	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 99.653,09
3	AGENTE DE LIMPEZA - IML	3	3	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 58.872,77
4	AGENTE DE LIMPEZA - IML (12 x 36) - DIURNO	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 41.723,18
5	AGENTE DE LIMPEZA - IML (12 x 36) - DIURNO	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 41.305,43
6	AGENTE DE LIMPEZA - IML (12 x 36) - NOTURNO	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 45.194,14
7	AGENTE DE LIMPEZA - IML (12 x 36) - NOTURNO	1	2	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 44.776,39
8	AGENTE DE LIMPEZA	6	6	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 110.027,92
9	AGENTE DE LIMPEZA	4	4	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 64.882,21
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 48.515,27
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 53.463,36
12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	7	7	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 155.833,05
13	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	4	4	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 98.943,64
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 48.859,12
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	15	15	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 271.615,04
16	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	23	23	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 473.379,48
17	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	7	7	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 141.927,56
18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - DIURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 306.131,16
19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - NOTURNO	7	14	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 334.735,18

20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - DIURNO	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 86.630,54
21	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I (12 x 36) - NOTURNO	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 94.803,11
22	MOTORISTA - CAT. B	4	4	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 90.434,83
23	MOTORISTA - CAT. B	2	2	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 50.165,50
24	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 162.255,83
25	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 114.386,06
26	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - DIURNO - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 113.773,06
27	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO	3	6	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 178.036,95
28	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 124.906,80
29	MOTORISTA - CAT. B (12x36) - NOTURNO - IML	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 124.293,76
30	MAQUEIRO (12x36) - DIURNO	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 169.889,68
31	MAQUEIRO (12x36) - DIURNO	4	8	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 168.218,68
32	MAQUEIRO (12x36) - NOTURNO	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Maceió	R$ 91.886,76
33	MAQUEIRO (12x36) - NOTURNO	2	4	20% (Grau Médio)	12hx36h	Arapiraca	R$ 91.051,22
34	COPEIRA	1	1	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Maceió	R$ 18.694,60
35	COPEIRA	1	1	20% (Grau Médio)	44 h/semana	Arapiraca	R$ 18.388,25
36	COPEIRA	2	2	Não possui	44 h/semana	Maceió	R$ 32.441,11
37	VIGILANTE	1	2	Não possui	12hx36h	Maceió	R$ 40.497,82
38	TÉCNICO DE ELETRICISTA	1	1	Periculosidade 30% + Insalubridade 20%	44 h/semana	Maceió	R$ 45.743,99
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS					141		R$ 712.583,39
TOTAL DE PROFISSIONAIS À SER DISPONIBILIZADO					190		R$ 4.275.500,36

Legenda:
P[1] – Quantidade de Postos de Serviços
E[2] – Quantidade de Empregados por Posto de Serviços
CH[3] – Cargo-Horaria / Jornada de Trabalho
M[4] – Município de Prestação do Serviço
VM[5] – Valor Máximo Aceitável

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a contratação pela necessidade dos postos de serviços de limpeza e conservação (lavador de veículo e servente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, copeira), devidamente especificadas neste Termo de Referência, destinados à PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, e assim obter-se um melhor desenvolvimento das atividades que lhes são atribuídas.

2.2 Considerando a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, bem como, não há previsão para ingresso nos quadros de pessoal da Administração Pública, pela via do concurso público, de modo que a mão-de-obra de que se trata somente poderá ser prestada à Administração por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa para prestação do serviço.

2.3 Considerando ainda que o Processo Administrativo tombado sob o número 2102-0477/2014, até a presente data, não obteve êxito no atendimento ao pleito, sendo este: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos, com sessão de mão de obra, através de procedimento licitatório, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, e o advento do termino da vigência do Contrato Emergencial n.º 045/2018, no dia 01 de janeiro de 2019, não sendo possível sua prorrogação.

2.4 A contratação pretende viabilizar o desenvolvimento dos fins institucionais, já que proporcionará condições mínimas à condução das rotinas administrativas, possibilitando a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos à prestação de serviços à sociedade alagoana.

2.5 O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se na demanda mínima necessária para afastar o dano de paralização das atividades desenvolvidas pela PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus institutos, englobando as diversas atividades dos setores. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002. Entretanto a contratação se dará nos moldes do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de serviços em quantidades, cargo-horaria, e locais especificados nos subitens abaixo:

1.1.1. LAVADOR DE VEÍCULO

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	1	1
		TOTAL DE:	1	1

1.1.2. AGENTE DE LIMPEZA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	2	2
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		6	6
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		2	2
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		5	5
		12 x 36 diurno	1	2
		12 x 36 noturno	1	2
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	3	3
		12 x 36 diurno	1	2
		12 x 36 noturno	1	2
		TOTAL DE:	22	26

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

1.1.3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	1	1
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		1	1
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		1	1
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		1	1
		TOTAL DE:	4	4

1.1.4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	7	7
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		2	2
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		2	2
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		2	2
		TOTAL DE:	13	13

1.1.5. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	9	9
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		6	6
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	8	8
		12 x 36 diurno	4	8
		12 x 36 noturno	4	8
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	15	15
		12 x 36 diurno	3	6
		12 x 36 noturno	3	6
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	7	7
		12 x 36 diurno	2	4
		12 x 36 noturno	2	4
		TOTAL DE:	63	81

1.1.6. MOTORISTA

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE – POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	2	2
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	44h semanais	1	1
		12 x 36 diurno	3	6
		12 x 36 noturno	3	6
	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	44h semanais	2	2
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	1	1
		12 x 36 diurno	2	4
		12 x 36 noturno	2	4

ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	2	4
		12 x 36 noturno	2	4
		TOTAL DE:	20	34

1.1.7. MAQUEIRO

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	4	8
		12 x 36 noturno	2	4
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	12 x 36 diurno	4	8
		12 x 36 noturno	2	4
		TOTAL DE:	12	24

1.1.8. COPEIRO(A)

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	SEDE PO-AL	44h semanais	1	1
	INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		1	1
	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		1	1
ARAPIRACA	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL		1	1
		TOTAL DE:	4	4

1.1.9. VIGILANTE

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	12 x 36 noturno	1	2
		TOTAL DE:	1	2

1.1.10. TÉCNICO EM ELETRICIDADE

MUNICIPIO	LOCAL	JORNADA DE TRABALHO	QTDE - POSTOS	QTDE - EMPREGADOS
MACEIÓ	INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL	44h semanais	1	1
		TOTAL DE:	1	1

4.2. Para o dimensionamento dos postos de serviços de limpeza, segue abaixo a planilha com as informações dos imóveis onde serão prestados os serviços contratados.

ÁREAS				
Órgão	Área do Terreno M²	Área Construída M²	Esquadrias Externas M²	Esquadria fachada M²
Perícia Oficial / Inst. Criminalística	4.416,00	2.460,31	87,03	61,21
Inst. Identificação	479,50	959,00	2,42	7,30
IML - Arapiraca	2.239,22	501,12	5,76	8,10
IML – Maceió	31.956,00	3.123,96	300,00	
OBS: Para o IML foi considerado a soma total das esquadrilhas externas aproximadamente 300m², entre vidro temperado e alumínio/vidro.				

4.3. Havendo a necessidade de deslocamento de empregados da CONTRATADA para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I – Com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II – Sem pernoite R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3.1. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes na planilha de custo e formação de preços da empresa contratada.

4.3.2. Para fins de previsão orçamentária da despesa com diárias de deslocamento, o licitante deverá, em sua proposta, prever o pagamento de 20 (vinte) diárias sem pernoite por dia (total para 180 dias de 3.600 diárias), a serem pagos somente quando ordenados pela fiscalização através de solicitação formal

4.3.3. Não haverá redução do ticket alimentação/refeição do empregado nos dias que houver o deslocamento de que trata este item.

4.3.4. O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador não deverá constar da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que compõe a proposta da empresa proponente, já que de natureza eventual, sendo pago apenas quando efetivamente despendido.

4.3.5. Os valores pagos pela CONTRATADA, a título de diárias, serão ressarcidos pela CONTRATANTE tão logo seja apresentada a comprovação do repasse aos profissionais contratados;

4.3.6. Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, quando o custo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2° do Art. 457 da CLT;

> *"Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
> *§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953).*
> *§ 2º - Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)."*

4.4. Da insalubridade e periculosidade:

4.4.1. O objeto contratado permanece exatamente o mesmo do Contrato Emergencial n.º PO/AL 045/2018, o qual a empresa executante dos serviços em consonância com suas obrigações apresentou os Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade - LAIP para os postos de serviços contratados. Constatando a existência de postos de serviços insalubres. Destarte, já cientes de quais são os postos de serviços que tem direito a perceber insalubridade grau médio 20% (vinte por cento), as empresas proponentes deverão apresentar planilhas de custos para cada item elencados no item 1 deste Termo de Referência.

4.4.2. A contratada deverá, mediante o início da execução dos serviços, providenciar a apresentação de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, devidamente autuado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, de modo a confirmar ou ajustar os percentuais de insalubridade e periculosidade previstos no item 4.4.1 deste Termo de Referência, devendo a Perícia Oficial do Estado prosseguir o ajuste contratual.

4.5. Da jornada de Trabalho:

4.5.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo para refeições de 2h00, compreendendo o limite máximo de 44 horas semanais e 220 horas mensais. Para as funções que exijam jornadas diferentes da apresentada, a PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS distribuira em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.5.1.1. Considerando a ausência de expediente da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 04 (quatro) horas de trabalho desse dia poderá ocorrer durante os demais dias da semana, na forma como dispuser o acordo ou a convenção coletiva da respectiva categoria profissional, na legislação vigente ou, na sua ausência, na forma estabelecida entre as partes interessadas, segundo necessidades e à critério da CONTRATANTE.

4.5.1.2. Os horários poderão ser alterados, de acordo com a conveniência administrativa da contratante, independente de lavratura de termo aditivo ao contrato, salvo se houver alteração de custos e preços.

4.5.2. Para os portos de serviços que exijam 24h ininterruptas serão compreendidos em uma escala de trabalho de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36).

4.5.2.1. Considera-se a escala para o horário de trabalho das 05:00 horas às 17:00 horas e das 17:00 horas às 05:00 horas. Tendo ciência jornada noturna – 22h às 5h ser horário reduzido: 1h equivalente a 52min e 30seg, conforme previsão legal do art. 73 da CLT, salvo eventuais regramentos em Convenção Coletiva de Trabalho. Da forma que segue:

Das 22h	às	22h 52min 30s	1ª hora noturna
Das 22h 52min 30s	às	23h 45min	2ª hora noturna
Das 23h 45min	às	00h 37min 30s	3ª hora noturna

Das 00h 37min 30s	às	01h 30min	4ª hora noturna
Das 01h 30min	às	02h 22min 30s	5ª hora noturna
Das 02h 22min 30s	às	03h 15min	6ª hora noturna
Das 03h 15min	às	04h 07min 30s	7ª hora noturna
Das 04h 07min 30s	às	5h	8ª hora noturna

4.5.2.2. Postos de serviços com cargo-horaria doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), tem como base as seguintes características:

4.5.2.2.1. Haverão postos de serviços enumerados abaixo com o cargo horária de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) pela necessidade de disponibilizar os serviços 24h ininterruptas (plantão) em conformidade com a Súmula n.º 444 do TST.

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	IML - Maceió		IML - Arapiraca		IC - Maceió		II - Maceió
	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 diurno	12 x 36 noturno	12 x 36 noturno
Assistente Administrativo I.	03	03	02	02	04	04	-
Motorista	02	02	02	02	03	03	-
Maqueiro	04	02	04	02	-	-	-
Agente de Limpeza	01	01	01	01			
Vigilante	-	-	-	-	-	-	01

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala, ou seja:

Posto de Serviço (12hx36h=48h)	POSTOS X EMPREGADOS	
	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregados
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Diurno	09	18
Assistente Administrativo I. (12hx36h=48h) Noturno	09	18
Motorista (12hx36h=48h) Diurno	07	14
Motorista (12hx36h=48h) Noturno	07	14
Maqueiro(12hx36h=48h) Diurno	08	16
Maqueiro(12hx36h=48h) Noturno	04	08
Agente de Limpeza (12hx36h=48h) Diurno	02	04
Agente de Limpeza (12hx36h=48h) Noturno	02	04
Vigilante (12hx36h=48h) Noturno	01	02

Obs: Para cada posto de serviço será necessário 02 empregados para fechar a escala

4.5.2.3. Para os postos de serviços que laborarem em jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) a contratada deverá apresentar a escala mensal até o penúltimo dia útil do mês anterior.

4.5.2.4. Deverá para os empregados ocupantes destes postos de serviços todos os direitos previstos na legislação vigente (Adicional Noturno e Horas Extras).

4.5.2.5. Para os postos de serviços previsto neste Item (28 Assistentes Administrativos, 28 motoristas, 24 maqueiros, 2 vigilância) deverá ser apresentada em Planilhas de Custos especificas em conformidade com o subitem 11.9. deste Termo de Referência.

4.5.2.6. Destes postos de assistente administrativo com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), compreenderam aos colaboradores que laboraram nos setores nomeados de "Lesão" e "Aquário" dentro dos Institutos de Medicina Legal. Para estes postos de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra exclusivamente do gênero feminino, devido a situação de vulnerabilidade dos usuários e haver ainda a necessidade de acompanhar os médicos legistas nos exames de violência sexual. Portanto, caracterizando a necessidade apresentada.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme descriminado abaixo:

5.2. POSTO DE SERVIÇO DE LAVADOR DE VEÍCULOS-Nível II:

5.2.1. Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função;

5.2.2. Escolaridade: Ensino Fundamental cursando;

5.2.3. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.3. POSTO DE SERVIÇO DE AGENTE DE LIMPEZA-Nível I, área interna, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

5.3.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

5.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

5.3.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

5.3.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.3.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

5.3.1.5. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

5.3.1.6. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;

5.3.1.7. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados, etc;

5.3.1.8. Varrer os pisos de cimento;

5.3.1.9. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

5.3.1.10. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

5.3.1.11. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.3.1.12. Limpar os elevadores com produtos adequados;

5.3.1.13. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

5.3.1.14. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;

5.3.1.15. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

5.3.1.16. Limpar os corrimãos;

5.3.1.17. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

5.3.1.18. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

5.3.2. Semanalmente, uma vez quando não explicitado:

5.3.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

5.3.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

5.3.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

5.3.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5.3.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

5.3.2.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.3.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

5.3.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

5.3.2.9. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

5.3.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

5.3.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

5.3.3. Mensalmente, uma vez:

5.3.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

5.3.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

5.3.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

5.3.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

5.3.3.5. Remover manchas de paredes;

5.3.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

5.3.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.3.4. Anualmente, uma vez quando não explicitado:

5.3.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

5.3.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

5.3.5. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

5.3.6. Serviços Gerais, esquadrias, internas e externas, os serviços serão executados pelo contratado na seguinte freqüência:

5.3.6.1. Semanalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.3.6.2. Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

5.4. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V-Nível IX:

5.4.1. Serviços de acentuada complexidade, constituídos de apoio e assistência técnica as atividades administrativas, informática, ciências contábeis, arquivologia, direito, economia, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.4.2. Execução e ou conferencia de documentos, transcrição por meios eletrônicos, ofícios, despachos, memorandos, comunicações internas, levantamentos, tabelas, quadros, correspondências com base dados fornecidos, de anotação, organização e controle de agenda de contatos e compromissos;

5.4.3. Registro de entra e saída de processos e outros documentos, bem como sua triagem e distribuição interna;

5.4.4. Expedição de fax, elaboração e controle das atividades de protocolização de documentos, encaminhamento de protocolos internos, guarda e arquivamento de documentos, lançamentos de dados em sistemas informatizados, incluindo o resultado de buscas especializadas em tecnologias, executando todas as tarefas pertinentes as atribuições de informática, aplicativos, planilhas e textos, elaboração de relatórios, lançamento de dados em sistemas, apoio e assistência técnica ás reuniões;

5.4.5. Escolaridade: Curso Superior – cursando, em qualquer área do conhecimento humano, ou outros de interesse do contratante;

5.5. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV-Nível VIII:

5.5.1. Serviços de média complexidade, que consiste na execução as atividades auxiliares de administração, atender ao público interno e externo, encaminhar visitantes, atender, anotar e transmitir recados, chamadas, prestar informações gerais relacionadas à unidade, receber, protocolar, registrar e encaminhar documentos, prestar informações sobre tramitação e andamento de processos;

5.5.2. Escolaridade: ensino médio completo;

5.5.3. Conhecimento na plataforma de informática.

5.6. POSTO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-Nível V:

5.6.1. Serviços de baixa complexidade, para auxiliar na revisão de documentos e processos, a fim de manter o controle de qualidade das informações, que efetivamente se revistam de caráter eminentemente acessório e de suporte às atividades da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS. Atividades não finalísticas;

5.6.2. Auxiliar na execução dos trabalhos para a elaboração de planilhas gerenciais e relatórios, auxiliar as atividades relacionadas ao levantamento e organização do acervo documental, prestar assistência na elaboração e encaminhamentos de ofícios, memorandos, certidões e outros documentos, auxiliar na preparação de documentos relativos aos assuntos administrativos, cadastrar documentos no sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, realizar pesquisa em sistemas informatizados de gerenciamento de documentos, controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos estocados, auxiliar no controle de entrada e saída de materiais, auxiliar no controle dos materiais em desuso ou inservíveis, auxiliar a conferência periódica dos bens patrimoniais, auxiliar na execução de outras atividades correlatas ao Posto;

5.6.3. Escolaridade: Ensino médio completo;

5.6.4. Conhecimento informática, planilhas e textos, experiência comprovada na execução dos serviços relacionados à função.

5.7. POSTO DE SERVIÇO DE MOTORISTA-Nível VIII: Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão possuir, necessariamente:

5.7.1. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;

5.7.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E", dentro do prazo de validade;

5.7.3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo;

5.7.4. Habilidade com relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez e fino trato;

5.8. POSTO DE SERVIÇO DE MAQUEIRO-Nível I:

5.8.1. Checar equipamentos ao iniciar seu trabalho;

5.8.2. Conduzir periciando e/ou periciado para exames periciais;
5.8.3. Coletar corpos juntamente com os motoristas das VTR, como também se deslocar e conduzir corpos em exumações, inumações e exames externos;
5.8.4. Conduzir periciando e/ou periciado para exame externo quando necessário;
5.8.5. Auxiliar equipe de perícia na mudança de decúbito dos periciandos e/ou periciados, como também, efetuar a limpeza dos periciandos e/ou periciados, após exames periciais técnicos, para posteriores reconhecimentos de familiares e liberações;
5.8.6. Guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada;
5.8.7. Proceder a movimentação dos periciandos e/ou periciados para acondicionamento e remoção em geladeiras e câmaras frias;
5.8.8. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.8.9. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.8.10. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.8.11. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.8.12. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.8.13. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
5.8.14. Horário Trabalho: Compreendendo jornada de trabalho de 12:00 horas de trabalho por 36:00 horas de descanso;
5.9. POSTO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM-Nível I:
5.9.1. Servir água, chá, café e outros;
5.9.2. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
5.9.3. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
5.9.4. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
5.9.5. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
5.9.6. Evitar danos e perdas de materiais;
5.9.7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
5.9.8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, microondas, armários e todos os demais usados no dia-a-dia;
5.9.9. Relacionar e enviar à Administração relação de faltas e necessidades de utensílios, produtos e material de limpeza, tempestivamente;
5.9.10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa;
5.9.11. Recolher, das salas, a louça utilizada para servir café e água, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
5.9.12. Suprir os bebedouros localizados nas copas com garrafão de água mineral e copos descartáveis;
5.9.13. Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração;
5.9.14. Notificar quebra e/ou dano de material ao encarregado;
5.9.15. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.9.16. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.9.17. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;
5.9.18. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
5.10. POSTO DE SERVIÇO DE VIGILANTE-Nível III:
5.10.1. Realizar os serviços de vigilância patrimonial preventiva desarmado, 12X36, noturno, de segunda a domingo, inclusive feriados, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos de EPIs e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas dependências do Instituto de Identificação e Instituto de Criminalística da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, localizado no endereço listado no item 14 deste Termo de Referência.
5.10.2. Os contratados para a função de vigilante patrimonial desarmado deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
5.10.2.1. Ser brasileiro;
5.10.2.2. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
5.10.2.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
5.10.2.4. Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental;
5.10.2.5. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades.
5.10.2.6. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

5.10.2.7.Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
5.10.2.8.Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente.
5.10.3. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;
5.10.4. Os serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:
5.10.4.1.Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa.
5.10.4.2.Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
5.10.4.3.Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas às orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
5.10.4.4.Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante;
5.10.4.5.Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
5.10.4.6.Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5.10.4.7.Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
5.10.4.8.Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
5.10.4.9.Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
5.10.4.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
5.10.4.11. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
5.10.4.12. Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
5.10.4.13. Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
5.10.4.14. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
5.10.4.15. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
5.11. POSTO DE SERVIDO DE TÉCNICO DE ELETRICIDADE-*Nível* XII:
5.11.1. Realizar a substituição de tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores, transposição de circuitos elétricos e quaisquer componentes que apresentarem problemas no dia a dia;
5.11.2. Verificação do aquecimento nos disjuntores efetuando a substituição quando necessário;
5.11.3. Verificação do equilíbrio de fases;
5.11.4. Limpeza geral nos armários de distribuição de energia;
5.11.5. Reaperto das conexões dos disjuntores e barramentos;
5.11.6. Verificação dos contatos dos disjuntores;
5.11.7. Medição da corrente dos circuitos na saída dos disjuntores;
5.11.8. Controle de carga nos disjuntores;
5.11.9. Notificar quebra e/ou dano de material ao proposto;
5.11.10. Cumprir com as normas estabelecidas pela Administração;
5.11.11. Apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
5.11.12. Cuidar da aparência e higiene pessoal, demonstrar cordialidade, educação e paciência, manter-se dinâmico;

5.11.13. Deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as necessidades e o previsto na legislação vigente;

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Para postos de serviços de Motorista, Maqueiro e Vigilante			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga longa gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano, construção maquinetato, peso 170 gm², cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO MÊS (2/6)
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02 (dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02 (dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da calça e travestes de 5.000 (cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)
Capa de chuva adulto, em polietileno, tamanho único. (Para os postos de Motorista e Maqueiro)	Unidade	0,166	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (1/6)
Para postos de serviços de Lavador de Veículo e Agentes de Limpeza			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga curta gola o com abertura polo, tecido misto – 62% algodão 35% poliéster 3% elastano,	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR

construção maquinetato, peso 170 gm2, cor branca, com punho, abertura com três botões da mesma cor do tecido, logomarca da contratada aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição e etiqueta bordada de alta definição bandeira do Estado de Alagoas na manga direita faixas refletiva no peito horizontal e nas costas duas faixas verticais obs: largura da faixa refletiva 25 mm. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).			MÊS (2/6)
Calça, composição: em tecido gabardine, 67% poliéster e 33% algodão com 265 g/m². com fino acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm(altura) x 17cm(largura) nas laterais das pernas esquerda e direita, posto exatamente 23 cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02(dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos traseiros com abas, prega ao centro, fechamento com 02(dois) botões caseados. cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a reata (passante para cinto) do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. pesponto duplo em todas as costura da calça e travestes de 5.000(cinco mil) pontos nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos, das portinholas e em cada reata, conforme modelo disponível no comando da guarda. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)
Calçado de segurança, tipo bota cano longo, 350 mm, confeccionada em borracha vulcanizada na cor preta, com forro interno, com solado antiderrapante na seguinte numeração 35 a 46.	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)
Para postos de serviços de Assistente Administrativos e Técnico em Eletricidade.			
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Camisa manga longa: Tecido: V.I.P. 45 tela 116 gr/m² - largura 1,50 m; composição: 50% de algodão, 50% poliéster, marca de referência Toyobo ou equivalente/superior, cor branca. • Feita sob medida; modelo social com mangas longas; colarinho com entretela firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, abotoado por 01 (um) botão, na cor do tecido, em cada horizontal e manga longa com vira de 04 cm; fechamento frontal por 06 (seis) a 08 (oito) botões na cor do tecido, em casas verticais, com pestana e botões reserva na vista interna, todos com costuras super-reforçadas; bolso chapado com 5 cantos, na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm. Costas com pala dupla e prega central. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)

lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).;			
Calça social: Tecido 100% poliéster - microfibra, marca de referência Sanyotex, artigo 907, gramatura: 262 g/m ou equivalente/superior. Cor preta. • Modelo social; feita sob medida; com ou sem pregas na frente; cor preta, cós postiço com entretela e forro de 4,4 centímetros, com passadores do mesmo tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de tamanhos correspondente, trava automática; braguilha forrada; 02 (dois) bolsos na frente , corte tipo faca, embutidos e forrados; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, forrados, com uma casa vertical e um botão na cor do tecido; bainha feita com pontos invisíveis. • Acabamento: das costuras internas em overloque; Aviamentos na cor do tecido principal; Etiquetas com CNPJ do fabricante com designação do material utilizado, numeração e instruções de manutenção de lavagem. Possibilidade de ajuste individual. (tamanhos serão fornecidos posteriormente a empresa vencedora).	Unidade	0,3333	SEMESTRAL RATEADO POR MÊS (2/6)

6.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os insumos (materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, após a apresentação de justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo fiscal do contrato.

7.2. Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em disponibilizar os fardamentos e EPI's necessários a devida execução das atividades desempenhadas por seus empregados na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as estimativas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EPIs (Por posto de serviço) INSTITUTO MÉDICO LEGAL	UNIDADE	QUANTIDADE MÊS	PERIODICIDADE DE CONSUMO
Para os postos de serviços de Motoristas, Maqueiros, Agentes de Limpeza (IML):			
EPI - Macacão contra risco biológico: Proporciona efetiva proteção contra vários produtos químicos e biológicos perigosos. Os macacões são compostos de filme de polietileno e filamentos contínuos em polipropileno, oferecem excelente resistência química e mecânica (150 kg/f). Ideais para manipulação de produtos químicos, saneamento e linha de produção com contaminantes líquidos perigosos. macacão com capuz, elásticos para ajuste no capuz, cinturas, fechamento com zíper, costuras Overlock.	Unidade	912	POR MÊS
EPI – Par de Luva Veterinárias de segurança confeccionada em polietileno, liso, cano longo, com elástico, gran	Unidade (Par de	1.824	POR MÊS

alimentício. Par luva impermeável, confeccionada com resina de polietileno de primeiro uso (não reciclado), lisa, sem componente metálico ou contaminante, com elástico que ajuda na vedação do antebraço. Comprimento aproximado de 65 cm e espessura aproximada de 20 micras.	Luvas)		
EPI - Luvas em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável à água e a outros fluídos. Caixa com 100 unidades.	Caixa	456	POR MÊS
EPI - Máscara cirúrgica tripla elástica para agir como uma barreira física à propagação de bactérias. Oferece máxima higiene, proteção e segurança no desempenho de suas funções. 100% polipropileno.	Unidade	1.140	POR MÊS
EPI - Toca confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno.	Unidade	1.140	POR MÊS
EPI - Avental descartável confeccionado em TNT (Tecido Não Tecido) gramatura: 20gr/m2, 100% polipropileno, manga longa. Exceto para os postos de serviços de Agente de Limpeza. (grifo nosso)	Unidade	820	POR MÊS

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar kits semanais para seus empregados exerceram suas atividades nos IML – Institutos de Medicina Legal. Estimamos que para os postos de serviços de motoristas e maqueiros deverá o kit ser composto de 04 Macacão de risco biológico; 08 pares de Luvas Veterinárias; 02 caixas com 100 unidades de luvas de procedimento; 05 Máscara Cirúrgica; 05 Toca Cirúrgica; 05 Avental Descartável. Ficando a CONTRATADA a obrigatoriedade de capacitar/instruir seus funcionários a correta utilização dos Kits garantindo a economicidade de sua utilização.

7.4. Os EPI's deverão ser entregues na sede da Perícia Oficial do Estado, situada na Rua João Pessoa (antiga Rua do Sol), 290, 4º andar, Centro, Maceió/AL. CEP: 57020-070, podendo ser realizada de segunda a sexta, no horário de 08 horas às 14 horas.

7.5. Para os demais postos de serviços, caso venha a ser constatado através do PPRA mencionado no Item 4.4. a necessidade de EPI's para exercer suas atividades laborais e que ensejarem em impacto nas Planilhas de Custos e formação de Preços, a CONTRATADA poderá solicitar do reajuste contratual.

7.6. Em caso de sobra dos materiais disponibilizados a execução dos serviços mensal, estes passaram a ser considerados de uso exclusivo dos servidores desta Perícia Oficial do Estado, por serem bens necessários as atividades diárias deste. Os materiais mensais remanescentes de um mês, não desobriga a CONTRATADA em fornecer os quantitativos do mês seguinte.

8. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, baseado na Portaria nº 07 de 09 de março de 2011 e Portaria nº 19 de 10 de maio de 2011, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Instrução Normativa nº AMGESP – 001/2013.

8.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada categoria profissional.

8.3. As proponentes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta.

8.4. Cada proponente deverá compor sua Proposta de Preços e as respectivas Planilhas de Custos e formação de preços em obediência à Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ao qual estiver vinculado, fazendo sua indicação expressa em campo próprio.

8.5. Caso o salário mínimo vigente na data de apresentação das propostas seja superior aos valores fixados nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aquele deverá ser adotado na composição dos custos das Propostas. Alterações posteriores à apresentação das propostas deste instrumento.

8.6. Deverá ser apresentada uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional e por localidade, facultado o agrupamento em planilha única nos casos de eventual igualdade de remuneração de categorias profissionais.

8.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores.

8.8. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente, desde que o valor global proposto não seja acrescido.

8.9. Deverá ser apresentada em Planilhas de Custos específicas para os postos de serviços previstos no subitem 4.6. deste Termo de Referência (24 motoristas, 32 maqueiros, 20 Assistentes Administrativos I, 08 Agentes de Limpeza e 04 vigia) que terão como jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12hx36h), devendo ainda, ser apresentados em Planilhas de Custos separadas para o trabalho diurno e trabalho noturno.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do proponente.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Ministério do Trabalho.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação:

9.4.1.1. Para o Lote Único, entendem-se como compatível(is) o(s) atestado(s) que demonstre(m) à realização de serviços de limpeza, higienização e conservação em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de copeiragem em órgão público ou entidade da iniciativa privada, serviços de administração e/ou auxilio administrativo em órgão público ou entidade da iniciativa privada, Serviços de manutenção predial em órgão público ou entidade da iniciativa privada.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 31(trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e estar devidamente registrado no órgão de registro do comércio – Junta Comercial;

9.5.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.5.4. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.6. É facultado à PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Endereço da Sede da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS – Rua João Pessoa, 290 4º andar, Centro, Maceió/AL. CEP: 57020-070;

11.2. Endereço do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA – Rua João Pessoa, 290 1º, 2º e 3º andares – Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-070;

11.3. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Rua Rotary, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL;

11.4. Endereço do INSTITUTO MÉDICO LEGAL – Avenida Governador Lamenha Filho, s/n, Jd. Tropical, Arapiraca/AL, CEP: 57312-450;

11.5. Endereço do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO – Rua Cincinato Pinto, 265, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-050;

12. DA VISTORIA

12.1. É facultado ao proponente, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos funcionários Júlio César Marinho de Araújo ou Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo telefone (82) 3315-6818.

12.1.1. Para a vistoria, o proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.2. O Atestado de Vistoria, observado o modelo no anexo único do Termo de Referência, deverá estar assinado por servidor responsável da PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOASA.

12.3. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
13.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
13.1.7.1.Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
13.1.7.2.Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
13.1.7.3.Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
13.1.7.4.Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
13.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13.2. São obrigações da Contratada:
13.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer, se for o caso, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
13.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
13.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
13.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
13.2.8. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:
13.2.8.1.Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
13.2.8.2.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
13.2.8.3.Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
13.2.8.4.Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
13.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.10. Substituir, no prazo de 04 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

13.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

13.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

13.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
13.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
13.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
13.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
13.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINENCEIRO

14.1. Poderá ser alterado o contrato, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93).

15. DO CONTRATO

15.1. Após a autorização governamental, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
15.3. No momento da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar os acórdãos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
15.4. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
15.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.
15.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.9. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15.10. O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame que está em curso (Processo Administrativo 2102-477/2016), inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização previstos em norma específica.

19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

19.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

19.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

19.5.6. A satisfação da Administração usuária.

19.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.

19.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia

da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

19.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

19.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

19.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

19.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

19.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

19.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.5. Cometer fraude fiscal;
20.1.6. Não mantiver a proposta;
20.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
20.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
20.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Maceió (AL), 18 de outubro de 2018.

De acordo,

Diego José C. Mesquita Albuquerque
Supervisor de Controle de Consumo Interno
Gerencia Executiva Administrativa
Mat. 91-4

Manoel Messias M. Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 017/2019 - JUCEAL

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 18 da Instrução Normativa DREI nº. 17 de 05 de dezembro de 2013.

Resolve nomear como Tradutora Ad-hoc a Dra. ERONILMA BARBOSA DA SILVA, brasileira, professora, tradutora da língua espanhola, portadora do CPF nº. 636.270.784-20, residente e domiciliada na Rua Dr. José Correia Filho, nº 282. Edf. Portal do Sol I - Apto 305, Ponta Verde, CEP: 57.035-285, Maceió-Al, como Tradutora do documento: Histórico Escolar, expedido em nome de KAYLANE AVELINO DOS SANTOS LIMA, da língua Espanhola para a língua Portuguesa.

Maceió, 31 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Presidente

Protocolo 396365

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-695/2018.
Extrato: nº 005/2019.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30/01/2019.
CONTRATADA: A empresa ROSAN SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.663.867/0001-88 e estabelecida na Rua Barão de Penedo, n.º 187, 4º andar, Sala 407, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-340, representada pela sua Sócia, Sr. Sandra Lúcia Araújo de Souza, inscrita no CPF sob o nº 383.361.971-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de apoio administrativo (assistente administrativo V), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços contratados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.
DO PREÇO: O valor mensal da contratação é de R$ 7.585,02 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 45.510,12 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2019; Programa de Trabalho 14.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 0100000000.
DO FISCAL: Durante a vigência desde contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, Mat. 91-4, Supervisor de Controle de Consumo Interno da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
BASE LEGAL: Processo nº 2102-695/2018, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD n.º 4.152/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 4.401/2018 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Sandra Lúcia Araújo de Souza pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2019.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-695/2018.
Extrato: nº 006/2019.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30/01/2019.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação em caráter emergencial, de empresa prestadora de serviços com sessão de mão de obra para disponibilizar postos de serviços de limpeza e conservação (agente de limpeza) e atividades de apoio administrativo (assistente administrativo V, assistente administrativo IV, assistente administrativo I, motorista, maqueiro, e técnico eletricista), nas dependências da Perícia Oficial de Alagoas e seus Institutos.
DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços contratados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.
DO PREÇO: O valor mensal da contratação é de R$ 557.567,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.345.405,84 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2019; Programa de Trabalho 14.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte de Recursos 0100000000.
DO FISCAL: Durante a vigência desde contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque, Mat. 91-4, Supervisor de Controle de Consumo Interno da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
BASE LEGAL: Processo nº 2102-695/2018, inclusive Despacho PGE-PLIC-CD n.º 4.152/2018, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 4.401/2018 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho e Diego José Cavalcanti Mesquita Albuquerque pelo Estado de Alagoas, Vicente Francolino da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2019.

MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIA Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-695/2018.
Extrato: nº 007/2019.
CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 30/01/2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-14/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09.

CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 02102-0000000112/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de execução de atividades direcionadas à Assessoria Técnica de Frotas, objetivando suprir a necessidade de motoristas e garagistas destinados a Perícia Oficial do Estado e seus institutos subordinados, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE. POSTOS	QTDE. EMPREGADOS	MUNICÍPIO	Valor por empregado	Valor mensal
1	Motorista - cat. B - 44h	6	6	Maceió	R$ 3.416,40	R$ 20.498,38

2	Motorista - cat. B - 44h	1	1	Arapiraca	R$ 3.474,37	R$ 3.747,37
3	Motorista - cat. B - (12x36) - diurno - IC	3	6	Maceió	R$ 3.513,75	R$ 21.082,49
4	Motorista - cat. B - (12x36) - noturno - IC	3	6	Maceió	R$ 3.822,76	R$ 22.936,54
5	Motorista - cat. B - (12x36) - diurno - IML	2	4	Maceió	R$ 3.849,94	R$ 15.399,76
6	Motorista - cat. B - (12x36) - diurno - IML	2	4	Maceió	R$ 4.271,65	R$ 17.086,60
7	Motorista - cat. B - (12x36) - noturno - IML	2	4	Arapiraca	R$ 3.849,94	R$ 15.399,76
8	Motorista - cat. B - (12x36) - noturno - IML	2	4	Arapiraca	R$ 4.252,54	R$ 17.010,16
9	Garagista (12x36) - diurno - IC e IML	2	4	Maceió	R$ 2.535,52	R$ 10.142,09
10	Garagista (12x36) - noturno- IC e IML	2	4	Maceió	R$ 2.749,66	R$ 10.998,65
11	Garagista (12x36) - diurno - IML	1	2	Arapiraca	R$ 2.437,28	R$ 4.874,57
12	Garagista (12x36) - noturno IML	1	2	Arapiraca	R$ 2.717,92	R$ 5.435,84
27 postos de serviços				Valor total mensal	R$ 164.339,19	
47 profissionais à ser disponibilizado				Valor Global Contratado (60 dias)	R$ 328.678,38	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços contratados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 164.339,19 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total de R$ 328.678,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2019; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco indicados pelo contratado.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:
5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;
5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.
5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
7.5.6. A satisfação da Administração usuária.
7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca,

qualidade e forma de uso.
7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
7.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
7.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
7.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
7.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
7.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
7.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
7.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.
7.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias

referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
7.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
7.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
8.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
8.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada,

mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
8.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
8.2. São obrigações da Contratada:
8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
8.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
8.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
8.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
8.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
8.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato

administrativo.
8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
8.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
8.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
8.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
8.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
8.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
8.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho

e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
8.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
8.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
8.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
8.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
8.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
8.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
8.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de

1993;
8.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
9.1.3. Fraudar na execução do contrato;
9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
9.1.5. Cometer fraude fiscal;
9.1.6. Não mantiver a proposta;
9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
9.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 30 de julho de 2019.

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Vicente Francolino da Silva
WFS CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Victória Grimaldi Lessa Santos
CPF: 109.955.684-80

CPF: 514.020.294-68

nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: Papelaria Maceió Ltda.
CNPJ/CPF: 24.464.539/0001-60.
ENDEREÇO: Poço, Dona Constância de Góes Monteiro, Maceió/AL, CEP: 57025-605.
VALOR GLOBAL: R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.637/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é de aquisição de 01 (um) ventilador de teto para atendimento à demanda do Instituto de Criminalística, desta Perícia Oficial do Estado de Alagoas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – EPP.
CNPJ/CPF: 03.016.072/0001-15.
ENDEREÇO: Rua Marechal Roberto Ferreira, 145 – Centro, Maceió. CEP: 57.020-590.
VALOR GLOBAL: R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.807/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de capas personalizadas para cadeiras preferenciais, a fim de atender as necessidades do Instituto de Medicina Legal de Maceió, órgão subordinado a esta Perícia Oficial, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: PAULO SANTOS DE AQUINO 02153269466.
CNPJ/CPF: 29.036.692/0001-00.
ENDEREÇO: Conjunto Jose Tenório de Albuquerque Lins, Bloco 31, APT 302 – Serraria – CEP: 57.046-350 – Maceió/AL.
VALOR GLOBAL: R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-213/2019.
Extrato: nº 020/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.123.584/0001-16 e estabelecida na Avenida Manoel Alves da Silva, n.º 539, Sala 09, Centro, Cajueiro/AL, representada pelo Empresário Individual, Sr. Edson Arantes de Souza Barbosa, inscrito no CPF do sob o nº 103.953.374-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação emergencial dos serviços para a execução de atividades direcionadas à limpeza e conservação, destinados a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou, até a data ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços pretendidos, os serviços contratados se dará no regime de execução indireta, menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 129.117,76 (cento e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000213/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 767/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1651/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1431/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da
Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Edson Arantes de Souza Barbosa pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-14/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000112/2019.
Extrato: nº 021/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial dos serviços de execução de atividades direcionadas à Assessoria Técnica de Frotas, objetivando suprir a necessidade de motoristas e garagistas destinados a Perícia Oficial do Estado e seus institutos subordinados, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 328.678,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000112/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Vicente Francolino da Silva pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000109/2019.
Extrato: nº 022/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, CEP 57.020-070, Centro, Maceió, Alagoas, representado pelo Diretor da Perícia Oficial do Estado Alagoas, o Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 02102-0000000109/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços para a execução de atividades direcionadas à coleta e manipulação de cadáveres, destinados aos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, desta PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTDE. POSTOS	QTDE. EMPREGADOS	MUNICÍPIO	Valor por empregado	Valor mensal
1	Maqueiro 12x36 - Diurno	4	8	Maceió	R$ 3.232,03	R$ 25.856,23
2	Maqueiro 12x36 - Noturno	3	6	Maceió	R$ 3.185,01	R$ 25.480,08
3	Maqueiro 12x36 - Diurno	4	6	Arapiraca	R$ 3.502,45	R$ 21.014,68
4	Maqueiro 12x36 - Noturno	2	4	Arapiraca	R$ 3.470,08	R$ 13.880,34
13 postos de serviços				Valor total mensal	R$ 86.231,32	

26 profissionais à ser disponibilizado	Valor Global Contratado (60 dias)	R$ 172.642,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXEECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços contratados, inexistindo, portanto, qualquer possibilidade de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 86.231,32 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 172.642,64 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício financeiro de 2019; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco indicados pelo contratado.
5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios:
5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize

sua situação.
5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta.
6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.
6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
7.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem os procedimentos de fiscalização presentes em norma específica.
7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
7.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
7.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.5.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
7.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
7.5.6. A satisfação da Administração usuária.
7.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas em ato normativo específico.
7.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
7.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
7.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
7.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
7.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

7.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 06 (seis) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
7.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
7.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
7.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura

fornecida pela contratada;
8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
8.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
8.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
8.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8.1.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
8.2. São obrigações da Contratada:
8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
8.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
8.2.8. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
8.2.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
8.2.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
8.2.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os

serviços.
8.2.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.10. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
8.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
8.2.12.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
8.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
8.2.13.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
8.2.14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
8.2.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8.2.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8.2.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
8.2.17.1. Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
8.2.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
8.2.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
8.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
8.2.26. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°- C do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
8.2.26.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
8.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– RECISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
10.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
1.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 30 de julho de 2019.

PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Manoel Messias M. Melo Filho
Perito Geral
Mat. 300.720-0 - PO/AL

Manoel Messias Moreira Melo Filho
Perito Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

Vicente Francolino da Silva
WFS CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Diego José C. M. Albuquerque
Coordenador Controle e Conselho Interno
Matrícula 3

Diego José Cavalcanti M. Albuquerque
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Victória Grimaldi Lessa Santos
CPF: 109.955.684-80

CPF: 679.668.294-72

nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: Papelaria Maceió Ltda.
CNPJ/CPF: 24.464.539/0001-60.
ENDEREÇO: Poço, Dona Constância de Góes Monteiro, Maceió/AL, CEP: 57025-605.
VALOR GLOBAL: R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.637/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é de aquisição de 01 (um) ventilador de teto para atendimento à demanda do Instituto de Criminalística, desta Perícia Oficial do Estado de Alagoas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – EPP.
CNPJ/CPF: 03.016.072/0001-15.
ENDEREÇO: Rua Marechal Roberto Ferreira, 145 – Centro, Maceió. CEP: 57.020-590.
VALOR GLOBAL: R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.807/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de capas personalizadas para cadeiras preferenciais, a fim de atender as necessidades do Instituto de Medicina Legal de Maceió, órgão subordinado a esta Perícia Oficial, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: PAULO SANTOS DE AQUINO 02153269466.
CNPJ/CPF: 29.036.692/0001-00.
ENDEREÇO: Conjunto Jose Tenório de Albuquerque Lins, Bloco 31, APT 302 – Serraria – CEP: 57.046-350 – Maceió/AL.
VALOR GLOBAL: R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-213/2019.
Extrato: nº 020/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.123.584/0001-16 e estabelecida na Avenida Manoel Alves da Silva, n.º 539, Sala 09, Centro, Cajueiro/AL, representada pelo Empresário Individual, Sr. Edson Arantes de Souza Barbosa, inscrito no CPF do sob o nº 103.953.374-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação emergencial dos serviços para a execução de atividades direcionadas à limpeza e conservação, destinados a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou, até a data ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços pretendidos, os serviços contratados se dará no regime de execução indireta, menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 129.117,76 (cento e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000213/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 767/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1651/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1431/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da
Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Edson Arantes de Souza Barbosa pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-14/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000112/2019.
Extrato: nº 021/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial dos serviços de execução de atividades direcionadas à Assessoria Técnica de Frotas, objetivando suprir a necessidade de motoristas e garagistas destinados a Perícia Oficial do Estado e seus institutos subordinados, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 328.678,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000112/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Vicente Francolino da Silva pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000109/2019.
Extrato: nº 022/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala

nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: Papelaria Maceió Ltda.
CNPJ/CPF: 24.464.539/0001-60.
ENDEREÇO: Poço, Dona Constância de Góes Monteiro, Maceió/AL, CEP: 57025-605.
VALOR GLOBAL: R$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.637/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é de aquisição de 01 (um) ventilador de teto para atendimento à demanda do Instituto de Criminalística, desta Perícia Oficial do Estado de Alagoas, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – EPP.
CNPJ/CPF: 03.016.072/0001-15.
ENDEREÇO: Rua Marechal Roberto Ferreira, 145 – Centro, Maceió. CEP: 57.020-590.
VALOR GLOBAL: R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo 2102.807/2018.
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de capas personalizadas para cadeiras preferenciais, a fim de atender as necessidades do Instituto de Medicina Legal de Maceió, órgão subordinado a esta Perícia Oficial, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
NOME DO CREDOR: PAULO SANTOS DE AQUINO 02153269466.
CNPJ/CPF: 29.036.692/0001-00.
ENDEREÇO: Conjunto Jose Tenório de Albuquerque Lins, Bloco 31, APT 302 – Serraria – CEP: 57.046-350 – Maceió/AL.
VALOR GLOBAL: R$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
MANOEL MESSIAS M. MELO FILHO
Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-13/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 2102-213/2019.
Extrato: nº 020/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa INOVE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.123.584/0001-16 e estabelecida na Avenida Manoel Alves da Silva, n.º 539, Sala 09, Centro, Cajueiro/AL, representada pelo Empresário Individual, Sr. Edson Arantes de Souza Barbosa, inscrito no CPF do sob o nº 103.953.374-45, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação emergencial dos serviços para a execução de atividades direcionadas à limpeza e conservação, destinados a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS e seus Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, Instituto de Criminalística e Instituto de Identificação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou, até a data ou, até a data do início da vigência do contrato a ser firmado oriundo do processo licitatório destinado à contratação ordinária dos serviços pretendidos, os serviços contratados se dará no regime de execução indireta, menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 129.117,76 (cento e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos)..
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000213/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 767/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1651/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1431/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da
Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Edson Arantes de Souza Barbosa pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-14/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000112/2019.
Extrato: nº 021/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial dos serviços de execução de atividades direcionadas à Assessoria Técnica de Frotas, objetivando suprir a necessidade de motoristas e garagistas destinados a Perícia Oficial do Estado e seus institutos subordinados, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor do presente termo de contrato é de R$ 328.678,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000112/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC N.º 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD n.º 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n.º 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 de demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Vicente Francolino da Silva pela CONTRATADA.
Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000109/2019
Extrato: nº 022/2019.
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala

Perícia Oficial de Alagoas - PO/AL

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº PO/AL-15/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA OFICIAL DE ALAGOAS-POAL, E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SESSÃO DE MAO DE OBRA.
Processo: 02102-0000000109/2019.
Extrato nº 022/2019
CONTRATANTE: A Perícia Oficial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.898.581/0001-72 e com sede na Rua João Pessoa, nº 290, 4º andar, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57020-070, representada pelo Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Sr. Manoel Messias Moreira Melo Filho, inscrito no CPF sob o nº 023.049.014-09.
CONTRATADA: A empresa WFS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.646/0001-15 e estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº. 280, Sala 111, Centro, Maceió/AL, CEP. 57.020-510, representada pelo Empresário Individual, Sr. Vicente Francolino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 377.157.044-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços para a execução de atividades direcionadas à coleta e manipulação de cadáveres, destinados aos Institutos de Medicina Legal de Maceió e Arapiraca, desta PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, os serviços contratados se darão no regime de execução indireta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.
GESTOR: Diego José Cavalcanti M. Albuquerque, Matrícula: 91-4, Designado como gestor.
VALOR DO CONTRATO: O valor mensal da contratação é de R$ 86.231,32 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 172.642,64 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
ASSINATURA: 30 de julho de 2019.
VIGÊNCIA: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução até 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL; Programa de Trabalho 06.122.0004.2001.0000; Elemento de Despesa 33.90.39-79; R. de Planejamento: 210; Fonte de Recursos 0100000000.
BASE LEGAL: nos termos do Processo nº 02102-0000000109/2019, inclusive Despacho PGE/PLIC Nº 764/2019, aprovado em parte pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1618/2019, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 1460/2019 da Procuradora Geral do Estado, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais disposições existentes nesta norma, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
SIGNATÁRIOS: Manoel Messias Moreira Melo Filho pelo Estado de Alagoas e Vicente Francolino da Silva pela CONTRATADA.

Maceió/AL, 30 de julho de 2019.
Manoel Messias Moreira Melo Filho
Diretor Geral da Perícia Oficial do Estado de Alagoas

*Republicado por incorreção.

Delegacia Geral da Polícia Civil

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/17, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS, E A EMPRESA PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

CONTRATANTE O Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Alagoas, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.642/0001-00 e com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 40, Jacarecica, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Sr. Paulo Cerqueira, brasileiro, portador do CPF n.º 679.013.604-53

CONTRATADA: A empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP, sediada à Av. Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 09.392.052/0001-25, Inscrição Estadual n.º 242109896, neste ato representado pelo Diretor Comercial Sr. Thyago Farias Nogueira, RG n.º 2003007000914 SSP/AL, CPF n.º 060.101.514-22;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo SEI nº 20105-2713/19, inclusive Parecer PGE-PLIC nº 932/19, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-CD nº 1864/19 e DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1705/2019, e em observância às disposições dos arts. 57, e art. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente SEGUNDO Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 051/17.
1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de 04/08/19.
1.1.2. O valor mensal do contrato, permanece R$ 25.108,50(vinte e cinco mil cento e oito reais e cinquenta centavos), sem reajuste, tendo em vista o art. 43, IV do Dec. Nº 57.404/18.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Empresa	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Locação de multifuncionais Laser ou LED, conforme especificação técnica do ANEXO B. SAMSUNG/SLM4080FX	Printpage Soluções Tecnológicas	150	R$ 107,39	R$ 16.108,50
02	Estimativa mensal dos serviços de impressão/cópia geradas pelos equipamentos (150 x 3.000 = 450.000) *Taxa de Cobertura de 5% usando como padrão a página teste da ABNT NBR ISSO/IEC 19752:2006	Printpage Soluções Tecnológicas	450.000	R$ 0,02	R$ 9.000,00
			Valor total Mensal		R$ 25.108,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 06 181 0004 2370 0000
Elemento de Despesa: 3390.39
PI: 1829

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
3.1 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alcimar Álvaro Costa – Mat. 300.079-1